

Maria Celeste Marcelino Tavares de Sá Pereira Capelo

PEDAGOGIA SOCIAL/EDUCAÇÃO ESPECIAL

Que Administração?

ANEXOS

Universidade de Évora

2000

Maria Celeste Marcelino Tavares de Sá Pereira Capelo

PEDAGOGIA SOCIAL/EDUCAÇÃO ESPECIAL
Que Administração?

ANEXOS



142287

Universidade de Évora

2000

Justifica-se a apresentação de um volume de anexos, desde logo porque pode representar uma pequena amostra das fontes consultadas e a manifesta preocupação que tivemos na recolha e selecção de alguma bibliografia que, não sendo obras de grandes tiragens, são contudo elementos preciosos para a elaboração de uma dissertação de Mestrado.

Os pormenores de algumas fotografias são, no nosso entender, a ilustração necessária que tornaria evidente o período considerado neste estudo.

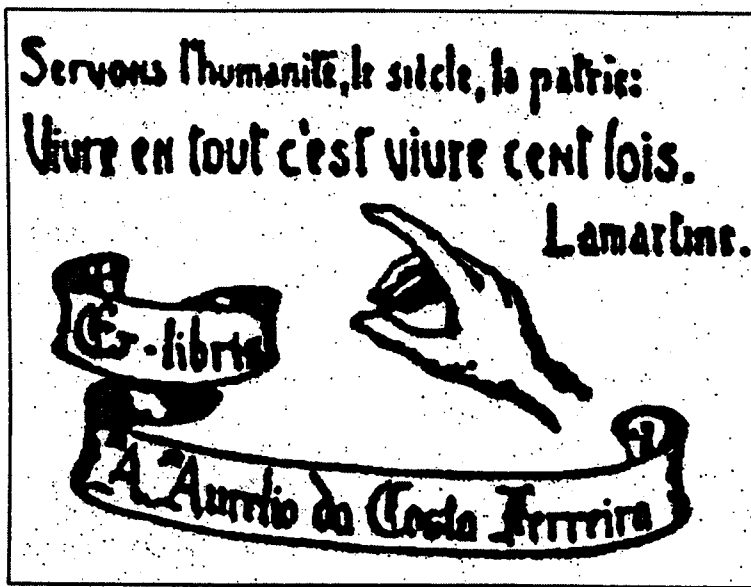
A inclusão de alguns números de Diários do Governo de Portugal, antes e após a implantação da república serviram-nos para melhor nos situarmos em relação ao pensamento sócio-político da época.

Os excertos de jornais e revistas são, no nossos entender, autênticos documentos históricos que traduzem as correntes de opinião da sociedade da altura, e por isso não podem ser ignorados quando se pretende fazer um estudo com estas características.

Foi nossa intenção, ao elaborarmos este volume de anexos, contribuirmos para a valorização do nosso trabalho.

Esperamos tê-lo conseguido.

1° E 2° EX-LIBRIS QUE PODEMOS OBSERVAR NO
INSTITUTO JACOB RODRIGUES PEREIRA. A SUA PERMANÊNCIA EM
FRANÇA ESTARÁ NA ORIGEM DOS ESCRITOS EM LÍNGUA
FRANCESA. PODEMOS IDENTIFICAR O NOME DE ANTÓNIO AURÉLIO
DA COSTA FERREIRA QUE FOI NOMEADO DIRECTOR DA CASA PIA
DE LISBOA EM 1911.



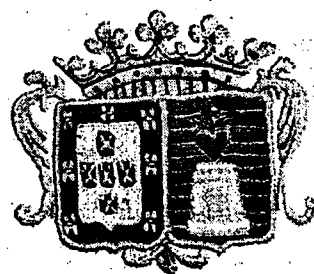
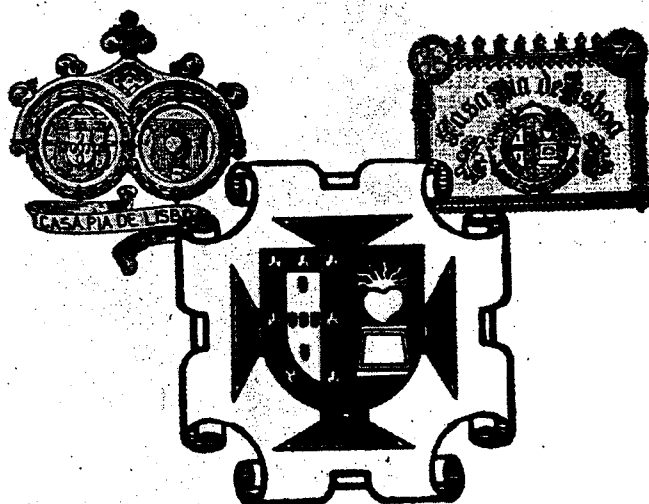
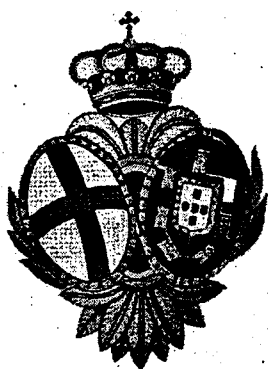
1.º ex-libris



2.º ex-libris

Ex-libris extraídos do trabalho de Victor Fontes. É evidente a influência do pensamento francês daquela época

DIVERSOS BRASÕES QUE IDENTIFICAM A CASA PIA DE LISBOA, SENDO FÁCIL RECONHECER OS DO TEMPO DA MONARQUIA QUE SE ENCONTRAM NA PARTE SUPERIOR SENDO VISÍVEL O SÍMBOLO DA COROA, E O ÚLTIMO JÁ DO TEMPO DA REPÚBLICA.



*Símbolos heráldicos que identificaram
a Casa Pia ao longo do tempo*

Itinerários da Casa Pia em Lisboa

Memória Fotográfica

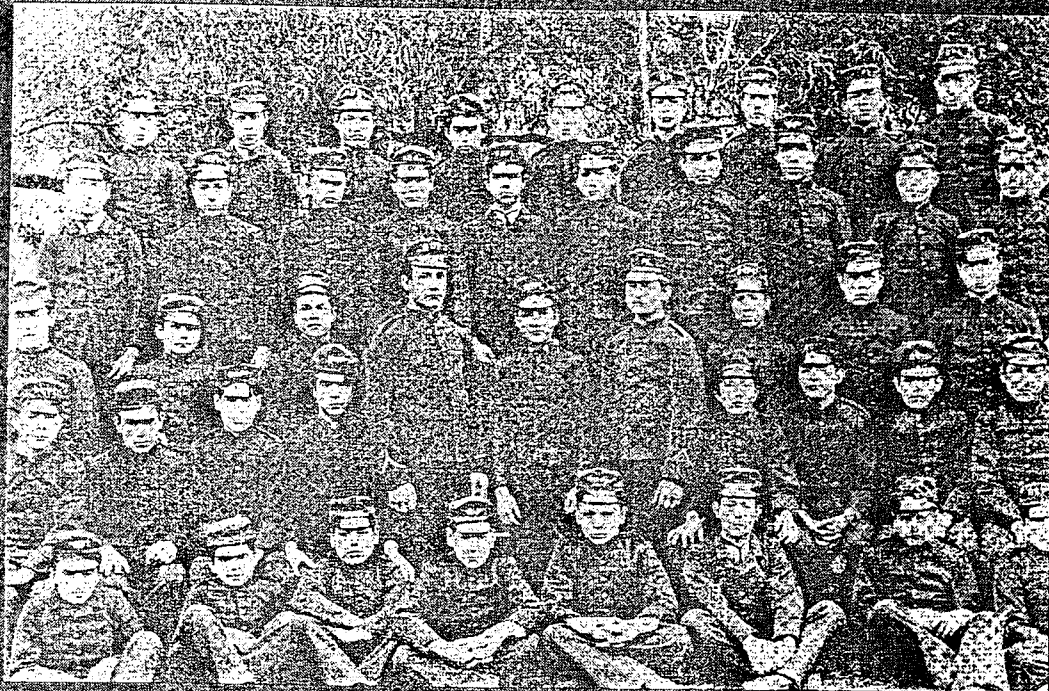


Foto 40 x 24 (sem data). Reproduzido do original. Arquivo do Centro de Recursos Educativos da Casa Pia de Lisboa.

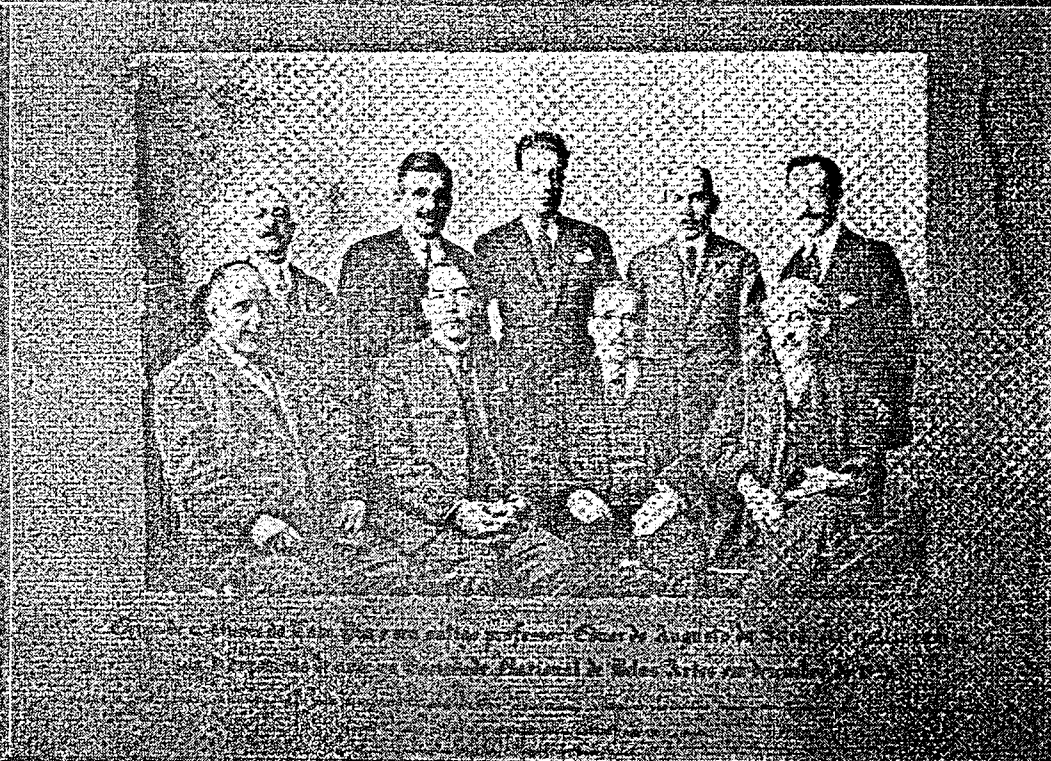


Foto 60 x 40 (1923). Reproduzido do original. Arquivo do Centro de Recursos Educativos da Casa Pia de Lisboa.

REPRODUÇÃO DOS CAPÍTULOS I E XII DO LIVRO
HISTÓRIA DA BENEFICÊNCIA PÚBLICA EM PORTUGAL, DE VICTOR
RIBEIRO, 1967, IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, QUE
REFERE O ENSINO DE SURDOS-MUDOS, CONSIDERANDO-O COMO
UMA DAS GLÓRIAS DE PORTUGAL.

S.
3815

HISTORIA

DA

BENEFICENCIA PUBLICA

EM PORTUGAL

POR

VICTOR RIBEIRO

Antigo alumno do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa,
Socio correspondente da Academia Real das Sciencias,
do Instituto de Coimbra, e do Instituto Historico e Geographico Brasileiro,
effectivo da Real Associação dos Architectos Civis
e Archeologos Portuguezes,
e honorario da Academia Nacional de Historia de Bogotá (Colombia)



39.74



COIMBRA
Imprensa da Universidade
1907

PROPRIEDADE E EDIÇÃO DO AUCTOR

S. C.
3815

Separata dos volumes 48.º a 54.º d' *O Instituto*.
Tiragem — 100 exemplares numerados.

EXEMPLAR N.º _____

S. C.
3815

CAPITULO I

Os primeiros tempos da nossa nacionalidade.—As Albergarias e seus fundadores.—As Emparedadas.—Origem das instituições de beneficência.—O convento de Alcobaça.—Os Esmoléres-móres.—Influencia exercida pelo clero, ordens monasticas e rainhas portuguezas.—A rainha D. Mafalda.—Os testamentos dos soberanos.—A rainha Santa Isabel.

I

No alvorecer da sociedade portugueza, constituida em nacionalidade independente de extranhas suzeranias, a caridade christã, involta ainda em faxas infantis, teve por primeiro berço o solio das nossas rainhas, o paço dos bispos christãos, e as sédes das ordens monasticas.

A fé religiosa, imperando nos espiritos rudes dos povos medievidicos, gerava pelos promettimentos da futura bemaventurança noutra vida d'além tumulo, a pratica das virtudes altruistas, que tão singular contraste deviam produzir em meio dos ferozes e selvaticos costumes d'aquellas gentes, mais affeitas aos rudes labores da guerra e ás cruezas dos combates e das vinganças, do que ás doçuras da fraternidade tão sublimemente apregoada pelo Christo.

O meio social porém, com a sua organização feudal, se por um lado trazia ás classes infimas o estado de oppressão e de servidão para com os seus senhores, por outro, não occasionava, como nas actuaes constituições sociaes, a chaga do pauperismo, que é moderna.

Não raro porém, os viandantes que percorriam as provincias do novo reino portugualense, morriam pelas estradas, assaltados pelos malfetores, ou luctavam com mil difficuldades, porquanto á falta de caminhos seguros e viaveis, accrescia a mingua de estalagens onde repousassem e onde pudessem obter os indispensaveis alimentos.

Ao espirito caritativo e religioso das rainhas, dos bispos e dos abbades, ou priores dos mosteiros e conventos, acudiu a idéa de fundarem nos seus paços, nos vastos edificios dos conventos, ou em casas especiaes, para tal fim apropriadas, verdadeiras hospedarías ou aposentadorías.

dr. Gama Pinto. Quantas maravilhosas curas, quantos prodígios da sciencia renovam os velhos milagres de Christo dando vista aos cegos!

*
* *

O outro não menos admiravel milagre de restituir a fala aos mudos, realizaram-no nos seculos xviii e xix os interessantes e benemeritos institutos de Caridade, de que passamos a occupar-nos.

Estudando o assumpto, e depois de referir os primeiros tentamens do ensinamento dos surdos-mudos realizados no seculo xvi, pelo monge beneditino hespanhol Ponce de Léon (m. 1584) e pelo aragonez Pablo Bonet, que 35 annos depois, em 1620, publicou um livro a tal respeito, dizia o fallecido dr. Thomaz Carvalho, em um notavel relatorio que dirigiu ao governo, ácerca da eschola de Guimarães: «O que deve surprehender é que sendo a surdo-mudez um defeito organico tão commum e geral da humanidade, tão tarde lembrasse acudir-lhe com a precisa medicina. Para isto concorreram varias causas, entre as quaes não foram de menor influencia os preconceitos vulgares a respeito da incapacidade intellectual absoluta dos surdos-mudos».

Seja-me permittido transcrever as admiraveis phrases com que o illustre academico se refere ao iniciador do ensino dos surdos-mudos que é uma das glorias de Portugal: — «Cabe-nos aqui, a nós portuguezes, um grande quinhão de fama. Com effeito, e apesar das divergencias que se encontram em varios auctores relativamente ao logar do nascimento de Jacob Rodrigues Pereira, declarando uns que fôra em Peniche, outros nas Berlengas, outros numa terra da Extremadura hespanhola de nome proximamente semelhante, todas as indicações levam a crer que fosse de origem portugueza e nascido em Portugal, não sendo a de menor consideração o silencio absoluto guardado pelos auctores hespanhoes que de certo reclamariam, como reclamam com razão em favor do seu beneditino, contra as pretensões injustificadas de Walliz, Amman e outros.... Quer este compatriota nosso tivesse fugido de Portugal, com receio das perseguições dos padres do santo officio, o que não é provavel, visto outros affirmarem que abrisa eschola em Cadix, onde não eram mais brandos os rigores do temeroso tribunal; quer abandonasse a patria por outras razões ignoradas, é certo e averiguado que desde

1745 se achava em Paris, ensinando por um modo occulto os surdos-mudos, e dando as mais evidentes provas da sua grande sagacidade e erudição e da excellencia do seu methodo.... A Academia de Sciencias, a quem apresentou os seus discipulos e dirigiu varias memorias, animou-o com as expressões benevolas dos relatorios e deu-lhe a unica e verdadeira recompensa que um homem de genio pôde receber dos seus contemporaneos, a admiração sem reservas mentaes, e o reconhecimento desprevenido dos trabalhos e esforços praticados em beneficio da humanidade. Foi elle o inventor incontestavelmente do alphabeto manual, a que um dos seus melhores discipulos poz o nome de dactylogia, e tambem do alphabeto oral, visto que muitos dos seus alumnos chegaram a falar, pronunciando as palavras com certa correccão. Mereceu, pela fama que alcançara, que Luiz XV o nomeasse seu interprete, e lhe concedesse uma pensão avultada; e foi nessa posição, que, amado e venerado de todos, como um dos santos da humanidade, especialmente querido dos seus correligionarios, que o appellidavam seu defensor zeloso e bemfeitor, aos 15 de setembro de 1780 repousou finalmente no seio de Abrahão (1). Apesar dos muitos discipulos que teve e das memorias que publicou, parece que o methodo do seu maravilhoso ensino ficou ignorado ou porque o mestre exigisse dos alumnos um segredo inviolavel, como alguns affirmam, ou porque não soubessem adivinhá-lo os que o pretendiam descobrir.... A arte porém não morreu, antes reffloriu, mais brilhante e esplendida com o ensino do Padre L'Epée, do Padre Sicard, de Bebian e outros muitos, que a tem levantado á maxima perfeição, como se encontra em nossos dias».

Em 1823 decretou el-rei D. João VI, a criação do primeiro instituto de surdos-mudos em Portugal, numas casas e quinta do conde de Mesquitella, á Luz. A fundação foi a expensas de el-rei e sob o patrocínio da infanta D. Isabel Maria (2).

(1) Na exposição de Paris de 1867 o escultor Chatrousse apresentou um baixo relevo representando Jacob Rodrigues Pereira, ensinando os seus discipulos, com a legenda: *A Jacob Rodrigues Pereira, Premier instituteur des sourds et muets en France, 1734-1780*. Vide *Archivo Pittoresco*, tom. xi, n.º 34. Acerca d'este illustre portuguez — leia-se o estudo — *Jacob Rodrigues Pereira*, por Ernest de la Rochette, 1883.

(2) *Elogio necrológico de D. João VI*, por fr. Matheus d'Assumpção Brandão, Lisboa, 1828. Citado por José Silvestre Ribeiro, *na Historia dos estabelecimentos*.

Era dirigida pelo coronel e philantropo sueco Pedro Aron Borg, professor de surdos-mudos de Stockolmo, tendo por ajudante seu irmão João Hermano Borg, que veio a morrer miseravelmente em Leiria, e logo depois (1823) por um portuguez José Crispim da Cunha (1).

A eschola foi collocada sob a superintendencia da Casa Pia. Desintelligencias entre o director Borg e a administração da Casa Pia originaram a separação, ficando o instituto sobre si, com uma dotação do thesouro, de 4:800,000 réis, para educar e vestir 12 alumnos, sendo 8 rapazes e 4 meninas.

Quando sobrevieram as luctas liberaes, Crispim da Cunha foi preso no Castello e Pedro Borg retirou-se de Portugal. Ia como parlamentar ao duque de Cadaval, quando falleceu, depois dos acontecimentos de 1833 (2).

Solto Crispim da Cunha voltou a dirigir o instituto que se mudou para as Necessidades, onde esteve até que Joaquim Antonio de Aguiar, em 1834, no meio das suas celebres reformas, decretou que fosse encorporado na Casa Pia. Esta medida foi a sentença de morte da eschola. Crispim da Cunha, tendo publicado um notavel folheto, em cuja phrase rude transluz o desafogo do mestre, que não podia supportar a anniquilação de um ensino tão proveitoso e do patriota que soffria com resignação que Portugal se desconsiderasse deixando morrer o instituto, procurou outro emprego modesto em que acabou seus dias.

Na Casa Pia teve o instituto vários professores, e apesar da decadencia em que cahira, alguns dos seus educandos se dedicaram com proveito ao desenho, e foram completar cursos á Academia de Bellas-Artes, ou alcançaram profissões practicas, com que conquistaram vida independente. Por fim o governo suspendeu o subsidio e a eschola extinguiu-se em 1860.

*

No anno de 1872 estabeleceu em Guimarães, com igual sorte, o Padre Pedro Maria de Aguiar, abalisado professor, um instituto de surdos-mudos, eschola de reputado merecimento, para a qual o respeitavel sacerdote prostrado pelo

(1) *Gazeta de Lisboa*, de 27 de dezembro de 1823, n.º 306, e de 9 de janeiro de 1824, n.º 8.

(2) F. A. Varnhagen, *Memoria do mosteiro de Belem*, pag. 40.

trabalho e pelas privações não logrou obter providencia superior que salvasse aquella sympathica necessidade do ensino nacional.

A eschola fechou em 1874. Aguiar, apostolo convicto da beneficencia, não desanimou porém. Veiu para o Porto, onde grangeou logo geral reputação e estima, conseguindo em 1877 devotar-se ao seu adoravel instituto, com subsidio da camara, quando a morte prematura o victimou em 1879 (1).

*

No Porto existe, administrado e dirigido pela Misericordia (por escriptura de 21 de março de 1893) um notavel instituto de surdos-mudos, talvez hoje o mais importante do paiz, custeado pelas deixas do fundador José Rodrigues Araujo Porto e por quantiosos legados e donativos diversos.

José Rodrigues Araujo Porto (1815-1887) é outro d'esses fecundos exemplos de bondade, cujo testamento cheio de carinhosas lembranças para todos os desvalidos — orphãos, enfermos, velhos e creanças, constitue um padrão notavel de immorredoura memoria para aquelle bemfeitor da humanidade.

Legou o remanescente da sua fortuna para a fundação de um instituto de surdos-mudos. Este avultado capital ascendia a 162:000,000 réis nominaes em titulos e 89:000,000 réis em numerario, ao qual accresceram depois os productos de subscrições, e os donativos e subsidios de diversos.

A execução do piedoso intento de Araujo Porto soffreu porém delongas, de modo que só em 1893, a 29 de fevereiro, veiu a ser inaugurado o instituto pelo bispo do Porto. Abriu com 8 alumnos indigentes e 1 pensionista, sob a direcção do Padre Patricio, e tendo por professor o actual director Joaquim José da Trindade. O numero de alumnos augmentou depressa, obrigando a augmentar o pessoal docente com o

(1) Vide a biographia d'este martyr do ensino, por D. Antonio da Costa, publicada no *Occidente*, n.º 1828. No livro *Auroras da Instrução*, cap. viii, historia D. Antonio da Costa a vida e merecimentos d'este homem notabilissimo, bem como a sua obra immorredoura. Conclue dizendo: — «Desappareceu o corpo de Aguiar; o que não morreu, nem morrerá nunca é a memoria de um dentre os maiores espiritos que teem honrado Portugal.» (pag. 94). A biographia do benemerito apostolo encontra-se tambem em Pinho Leal, tom. vii, pag. 99.

novo professor Nicolau Pavão de Sousa, habilitado com o curso especial do Instituto Nacional de surdos-mudos de Paris. Este instituto mantém relações constantes com institutos similares do estrangeiro, especialmente com os de Paris e de Washington (1).

Actualmente (1903) frequentam-no 40 alumnos do sexo masculino, sendo 30 indigentes internos, 3 externos, 3 pensionistas internos e 4 externos.

A classe de meninas tem 10 alumnas, albergadas no recolhimento das orphãs de Nossa Senhora da Esperança, também sob a tutela da Santa Casa, e a expensas do instituto, que já construiu vasto edificio apropriado para residencia dos asylados.

Entram alli surdos-mudos de todo o paiz, dos 6 aos 12 annos de idade, aos quaes se ministra excellente ensino litterario e profissional. No primeiro, ensina-se a lêr, falar, escrever, arithmetica e systema metrico, grammatica, geographia e historia patria, moral e doutrina, gymnastica, desenho, pintura, aguarela e modelação.

O ensino profissional é dado em officinas de typographo, alfaiate e sapateiro. Os indigentes recebem ensino e asylo gratuito; os pensionistas pagam 120\$000 réis annuaes, sendo internos, ou 60\$000 réis, sendo externos.

O curso dura 8 annos (2). Em várias festas solemnes, e nos exames publicos feitos pelos alumnos do instituto, tem

(1) É digna de indicar-se a valiosa bibliographia de estudos concernentes a este assumpto, recebidos na Eschola de surdos-mudos do Porto, publicada no Relatorio da Santa Casa, de 1899 a 1900, pag 331 a 333.

(2) «O Instituto «Araujo Porto» foi fundado em 26 de fevereiro de 1893, com o importantissimo donativo de 256:931\$315 réis, que á Misericordia do Porto legou o benemerito cidadão, de cujo appellido lhe veiu o nome. A esta quantia juntou-se a de 13:817\$000 réis, proveniente de uma subscrição.

«Era então provedor da Santa Casa o illustre conde de Samodães, que se esforçou o mais possivel pela boa e rapida organização do instituto. Começou este com 12 alumnos de ambos os sexos e até hoje tem sido frequentado por 67 rapazes, dos quaes 50 tem recebido alimentação e ensino gratuitos, e 17 como pensionistas. Actualmente, dos primeiros ha 33 e dos segundos 9. O numero de alumnas é de 9 indigentes e 7 pensionistas.

«O director do instituto é o sr. Joaquim José Trindade, antigo inspektor primario, que se dedicou depois ao ensino dos surdos-mudos, e tão eximio se tornou nelle, que o estabelecimento da sua direcção lhe faz subida honra. Tem o sr. Trindade por collaborador outro profissional distinctissimo, o sr. Nicolau Pereira Pavão, sub-director do instituto e

o publico portuense tido a satisfação de ouvir aquelles infelizes surdos-mudos, falar, lêr, responder com precisão, de viva voz, um tanto guttural, deixando os espectadores maravilhados e surpresos. Foi no anno de 1903 que se realizaram pela primeira vez estes exames publicos; estava pois completada a realização do milagre de dar fala aos mudos! Abençoado instituto!

A receita total do instituto orça por 14:500\$000 réis annuaes.

*

Em Lisboa, finalmente, funcionou durante annos, tornando-se muito popular, na rua de S. Lazaro e na do Bemfornoso, um instituto dito de *Surdos-mudos e cegos*, fundado pelo antigo mestre de instrucção primaria Emygdio José de Vasconcellos, que empregou todos os esforços e fez os maiores sacrificios para o manter. Não lhe foi prospera a fortuna. Apesar dos subsidios que recebia da Camara Municipal de Lisboa, da Misericordia e de algumas Camaras dos arrabaldes, este estabelecimento, unico no sul do reino, teria pericido, se não fosse a dedicação verdadeiramente evangelica do professor Vasconcellos.

No *Diario de Noticias* e nos jornaes mais lidos da capital se abriram subscrições para a compra de um prélo onde se pudesse imprimir, com os caracteres especiaes, um *jornal para cegos*, a exemplo dos que lá fóra no estrangeiro se publicam.

O bondoso professor era infatigavel na sua dedicação pelos seus desventurados alumnos.

Infelizmente o seu querido *Instituto* não recebeu do publico o auxilio que merecia. A Camara Municipal tomou-o a si, e estabeleceu-o na rua Carlos Principe, á Ajuda, n.º 8.

Deve estar presente ainda na memoria de muitos dos que me lerem, o spectaculo sympathico e commovente do velho e honrado professor quando sahia a passeio pela cidade, ou se apresentava em qualquer festividade publica, com os seus pupillos, a quem dirigia paternalmente. A cidade via com

cumulativamente professor do 7.º anno». Isto se transcreve de noticia publicada pelo *Seculo*. Leia-se o grande artigo illustrado publicado pelo mesmo jornal de Lisboa, no n.º 7806, de 20 de setembro de 1903, e a noticia relativa aos exames, no *Diario de Noticias*, de 30 de julho de 1903.

enternecimento aquelle paciente preceptor dos desditosos surdos-mudos, sempre satisfeito na sua pobreza, lamentando apenas não dispôr de recursos bastantes para alargar o ambito do ensino a que se dedicára com tão intenso amor e apaixonado heroismo.

A historia da instrucção nacional no nosso paiz conta não poucos d'estes casos sublimes, d'estes martyrios ignorados, d'estas abnegações desprezadas e heroismos tantas vezes inuteis!

E longo o martyrologio dos pedagogos dedicados, como sublime e pasmosa a coragem de quantos, a despeito de invejas, malquerenças e desprezos, sem auxilio nem recompensas, se abalançam a estudos e trabalhos cuja utilidade e alcance incontestaveis passam despercebidos das instancias officiaes, a quem por dever de officio incumbia protegê-los e animá-los.

A antiga escola de surdos-mudos de Lisboa foi incluída nas secções em que se divide o *Asylo Municipal* da cidade, em internatos mixtos de falantes e surdos-mudos. A sua população consta de 23 rapazes internados na casa da rua da Santíssima Trindade, e de 7 raparigas mantidas na casa da antiga crèche de Santa Eulalia, á Graça.

O ensino nas duas classes é ministrado por um professor surdo-mudo o sr. Augusto da Silva Campos. Depois vão em geral para as escolas industriaes receber o ensinamento profissional. Conservam-se no asylo até aos 18 annos. Esta organização do asylo foi determinada na ultima reforma da Beneficencia Publica, de 24 de dezembro de 1901.

E a isto se cifra o ensinamento d'esta classe de infelizes na primeira capital portugueza!

Entretanto, em vários paizes da Europa, o ensino dos surdos-mudos tem-se elevado ao mais apurado grau (1). Leia-se num relatorio do movimento pedagogico na Suecia o estado em que alli se encontrava ha dois annos este ensino:

«O ensino official dos surdos-mudos na Suecia está dividido por *sete districtos*, cada um com a sua direcção especial e, pelo menos, uma escola. Ha em cada escola um anno preparatorio, durante o qual as

(1) Acerca dos progressos do ensino dos surdos-mudos pôde ler-se o curioso livro de um professor do Instituto Nacional dos surdos-mudos de Paris — *Comment on fait parler les sourds-muets*, par L. Goguillet, Paris, 1889.

creanças são examinadas a fim de se saber se poderão passar para a secção reservada ao *methodo de articulação*, cujo ensino é o fim principal da escola, e que fórça o alumno a falar e ao mesmo tempo a lêr nos labios dos outros a lingua falada. Os outros alumnos são collocados nas secções onde se applica o *methodo de escripta*, que ensina o «alphabeto manual» e a escripta, ou então no do *methodo dos signaes*, que comprehende a mimica, completada mais ou menos pela escripta e pelo alphabeto manual.

«As escolas de surdos-mudos são vastos estabelecimentos, contendo, em geral, uma centena de alumnos, ou mais, installados em magnificos edificios, com um excellente material de ensino.

«O ensino, que é commum aos dois sexos, emprega quarenta semanas por anno e comprehende as materias ordinarias das escolas primarias. Além d'isso, os rapazes fazem trabalho manual, aprendem a ser alfaiates e sapateiros; as meninas recebem lições de costura, de tecelagem, de economia domestica e de cosinha. Em algumas escolas tambem se ensina a jardinagem, tanto ás meninas como aos rapazes.

«Para os surdos-mudos de maior edade ha tambem dois estabelecimentos frequentados por cêrca de 60 alumnos.

«Os surdos-mudos, depois da sua sahida da escola, formam muitas vezes associações e sociedades de soccorro mutuo, que são ao mesmo tempo uma fonte de distracções para elles; a principal d'estas sociedades, a de Stockolmo, dispõe de fundos consideraveis.

«O numero total dos surdos-mudos na Suecia elevava-se, em 1880, a 5:307.

«Para os surdos-mudos cegos ha uma pequena escola em Venersborg, unica neste genero em todo o mundo. O methodo empregado na instrucção d'estas creanças é o chamado methodo da escripta, fazendo uso do alphabeto dos surdos-mudos e da escripta em relevo» (1).

Succede pois com os surdos-mudos o mesmo que com os cegos, para cujo ensino devem servir-nos de modelo as soberbas escolas de Madrid e de Barcelona.

E, para exemplo de quanto pôde, em beneficio d'aquelles desventurados párias sociaes, o influxo do ensino sabiamente dirigido, vejam-se os resultados praticos que essas escolas de cegos e de surdos-mudos todos os dias fazem bem publicos nos exames, nos trabalhos manuaes, nas applicações artisticas dos seus alumnos.

Leia-se uma curiosa e instructiva noticia, que não podemos furtar-nos a reproduzir neste lugar, ácerca de um surdo-mudo chamado Antonio Gonçalves de Azevedo.

Parece que na primeira infancia possuía ainda uma audição muito fraca. Os paes esperavam anciosos que essa faculdade se avigorasse e que portanto viessem os seus labios a desferir sons.

(1) *O Seculo*, de 7 de abril de 1901.

«O pae morreu, levando consigo tão dolorosa incerteza; mas a mãe, depois de viuva, não tardou a reconhecer o seu grande infortunio. Nada havia a esperar da natureza nem da medicina; era uma deformação organica irremediavel. Restava em ultimo recurso: o ensino.

«Veiu de Paris um professor de surdos-mudos, Anicet Fusillier, já fallecido tambem (1). Tinha elle um tacto especial para o ensino, dando-nos a impressão viva do que devia ter sido o nosso glorioso Jacob Rodrigues Pereira, de quem Fusillier era um fervoroso apostolo. Com que prodigiosa clareza o pequeno entrou de articular palavras, vendo os movimentos produzidos pela emissão do som nos labios e na lingua do professor, pondo-lhe a mão no peito e na larynge para sentir as vibrações, e reproduzindo tudo isso com uma fidelidade de pasmar, falando emfim!

«Antonio de Azevedo ha sete annos que frequenta no Porto, como alumno externo, o instituto de surdos-mudos «Araujo Porto», se: to notavel a facilidade com que adquire conhecimentos de toda a especie, a perfeição com que os exprime vocalmente e o talento que tem para o desenho. Parece dotado de audição. Vive naquella cidade com sua mãe a sr.^a D. Albina Alvares de Azevedo e Silva, que tem acompanhado com uma dedicação inexcedivel e com rarissima intelligencia a educação de seu filho, que tambem encontrou em seu tio materno, o conego Antonio de Sousa Azevedo, digno prior de Bemfica, um valioso auxiliar, o melhor amigo».

D'esta sorte, regosijando-nos pelo pouco que possuímos, deixaremos expressos os nossos votos pela reorganização e alargamento da esphera do ensino dos cegos e surdos-mudos em Portugal, onde conviria antes de tudo effectuar o recenseamento da população pertencente a estas duas categorias de infelizes.

(1) Este Anicet Fusillier regou uma eschola particular de surdos-mudos e escreveu na *Revista de Educação e ensino* vários artigos sobre este assumpto.

CAPITULO XII

Regia protecção ás creanças. — A Rainha D. Estephania e os Hospitales para creanças. — A Rainha D. Maria Pia e as Crèches. — Associações promotoras das Crèches. — As Crèches no Porto, Coimbra, Beja e Thomar. — O Patronato aos filhos dos presos. — Os Asyls-Crèches. — A Rainha D. Amelia e os seus Dispensarios em Lisboa e Porto. — Os Lactarios e a Associação da primeira infancia.

Continúa a desvelar-se ante nós um dos mais amovaveis e deliciosos capitulos da Beneficencia. A Caridade, esse sentimento sublime de bem-fazer, que agita as almas boas, raro deixa de desabrochar em peito humano, quando se defronta com a tristura infinda da orfandade, com o espectáculo doloroso do tenro infante empolgado pela garra negra e feroz da fome e da miseria. Os vagidos, os gritinhos da creança, logo nos primeiros annos da vida torturada pelas agonias da dor, encontraram sempre o mais caritativo acolhimento da Humanidade, extremando-se como é natural, neste sentimento affectivo as mulheres, cujo instincto maternal não pôde calar-se perante os gemidos e choros afflictivos das tenras creancinhas, mesmo quando estas foram geradas por mães desconhecidas.

Não deve portanto surprehender-nos o facto de virmos encontrar neste capitulo, altamente interessante e notavel da protecção á primeira infancia, os nomes de tres egregias Sobranas Portuguezas do seculo XIX, intimamente ligados a creanças e institutos, que nasceram e prosperaram sob o influxo carinhoso da iniciativa e augusta protecção d'essas illustres Rainhas.

Encontramos primeiro, ao seguir o successivo correr dos annos, a mallograda e virtuosa princeza allemã, D. Estephania, esposa daquelle saudoso monarcha, conhecido pelos amovaveis e significativos epithetos com que o appellidaram. O Pontifice Pio IX, do alto da cadeira de S. Pedro, chamou-lhe o *Apostolo*. D. Miguel de Bragança, expiando no exilio os erros passados, ao receber o obulo que D. Pedro lhe enviava, dizia-o um *Anjo*. O severo historiador, cuja palavra austera

*

Como ultima phase da campanha social contra a miseria surgem os *Congressos de beneficencia*. A reorganização geral do municipio de Lisboa, pela lei de 18 de julho de 1885, creando as commissões de beneficencia parochiaes, ligou-as pelo congresso de beneficencia, sob o patrocínio do rei D. Luiz, que ainda nas salas da camara municipal (onde depois se creou tambem o pelouro da beneficencia) chegou a presidir a algumas sessões.

A iniciativa não vingou e só após vinte annos, por lembrança do actual Provedor da Misericórdia portuense o sr. dr. José Antonio Forbes de Magalhães, se convocou e effectuou, em janeiro de 1905, o 1.º Congresso portuguez de beneficencia.

Aproveitando a data do 4.º centenario da morte de fr. Miguel Contreiras, o fundador da Misericórdia de Lisboa, este congresso, cujo programma fôra préviamente fixado (1), reuniu nos dias 25 a 27 de janeiro, sendo presentes a elle quinze memorias ou pareceres, sobre os quaes uma commissão elaborou as conclusões ou votos.

Acaba de sair a publico o volume de *Documentos*, comprehendendo todas as memorias, actas das sessões, pareceres e conclusões do Congresso, e constituindo mais um valioso repositório de estudos diversos de recommendavel leitura a quantos se interessam pela beneficencia portugueza (2).

Na memoria que enviei ao Congresso, sob o titulo de — *Criterio a que devem obedecer as soluções positivas da organização da beneficencia portugueza*, etc. (3) dizia eu áquelle

(1) *Programma para o 1.º Congresso Portuguez de Beneficencia*: — N.º 1. Deve a beneficencia ser organizada? — N.º 2. Qual é a organização que mais convém em Portugal? — N.º 3. Como se deve obter essa organização? — N.º 4. Que intervenção deve ter o Estado, quanto á organização? Quanto ao funcionamento? — N.º 5. Como se poderá evitar a criação de instituições desnecessarias? — N.º 6. Como se poderá obstar á duplicação do soccorro? — N.º 7. Como se poderá evitar que a beneficencia desenvolva a imprevidencia e a ociosidade? — N.º 8. Necessidades das instituições de beneficencia. — N.º 9. Como se poderá realizar a associação temporaria ou perpetua de instituições de beneficencia para a consecução de um fim commum?

(2) *Primeiro Congresso Portuguez de Beneficencia — Documentos*. Porto, 1906, 1 vol. de 275 pag.

(3) Esta memoria, datada de dezembro de 1904, e submettida á apreciação do Congresso, vem publicada na integra no volume de *Documentos*, atraz referido, a pag. 71.

augusto cenaculo onde se reuniram os verdadeiros e devotados servidores da causa da beneficencia:

«O papel da Beneficencia no estado actual das sociedades cultas é prestar auxilio carinhoso aos que d'ella carecem para poderem caminhar na lucta da vida, é amparar com affecto os infantes, os orfãos, os aleijados, os doentes, os alienados, os velhos, os invalidos, e proporcionar-lhes o descanso, a pousada, o alimento a que teem jus pela sua vida anterior honrada e laboriosa. Mas não só isto: tem de educar e moralizar, de reprimir a vadiagem, a ociosidade, o vicio, de exercer uma acção social de primeira importancia na regeneração da raça, tutelando-a, moralizando e educando as gerações novas de desvalidos entregues á sua protecção e amparo, ensinando-as, encaminhando-as na vida do trabalho, na campanha sacrosanta da civilização. Tudo quanto não obedeça a estes principios é pseudo-caridade, deprimente, improficua, inutil, senão mesmo perniciosa e nefasta.

«Remodelar nestas bases a beneficencia publica portugueza seria tarefa do mais alevantado criterio, da mais perduravel valia. Ao Congresso portuguez de beneficencia compete lançar as bases do estudo definitivo d'esta remodelação, cujos regulamentos e leis organicas, inspirados nos seus votos, deverão ser instantemente reclamados ás instancias governativas e legislativas da nação.

«Inspire-se sempre porém todo e qualquer plano geral naquellas palavras do austero, bondoso, inolvidavel apostolo da beneficencia e do ensino publico, o estadista patriota e democratico José Silvestre Ribeiro, quando, sincero e crente lançava á publicidade em 1847 estas affirmações que ainda hoje continuam a ser aproveitavel lição e salutar conselho:—

«A beneficencia particular, dizia o venerando publicista, animada pela caridade christã muito póde fazer em verdade; mas, para que os beneficios feitos a essas classes desvalidas tenham um character salutar, uma tendencia moralizadora, he mister que a caridade se traduza não só em *esmola*, mas tambem em *trabalho* e em *educação*; he mister que ao impulso director dos governos se reuna o poderoso influxo do espirito de associação. D'outra sorte não poderão jámais ser permanentes, esclarecidos, efficazes, os resultados da beneficencia (1)».

(1) *Apontamentos sobre as classes desvalidas e institutos de beneficencia*. Funchal, 1847.

*

Na verdade faltam-nos ainda propagandistas e adeptos, em numero sufficiente, para manter a cruzada do bem, com a força e energia comparaveis ao que em muitos paizes estrangeiros observamos. Assim na intelligente e culta Inglaterra, modelo da vida social, do respeito pelo proximo e dos deveres indeclinaveis de socorro e auxilio aos desvalidos, não só a corrente benefica da *Salvation Army* — do exercito de salvação contra o alcoolismo, capitaneado pelo benemerito general Booth, tem conquistado a affeição e os incentivos das grandes municipalidades, mas tambem surgem institutos admiraveis pela collossal acção de beneficencia que exercem. Longe nos levaria a citação e a enumeração do muito que esta cruzada tem realizado alli e noutros paizes cultos. Não posso porém furtar-me ao prazer de, nesta rapida resenha de apontamentos, me referir ao notavel instituto do dr. Barnardo, em Londres. Apesar das leis de protecção ás creanças, em que se impõe sob graves penas, a obrigação de bem tratar os menores, a todos quantos os conservam a seu cargo, e na falta ou impossibilidade d'elles ás communas, apesar d'isso este instituto foi creado por um bondosissimo cidadão com o fim de recolher e educar creanças orfãs, abandonadas ou que se torna urgente retirar de um meio de miseria e depravação.

«Este instituto, diz a noticia que tenho presente, tem effectuado uma obra colossal, e conta actualmente nos seus vários asylos 8:000 creanças. Nunca se nega admissão a qualquer creança, ainda mesmo que esta esteja atacada de uma doença incuravel. Nestas condições tem agora umas 550, e andam por 1:500 as de tenra idade, que ainda é necessario trazer ao collo. Para qualquer creança entrar neste instituto não são precisos empenhos, nem é preciso esperar: a unica condição para ser admittida é ter necessidade d'isso. Ensinam-se officios ás que estão no caso de aprender, e por meio de tão util instituição já teem sido regeneradas e amparadas umas 60:000 creanças de ambos os sexos.

«O dr. Barnardo andava pelos bairros mais miseraveis de Londres, á procura de creanças a quem fosse necessario deitar mão salvadora. Naquella grande metropole, onde ha tanta opulencia, existe igualmente a mais indescriptivel miseria. O presidente d'esta philantropica instituição é lord Brassey, que por mais de uma vez tem vindo a Lisboa no seu «yacht» Sunbeam».

Quão longe estamos d'este ideal, aqui onde por uma creança que é admittida nos institutos apropriados, e ás

vezes por que processos, quantas ficam ao desamparo, sujeitas ás vicissitudes da miseria, perante o indeferimento brutal á sua admissão!

No Congresso Internacional de Assistencia Publica que se effectuou em Milão, em maio de 1906, Portugal não teve um representante seu! E comtudo os themas alli propostos eram de ordem tal que nos deveriam interessar, como a todas as nações cultas em que se zelam os interesses palpitantes das questões sociaes. Propunham-se alli ao estudo do Congresso os seguintes pontos:

Da assistencia aos estrangeiros; necessidade de uma *entente* internacional (proposta do *comité* dos congressos nacionaes italianos); ensino methodico dos auxiliares ao serviço da assistencia publica e da caridade particular (escolas philantropicas, escolas de instrucção, educação profissional); instituições que tenham por fim proteger e velar pelas raparigas e pelas mulheres sem familia; medidas a tomar nos diferentes paizes contra a mortalidade infantil; por que systemas e em que limites as instituições de seguros e de previdencia podem e devem substituir e completar as funcções da beneficencia e da assistencia publica com o concurso das instituições, que actualmente desempenham essas funcções.

No congresso foi apresentado um trabalho de estatistica relativo a um periodo de meio seculo, sobre a assistencia e a caridade, tendo uma base commum para os diversos paizes.

Portugal, paiz onde a beneficencia está radicalmente enfeudada na alma popular, mas onde ella se encontra abandonada á falta absoluta de racional e conveniente organização, deixou passar quasi no esquecimento o Congresso do Porto, e entenderam os dirigentes do Estado ser inutil que um enviado seu, dedicado e estudioso, fosse aprender ao Congresso de Milão a maneira pratica, utilitaria e seria de estudar e resolver os multiplices problemas que a beneficencia publica tem sob a sua immediata esphera de acção.

É este porém o caminho que urge seguir. Não se improvisam facilmente organizações novas e originaes. É indispensavel estudar *de visu*, pela inspecção directa as mil variadas formas de exercer a caridade revestida do caracter hodierno de encargo social, com todas as suas caracteristicas democraticas, livre de preocupações estreitas de partidarios politicos ou de proselitismos religiosos, a caridade na sua phase *humana*, constituindo um dos mais sublimes deveres das sociedades democraticas d'este seculo. Estudemos essas formulas de organização como nol-as apresentam a liberalissima

Inglaterra, os innovadores governos da França republicana, a solícita Itália, as modestas administrações praticas, economicas e simples da Suissa, da Belgica, da Hollanda, e depois, de todas essas instituições exóticas, despidas de quanto possa para nós representar apenas estrangeirismo inopportuno e inconveniente, aproveitemos com criterio o muito que d'ellas ha a aproveitar, mórmente pelo que respeita á sua essencia intima de respeito pelas miserias do povo, sem intuitos perfidos de exploração, sem o laço armado ao reconhecimento das turbas menos avisadas, por ephemeras e illusorias beneficencias.

D'essas creações exóticas da civilização européa e americana cumpre-nos libar o ideal simples, honesto, são, de uma caridade official ou particular, que procura por todos os meios suavisar as agruras da vida do pobre que trabalha, sem o vexar, de uma maneira carinhosa e fraternal, que só se coaduna com os ideaes modernos da organização social das nações cultas. E só assim, se conseguirá em Portugal realizar a reforma dos serviços variadissimos da beneficencia publica extra-official, subordinando a um plano uniforme, concreto e liberrimo, as bondosas tradições dos compromissos das Misericordias, herdeiras das antiquissimas confrarias de caridade, e por certo futuras reguladoras de toda a organização da assistencia publica no nosso paiz.

FIM.

S.C.
3815

INDICE

	Paginas
Abbate de Alcobaca.....	17
Aboim d'Ascensão (Rodrigo).....	242
Abranches (Dr.).....	331
Açores (A beneficencia nos).....	404
Afonso (D.) — Instituto.....	137
Afonso (João) e seu hospital.....	35
Afonso II (D.).....	21 e 51
Afonso III (D.) — Testamento.....	22
Afonso IV (D.) — Mercarias.....	39
Aguiar (D. Manuel de).....	135
Aguilar (P.º Pedro Maria de).....	204
Alão (D. João), bispo de Silves.....	6
Albergarias.....	2-10
Albergue de creanças abandonadas.....	178
Albergue de invalidos de trabalho.....	148
Albergue nocturno.....	149
Albuquerque (Braz de).....	9
Alcobaca (Institutos de beneficencia de).....	16-315
Alienados em Portugal.....	325
Almeida (D. Lopo de).....	347
Almeida (P.º Theodoro de) e os cegos.....	184
Almeida (D. Thomaz de).....	132
Amelia (Prinzeza Maria).....	364-403
Amelia (Rainha D.).....	229-367
Anastacio da Cunha (José).....	113
Anchietta (José de).....	71
Antão (Conegos de Santo).....	47
Aragão Morato (F. M. Trigoso).....	153
Araujo Porto (J. Rodrigues).....	205
Athayde (Bernardo Heitor de).....	136
Assis (S. Francisco de).....	309
Assistencia domiciliaria.....	265
Assistencia familiar — Congresso de Paris.....	146
Assistencia nacional aos tuberculosos.....	363
Assistencia publica (serviços de).....	230
Asylos de velhos e invalidos.....	139
Asylos de infancia desvalida.....	153
Asylos de cegos.....	183
Asylos-crèches.....	228-360
Azevedo (Dr. Antonio de).....	248-261

BOLETIM MÉDICO-PSICOLÓGICO ELABORADO PELO
INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA, CRIADO POR DECRETO-LEI DE 10
DE MAIO DE 1919.

TUDO O TEXTO REFLECTE A CORRENTE ANTROPOLÓGICA
POSITIVISTA SOBRE O CRIME E A DELINQUÊNCIA - CRIMINOSOS
E DELINQUENTES.

O BOLETIM MEDICO-PSICOLOGICO ELABORADO PELO INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA

RELATORIO QUE PRECEDE O PROJECTO
DO BOLETIM MEDICO-PSICOLOGICO APRE-
SENTADO PELO INSTITUTO DE CRIMINO-
LOGIA AO MINISTERIO DA JUSTIÇA E
DOS CULTOS.

Ex.^{mo} Sr. Ministro da Justiça e dos Cultos

O Instituto de Criminologia tem a honra de submeter á aprovação de V. Ex.^a o Projeto do Boletim-Medico-Psicologico dos reclusos, desempenhando-se assim da obrigação que lhe impõe o n.º 3 do art. 24 do Decreto n.º 5.609 de 10 de Maio de 1919.

Desnecessario se torna encarecer a importancia do Boletim-Medico-Psicologico.

O estudo antropologico do delinquente tem por fim informar, com a segurança do metodo positivo, os altos poderes do Estado sobre as carateristicas diferenciaes dos reclusos existentes nos diversos estabelecimentos prisionais, classifica-l'os em grupos, organizar em novas bases o sistema prisional e reformar por completo as leis preventivas e repressivas da criminalidade.

Diz-se na medecina que não ha doenças, mas doentes. Em criminologia similarmemente devemos dizer que não ha delinquencia, mas delinquentes.

Não podemos possuir uma noção geral, scientificamente organizada, sobre a delinquencia portugueza sem a síntese, formada por indução, das noções parcelares obtidas pelo estudo dos diversos delinquentes portuguezes em particular. E no estudo antropologico do delinquente compreende-se o estudo do delinquente sob o aspecto somatico, fisico e social — aspectos interdependentes da mesma personalidade do delinquente.

O conhecimento do metodo seguido em varios paizes, onde o assunto tem sido versado com singular primor, fortaleceu

a convicção em que de ha muito estavamos relativamente á orientação que deve seguir-se no estudo do delinquente. O estudo antropologico do delinquente, sob pena de ser desconexo, carecer de fundamento scientifico, e não possuir um autentico valor de informação, deve obedecer a um programa, a uma serie de quadros semiologicos onde os varios aspectos da extranha personalidade do criminoso se encontrem fotografados com verdade irreprehensivel. O conjunto desses quadros deve constituir, em nosso entender, o Boletim do recluso, o cadastro completo dos seus caracteres somaticos, psicicos e biograficos.

Nesse Boletim apontar-se-hão, embora por processo sinaletico, todos os informes respeitantes ao recluso, desde a sua infancia até ao seu ingresso nos estabelecimentos prisionais, revelados pela investigação da vida pregressa do delinquente e pelo seu exame direto. No Boletim de cada recluso poderá ler-se sempre, com verdade, a historia do criminoso, a propria historia do seu crime.

Da síntese das monografias dos delinquentes portuguezes poderá surgir um dia a historia scientifica da criminalidade portugueza.

Verificados os factores da criminalidade pertence ao legislador orientar a luta contra a delinquencia pela eliminação ou diminuição do numero e da intensidade desses factores e pela organização de um sistema prisional em harmonia com as características da criminalidade portugueza, com a diferenciação dos diversos grupos de criminosos.

Da anatomo-fisiologia e da patologia derivará bem cedo a terapeutica.

A legislação penal, que ainda hoje se move dentro dum empirismo grosseiro, as formas arcaicas ao lado das innovações inconoclastas, será reorganizada ao sopro vivificador do metodo positivo.

Tambem o cadastramento dos sinais patognomonicos do delinquente no Boletim realisa fins secundarios de incontraversa importancia na administração da justiça. Ass.m:

- a) Informa as instituições de segurança publica mediante a *Ficha* destinada ao respectivo Arquivo e oportuno aproveitamento.
- b) Auxilia o serviço de identificação criminal mediante um *Resumo sinaletico* copiado do Boletim.
- c) Esclarece o poder judicial no exercicio das suas fun-

ções, os estabelecimentos correccionais e os Governos Provinciais, a que pertencem as zonas de degredo, sobre as qualidades dos condenados sujeitos á respectiva jurisdição, por meio de uma *Resenha Biografica*, um extracto do Boletim. E todas estas entidades podem ficar instruidas por essa *Resenha Biografica* sobre a temibilidade, estado mental, poder de simulação, possibilidade de regeneração e capacidade laborativa dos diversos delinquentes sujeitos á sua competencia.

Do *Boletim-Medico-Psicologico*, organizado e arquivado pelo Instituto de Criminologia, derivará, pois, a *Ficha*, o *Resumo Sinaletico* e a *Resenha Biografica*. Todos estes documentos são elaborados com o menor numero de palavras possivel e tendem a compendiar a informação dos delinquentes necessaria á tecnica dos serviços a que se destinam, e ficando sempre aberto o recurso ao Boletim-Medico-Psicologico, para completar ou esclarecer informações sobre cada delinquente.

O Boletim-Medico-Psicologico divide-se em 3 partes fundamentaes: I—Generalidades de identificação, II—Exame direto, III—Exame indireto ou biografico.

Na parte I consignam-se informações que estabelecem, por modo irrecusavel, a identidade do delinquente.

Na parte II o exame direto do delinquente compreende os exames somaticos e psiquico. O *exame somatico* abrange a Fotografia de frente e de perfil, a Antropometria, a Sinaletica, os Carateres funcionais: O *exame psiquico* abrange os Antecedentes, Stigmas de degenerescencia, Sinaes reveladores de psicoses e o Exame somatico do sistema nervoso.

A parte III, O Exame indireto ou biografico abrange os Antecedentes familiares do delinquente, os seus Antecedentes pessoais, a sua vida familiar, Vida social, Vida no crime, Vida militar, Vida carceraria e Vida hospitalar.

Na elaboração das diversas folhas do Boletim, devem eliminar-se, por dispensaveis, as designações genericas, deixando subsistir apenas as ultimas características, tendo o observador o cuidado de sublinhar por um ou mais traços as designações que deseja salientar. Por ex.: tratando-se do cabelo, não escreverá: *côr, natureza, inserção, quantidade*, mas sim e imediatamente: *louros, castanhos, pretos, lisos, crespos, circular, ondeada, abundante, calvicie*.

Precisamente como se faz na Sinaletica de Bertillon.

Evidentemente o *Boletim* jamais poderá ser obra seguida do mesmo observador, embora seja sumariíssima a simples anotação dos caracteres observados. O delinquente é um tão estranho e curioso specimen de patologia, psíquica e social, — necessita de ser decomposto e analisado sob tantos aspectos, — exige a utilização de técnica tão variada, que somente pelo esforço empregado de diversos observadores todos movendo-se dentro da mesma orientação e em intimo entendimento, pode o respectivo *Boletim* ser preenchido com verdade apreciável. É mesmo necessário que as autoridades competentes sejam obrigadas a ministrar as informações necessárias para a elaboração do *Boletim*.

Convém não esquecer que na reconstrução da vida integral do delinquente só podemos contar com o proprio delinquente, com o *sujet* do *Boletim* para desnortear a investigação e deturpar as informações.

Mas, por ser obra fragmentaria, edificada aos pedaços, bloco a bloco através de uma vida criminosa, nem por isso o *Boletim* deixa de ser deveras interessante. Os fragmentos do *Boletim* completam-se, reconstituem a psicologia do delinquente — psicologia mixta de diversissimas anomalias mas sempre logica nas suas manifestações antisociais. Ao Instituto de Criminologia pertence trabalhar sobre as folhas ou quadros avulsos do *Boletim* reconstruindo com ele a psicologia dos delinquentes portugueses, e delineando finalmente o conceito da Criminalidade portuguesa.

Em harmonia com estes principios o Instituto de Criminologia submete á aprovação de V. Ex^a o seguinte projecto do *Boletim-Medico-Psicologico*.

Generalidades de Identificação

Folha 1.^a

Frente	Perfil
--------	--------

Caractères de dessemelhança fotográfica em:.....

Nome

Nomes falsos e alcunhas

Nome do pae

Nome da mãe

Data do nascimento ou idade provavel

Logar do nascimento

Domicilio habitual

Domicilios anteriores

Logar de actividade criminal

Estado civil

Profissão última

Profissões anteriores

Condição económica pessoal e familiar

Grau de instrução

Imputação

.....

.....

Pena

Imputações e penas anteriores

.....

.....

Entrou no cárcero em

Deve sair em

Observações

.....

.....

Assinatura ou firma

Cicatrizes e sinais

N.º Situação, forma e qualidade

Data de

Particularidades

Tatuagens

N.º N.º do album

Situação e descrição

Onde foi tatuado?

Quando? Porquê?

Processo e tinta

Impressão da palma direita

Formula dactiloscópica

Mão direita					
	Polegar	Indicador	Médio	Anelar	Auricular
Mão esquerda					

Exame somático

Folha 2.ª

Antropométrica cefálica

Mensurações curvilíneas

Circunferência horisontal... 0,™	Curva sagital..... 0,™
Semi-circunferência anterior 0,™	Porção frontal..... 0,™
Semi circunferência posterior 0,™	Porção parietal..... 0,™
Curva transversal..... 0,™	Capacidade presumida.....

Mensurações rectilíneas

Diametro ant-post. máximo.. 0,™	Diametro frontal mínimo 0,™
» transverso máximo. 0,™	Índice cefálico.....

Classificação quinária.....

Antropometria facial

Comprimento total do rосто... 0,™	Angulo facial de Cloquet.....
Altura ofrio alveolar..... 0,™	Largura bizigomática..... 0,™
» ofrio-mental..... 0,™	» bigoniaca..... 0,™

Índice facial de Broca.....

Medição orbitária

Diametro transverso..... 0,™0

» vertical..... 0,™0

Índice.....

Classificação: *micro, meso, megasemo.*

Medição auricular

Comprimento total..... 0,™0

» da base..... 0,™0

Largura..... 0,™0

Índice de Topinard.....

Medição nasal

Altura..... 0,™0	Saliencia da base..... 0,™0
Largura da raiz..... 0,™0	Índice de altura.....
» da base..... 0,™0	Classificação: <i>lepto, meso, platirrino.</i>

Antropometria do corpo

Altura..... 0,™	Perimetro torácico..... 0,™
Busto..... 0,™	» do antebraço esq.º. 0,™
Braço..... 0,™	Comprimento do médio esq.º. 0,™
Relação entre altura e busto. 0,™	» do pé esquerdo 0,™
» entre altura e braço.. 0,™	Pêso.....

Sinalética Cabeça

- Projeção superior:** — Ovoide posterior, ovoide anterior, elíptica, em cabeça, horizontal, redonda.
- Projeção anterior:** — Achatada, em carena, em pão de açúcar, bossas parietais salientes, bossas parietais retraídas, fossas temporais verticais, fossas temporais retraídas.
- Projeção lateral:** — Achatamento total, achatamento médio-bregmático, achatamento frontal com saliência posterior, contorno ondulado.
- Perfil occipital:** — Saliência lambdática, suprainsiaca, infrainsiaca; inclinação infrainsiaca; mistoide volumosa.
- Altura:** — Grande, média, pequena.
- Volume:** — Megalocéfalo, microcéfalo, microcéfalo.
- Assimetria:** — Plagiocéfalia direita, Plagiocéfalia esquerda. Índice.....
- Relação à face:** — Proporcional, excessiva, diminuta.
- Crânios anterior e posterior:** — Proporcionados, forte predomínio anterior, forte predomínio posterior.

Face

De frente:

- Forma:** — Circular, ovalar, ovoide superior, ovoide inferior, quadrangular, piramidal, losangica, em oito.
- Comprimento:** — Grande, médio, pequeno.
- Largura:** — Frontal gr. md. pq. — Naso-bucal gr. md. pq. — Mandibular gr. md. pq.
- Assimetria:** — Superior, média, inferior, direita, esquerda, total.
- Parietais:** — Salientes, escavados, aproximados.
- Arcadas supraciliares:** — Salientes, sem relêvo, normais.
- Maxilares superiores:** — Salientes, afastados, aproximados.
- Zigomas e málares:** — Salientes, afastados, aproximados.
- Mandíbula:** — Predomínio lateral, predomínio mediano.

De perfil:

- Contorno fronto-nasal:** — Rectilíneo, anguloso, em linha quebrada.
- Contorno naso-bucal:** — Saliente (prognata), rectilíneo (mesognata), retraído (orlognata).
- Contorno mandibular:** — Saliente, normal, fugidio.
- Predomínio relativo:** — Da face superior, da face média, da face inferior.

Fronte

- Altura:** — gr. md. pq. — **Inclinação:** proeminente, vertical, intermédia, fugidia. — **Largura:** gr. md. pq.
- Bossas:** — Salientes, intermédias, sem relêvo.
- Glabela:** — Acentuada, pouco accentuada.
- Selos:** — Salientes, intermédios, sem relêvo.
- Rugas:** — Única, dupla, múltiplas, horizontais, verticais, convergentes, divergentes, medianas, laterais, supraciliares.

Supercilios

- Ruivos, louros, castanhos, negros, grisalhos, brancos. — Horizontais, obliquos internos, obliquos externos. — Altos, baixos, afastados, aproximados, continuos. — Rectilíneos, arqueados, sinuoso. — Ralos, espessos, em escova, em pincel.

Olhos

- Orbitas:** — Altas, baixas, escavadas, cheias.
- Globo:** — Salientes, fundos.
- Palpebras:** — Abertura horizontal gr. md. pq. — Abertura vertical gr. md. pq. — Recobertas, descobertas, superior pendente, inferior empunçada, vermelhas, azuladas, sem pestanas, prega angular interna, prega angular externa.

Iris

- Forma:** — Dentada, concêntrica, radiada.
- Côr:** — Da a (reola): pálida, amarela, alaranjada, castanha, marrom.
- Da periferia: tons azulados, violáceos, ardósia.

Nariz

- Raiz:** — Larga, estreita, alta, baixa, profunda.
- Dorso:** — Grosso, em telha, afilado, torcido. — **Direção:** mediana, oblíqua direita, oblíqua esquerda. — **Perfil:** rectilíneo, côncavo, convexo, sinuoso.
- Base:** — Achatada, bilobada, grossa, delgada, horizontal, levantada, abaixada, recurvada.
- Lóbulo:** — Saliente, trilobado, sem relêvo.
- Asas:** — Aproximadas, divergentes.
- Septo:** — Espesso, delgado, saliente, desviado.
- Narinas:** — Grandes, pequenas, elípticas, redondas. — **Eixos maior:** antero posterior, oblíquo, transversal. — **Plano olhando:** para baixo, para diante, para trás, para fóra.

Orelha

- Pavilhão:** — **Inserção:** alta, baixa, intermédia, oblíqua. — **Forma:** triangular, quadrangular, ovalar, circular. — **Afastamento:** superior, posterior, inferior, total. — **Aderência:** superior, inferior. — **Dimensão:** gr. n.d. pq.
- Helix:** — **Porção originária:** gr. md. pq. — **Porção superior:** gr. md. pq. — **Porção inferior:** gr. md. pq. — **Abertura:** gr. md. pq.
- Anthelix:** — triangular, rectangular, ovalar, circular. — **Porção superior:** accentuada, intermédia, nula. — **Porção inferior:** côncava, intermédia, convexa. — **Fosseta:** profunda, pequena, dividida.
- Antitragus:** — Gr. md. pq. horizontal, intermédio, oblíquo, côncavo, rectilíneo, sinuoso, saliente, revirado, direito.
- Tragus:** — Gr. pq. bifurcado, piloso.
- Concha:** — Gr. pq. estreita, funda, rasa, atravessada.
- Lóbulo:** — Gr. pq. des-sentente, em esquadro, semicircular, liso, mamilar, sulcado, com fosseta, com prego, aderente, separado.
- Particularidades:** — Orelha em ansa, assimétrica, com tubérculo de Darwin.

Bôca

- Bôca:** — Gr. pq. concavidade superior, concavidade inferior, horizontal, entreaberta, apertada, em coração. Assimétrica.
- Lábios:** — Grossos, finos, intermédios, vermelhos, pálidos, violáceos, superior proeminente, inferior pendente, lepurino.
- Abobada palatina:** — Plana, intermédia, escavada.
- Arcada dentária:** — Parabólica, hiperbólica, elíptica, hipsiloide.
- Dentes:** — Cavalgando, caninos ou incisivos ausentes, molares iguais ou em série crescente, dentição boa, dentição má. Prognatismo.

Mento

- Gr. Md. Pq. arredondado, quadrado, pontecagudo, chato, saliente, fugidio, em osseta, em borla. — **Relação à face:** proporcionado, excessivo, pequeno.

Cabelo

- Ruivo vivo, ruivo louro, ruivo castanho, louro albino, louro ruivo, louro castanho, castanho claro, castanho escuro, preto, negro, azeviche. — Fino, grosso, macio, duro, lustroso, mate, sedoso, áspero, liso, ondeado, anelado, frisado, carapinha. — Abundante, raro, de inserção rectangular, circular, pontecada. Albinismo, calvície, tintura, perruca.

Barba

Incipiente, abundante, fare rapada, só bigode, suissas, á guisa, em coleira, inteira, patilhas, lisa, frisa-la. — Ruiva, loura, castanha, preta, grisalha, branca, albina.

Corpo

Aspecto geral : — Alto, baixo, atarracado, gordo, magro, musculoso, flácido.
Atitude : — Erecta, curvada, cifose, escoliose.
Pele : — Lisa, rososa, pigmentada, sanguinea, pilosa, glabra.
Pescoço : — Alto, intermédio, baixo, grosso, delgado, laringe saliente, mento duplo.
Espadua : — Gr. md. pq. horizontal, intermédio, obliqua, pendente á direita, pendente á esquerda.
Peito : — Normal, cilíndrico, afunilado, assimétrico.
Braço : — Forte, delgado, redondo, musculoso, assimétrico.
Mãos : — Largas, estreitas curtas, alongadas.
Dedos : — Grossos, estreitos, curtos, compridos.
Unhas : — Ovais, quadradas, convexas, chatas, rosadas, violáceas.
Ancas : — Salientes, escurridas.
Pé : — Chato, côncavo, comprido com dedos longos, curto com dedos grossos.
Orgãos genitais : — Desenvolvimento gr. md. pq. Anomalias :
Particularidades :

Caractéres funcionais

Índice de robustez :
Sensibilidade geral : — Aumentada, diminuída.
Estesiometria : — Mão direita Mão esquerda Língua
Sensações visuais : — Alterações da agudeza visual nos dois olhos, no OD. no OE. — Restrição do campo visual — Diplopia. — Discromatopsia.
Sensações olfativas : — Exageradas, deficientes, obtusas, normais.
Sensações acústicas : — Surdez bilateral, direita, esquerda. — Hipoacusia direita, hipoacusia esquerda.
Sensações gustativas : — Para os ácidos : exagerada, normal, obtusa. — Para os doces : exagerada, normal, obtusa.
Sensibilidade genésica : — Exagerada, enfraquecida.
Expressão fisionómica habitual : — Apática, animada, alegre, hilare, deprimida, triste.
Olhar : — Vivo, móbil, errante fugidio, de soslaio, falso, parado estúpido, injectado, libidinoso, vítreo, tranqüilo, inteligente.
Gesticulação e mimica : — Escassa, abundante, tic nervoso.
Voz : — Grossa, gutural, nasal, estridula, feminina.
Pronúncia : — Estrangeira, regional, parecendo de Distalia
Trage : — Elegante, cuidado, desleixado, esfarrapado, equívoco.
Ademanes : — Femininos, untuosos, libidinosos, correctos, sóbrios, bruscos, grosseiros.

Observações complementares e conclusões

DATA :

O Director.

Exame psiquico

Folha 3.

Aspecto geral :
Atitude :
Expressão :
Voz :
Olhar :
Mimica :
Gesticulação :

Antecedentes familiares :

Antecedentes pessoais :

Estigmas de degenerescencia

Físicos :

Psíquicos :

Vide sinalética

Na esfera intelectual :

Inexistencia total ou parcial das faculdades intellectuais :
Suspensão de desenvolvimento.
Precocidade ou retardo.
Desequilíbrios e desarmonias :
Lacunae : (raciocínio, critério, instabilidade, deficiências de atenção, perturbações da vontade, actividade.)
Aptidões : (memoria, imaginação, habilidade.)

Na esfera moral :

Ausencia total ou parcial das faculdades morais :
Desequilíbrios e desarmonias :
Lacunas : (sentimentos affectivos, senso moral, sentimentos éticos.)
Aptidões e tendencias : (emotividade, irritabilidade, impulsividade, perversões sexuais, brutalidade, tendencia ao furto ou á fraude.)

Na esfera social:

Inadaptação na família. _____

 " " escola. _____

 " " no trabalho pro- _____

fissional. _____

Insociabilidade. _____

Sinaes reveladores de psicoses

Perturbações da Ideação:

Ideas delirantes. Delirio _____

Perturbações da memoria. _____

Perturbações de atenção:

Perturbações da percepção:

Alucinações e ilusões. _____

Perturbações da efectividade:

Perturbações da consciencia:

Perturbações da actividade:

Excitação ou depressão. _____

Perturbações da mimica. _____

 " " linguagem. _____

 " " dos actos. _____

Obsessões e impulsos: _____

Exame somatico do systeme nervoso

Sensibilidade geral e especial. _____

Motilidade. _____

Reflexas. _____

Perturbações troficas. _____

 " " vaso-motoras. _____

Observações complementares e conclusões

DATA: _____

O Director.

Exame biografico

Folha 4.

Familia

(Pae, mãe, avós, tios, irmãos, e descendentes)

Condição social e capacidade de trabalho : _____

Consanguinidade. Estado mental. Hysteria ou epilepsia, alcoolismo, sífilis, tuberculose, etc. : _____

Criminalidade. Prostituição. Suicidio : _____

Antecedentes

Filho legitimo ou ilegitimo ? _____

Orfãos ? _____

Abandonados ? _____

Infancia : — Doenças, convulções, crises nervosas : _____

Na escola : — Comportamento. Aproveitamento. Habilitações obtidas. Juizo dos mestres : _____

Em familia : — Obediencia. Respeito. Moralidade. Religião : _____

Na sociedade : — Companhias. Habitos. Comportamento : _____

Vida familiar

Relações e mostras de sentimentos affectivos com todos os parentes : _____

Vida social

Meio em que vive : _____

Amigos e inimigos. Companheiros. Rivaes e amantes : _____

Ideas sobre politica : _____

Crenças e sentimentos religiosos : _____

Vida no crime

Crimes ou imputações anteriores : _____

Quadrilhas ou maltas. Amantes prostitutas : _____

Aberrações de caracter ou de sexualidade. Homossexualidade. Convivencia suspeita com menores : _____

Vida militar

Comportamento:

Instrução:

Castigos:

Espirito de camaradagem:

Deserções:

Vida no carcere

Comportamento:

Simulação:

Ofício e modo como o serviu:

Disciplina. Castigos:

Tentativas de evasão:

Sociabilidade na prisão. Homosexualidade ou onanismo:

Manifestações de arte:

Juizo do director:

Informes dos guardas:

Vida hospitalar

Se baixou a hospital, qual e porque?

Informes do pessoal sobre comportamento:

Esteve em manicómio? Tempo:

Diagnostico: Quantas vezes?

Porque saiu? Tentou evadir-se?

Estado à saída:

Observações complementares e conclusões

.....

.....

Classificação do delinquente

.....

.....

DATA:

Os directores:

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1911

ESTE DIPLOMA POSSIBILITOU O AFASTAMENTO
DOS MENORES DAS MALHAS DO DIREITO PENAL COMUM
DA ÉPOCA E DO PÉSSIMO AMBIENTE DAS CADEIAS,
SUBSTITUINDO AS PENAS POR MEDIDAS «EDUCATIVAS E
TUTELARES».

O Governo Provisório da República Portuguesa faz saber que em nome da República se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Objecto desta lei.

Artigo 1.º Com os fins de prevenir não só os males sociais que podem produzir a perversão ou o crime entre os menores de ambos os sexos de menos de dezasseis anos completos ou comprometer a sua vida ou saúde, mas também de curar os efeitos desses males, serão criadas as seguintes instituições:

Tutoria da Infância;
Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças.

Tutoria da Infância

Art. 2.º A Tutoria da Infância é um tribunal colectivo especial, essencialmente de equidade, que se destina a guardar, defender e proteger os menores em perigo moral, desamparados ou delinquentes, sob a divisa: «educação e trabalho».

§ único. Este tribunal julga pela sua consciência, como um bom pai de família, no amor pela verdade e justiça, e sempre no interesse dos menores.

Art. 3.º A tutoria é central ou comarcã, e uma e outra preparam e julgam até final, ou julgam sómente, nos termos deste decreto, as causas cíveis e crimes da sua competência.

§ 1.º A tutoria central é presidida por um juiz de direito nomeado pelo Governo de entre os juizes de 2.ª ou 3.ª classe, e será instalada em casa própria.

§ 2.º A tutoria comarcã é presidida pelo juiz de direito da comarca, e funcionará no respectivo tribunal.

§ 3.º As decisões das tutorias serão sempre em forma de acórdão.

Tutoria central ou comarcã da infância

Art. 4.º Em cada comarca haverá uma tutoria comarcã, excepto em Lisboa, Porto e Coimbra, em que haverá, para cada uma destas comarcas, uma tutoria central.

Art. 5.º As tutorias central e comarcã compõem-se, além do presidente, de mais dois vogais, com o título de juizes adjuntos.

§ 1.º O primeiro juiz adjunto em Lisboa, Porto e Coimbra será o médico especial e privativo da respectiva tutoria e refúgio, cuja nomeação se fará mediante concurso por provas documentais ou públicas; e nas restantes tutorias será o respectivo delegado ou subdelegado de saúde.

§ 2.º O segundo será um professor do liceu da localidade, havendo-o, eleito anualmente pelo respectivo conselho escolar, podendo ser reeleito.

§ 3.º Nas terras em que não houver liceu, o segundo juiz será um professor da escola primária superior, eleito pela forma anterior, e, se esta também não existir, o Governo nomeará anualmente um professor do ensino primário oficial ou particular de entre os mais distintos da localidade, proposto pelo presidente.

§ 4.º O juiz presidente nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo primeiro juiz adjunto, e na falta deste pelo segundo.

Art. 6.º Nas Tutorias Centrais de Lisboa, Porto e Coimbra os dois juizes adjuntos serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por quatro substitutos, e nas tutorias comarcãs por três.

§ único. Os substitutos serão nomeados pelo presidente para servirem durante um ano, segundo a ordem da nomeação, de entre os homens bons, preferindo médicos, advogados ou professores.

Art. 7.º Junto de cada tutoria funciona como agente do Ministério Público o delegado da respectiva comarca, e em Lisboa e Porto o delegado que anualmente for nomeado para esse fim pelo Procurador da República de entre os delegados das respectivas varas cíveis.

Art. 8.º Os agentes do Ministério Público intervêm e promovem em todos os casos previstos neste decreto o respectivo estatuto, o assistem às sessões da tutoria, sem voto.

Art. 9.º Junto de cada tutoria central ou comarcã servem um secretário, o número de delegados de vigilância indicados no estatuto e um contínuo.

§ 1.º Nas tutorias centrais haverá secretários especiais e privativos.

§ 2.º Estes secretários serão, pela primeira vez, nomeados pelo Governo de entre indivíduos habilitados com o curso completo dos liceus.

§ 3.º Os cargos de secretários das tutorias comarcãs serão desempenhados por um escrivão de direito, pro-

posto anualmente pelo respectivo juiz, com direito a um subsídio fixado no respectivo estatuto.

§ 4.º Os secretários das Tutorias Centrais de Lisboa e Pôrto podem ter respectivamente um e dois ajudantes, se isto fôr julgado necessário, segundo proposta das mesmas tutorias.

§ 5.º A nomeação destes ajudantes pertence à respectiva tutoria, com autorização do Governo.

§ 6.º Os contínuos das tutorias centrais serão, pela primeira vez, nomeados pelo Governo de entre indivíduos habilitados com o exame de instrução primária do 2.º grau.

§ 7.º Nas tutorias comarcãs os contínuos serão os oficiais de diligências, propostos anualmente pelo respectivo juiz, com direito a um subsídio anual, que será fixado no respectivo estatuto.

Art. 10.º As tutorias central ou comarcã incumbem-lhes:

1.º Julgar, nos termos deste decreto, as causas cíveis e crimes:

- a) Dos menores em perigo moral;
- b) Dos menores desamparados;
- c) Dos menores delinquentes.

2.º Prescrever as medidas concernentes à colocação definitiva, guarda, vigilância, tratamento, educação ou tutela, relativamente àqueles menores;

3.º Deferir para a Federação ou para a Assistência Pública a tutela dos menores que lhes forem entregues;

4.º Atender aos casos que forem participados ou requeridos pelas respectivas instituições;

5.º Conjugiar, no interesse dos menores, a sua acção educativa e moralizadora com a destas instituições;

6.º Dar o necessário consentimento para o casamento aos menores cujos pais foram destituídos deste direito;

7.º Recolher, examinar o registar as informações dadas pelas respectivas instituições federadas ou de assistência, relativamente aos menores que estão sob a sua tutela, quer em casa de famílias adoptivas quer em internatos ou semi-internatos;

8.º Ordenar os inquéritos julgados necessários no interesse do quaisquer menores residentes na área da sua respectiva jurisdição;

9.º Organizar o publicar um relatório anual sobre todo o movimento da respectiva tutoria, devidamente documentado;

10.º Autorizar o pedido fundamentado, feito pelo respectivo director, para transferir um menor colocado por acórdão num estabelecimento preventivo para outro de carácter reformador, ou, *vice versa* ou ainda de qualquer destes para uma casa de correcção;

11.º Julgar em processo de policia correccional todos os individuos a que se referem os artigos 27.º e seu parágrafo, 60.º e seu parágrafo, 104.º e seu parágrafo e parágrafos dos artigos 103.º e 107.º;

12.º Aplicar nos casos omissos deste decreto as disposições de outras leis, que forem applicáveis às causas cíveis e crimes da sua competência;

13.º Cumprir e fazer cumprir as disposições deste decreto que lhe dizem respeito e do respectivo estatuto.

Art. 11.º Em qualquer tutoria, não havendo, sobre algum processo, dois votos conformes, mandar-se há logo, por acórdão, remetê-lo ao juiz presidente da tutoria mais próxima, para aí se repetir o julgamento na forma deste decreto.

Art. 12.º Ao juiz presidente pertencem as atribuições que lhe são conferidas por este decreto, no estatuto e as que lhe competirem por outras leis que tenham applicação à investigação e julgamento de todos os processos em que intervenham menores nas condições e casos aqui previstos.

Art. 13.º A cada juiz adjunto compete especialmente:

1.º Assistir às sessões ordinárias, extraordinárias ou preparatórias da tutoria;

2.º Examinar e visar todos os processos antes de serem julgados;

3.º Exercer todas as mais atribuições estabelecidas neste decreto e no estatuto da tutoria.

Art. 14.º Ao vogal médico compete mais:

1.º Fazer todas as observações e exames médicos dos menores levados perante a tutoria;

2.º Fazer o serviço clínico do respectivo refúgio.

Art. 15.º Ao secretário pertence:

1.º Fazer toda a escrituração relativa aos serviços da tutoria;

2.º Exercer todas as mais atribuições estabelecidas neste decreto e estatuto.

Art. 16.º Aos delegados de vigilância compete:

1.º Fazer todos os inquéritos relativos aos menores e ao seu pai, mãe ou tutor;

2.º Deter ou prender os mesmos menores, e mesmo o pai, mãe ou tutor, levando-os à presença do respectivo presidente;

3.º Vigiar os menores que lhes forem indicados;

4.º Desempenhar estas atribuições pela forma estabelecida no respectivo estatuto, o as mais que forem determinadas no mesmo.

§ único. Os delegados de vigilância em serviço junto das várias tutorias formam um corpo de polícia especial, composto de individuos de ambos os sexos, divididos em três classes.

Várias formas de inibição do poder paternal ou tutelar

Art. 17.º Por este decreto estabelecem-se várias formas de inibição do poder paternal ou tutelar, abrangendo o exercício de parte ou de todos os direitos conferidos tanto pela lei civil como por outras leis ao pai e mãe ou tutor sobre seus filhos ou pupilos, e que são representadas pelas fórmulas indicadas nos seguintes artigos.

Art. 18.º A fórmula *sob a guarda, defesa e protecção da República* é a inibição do poder paternal ou tutelar, abrangendo o exercício de todos os direitos conferidos legalmente ao pai e mãe ou tutor sobre todos os seus filhos ou pupilos, menores e maiores de dezasseis anos, e seus descendentes.

§ único. Esta inibição aplica-se aos casos em que a provada negligência, maus exemplos, crueldades, especulação ou crime do pai e mãe ou tutor podem comprometer a saúde, segurança ou moralidade dos filhos ou pupilos.

Art. 19.º A fórmula *sob a guarda e defesa da República* é a inibição do poder paternal ou tutelar, relativa somente aos filhos ou pupilos, menores de dezasseis anos.

Art. 20.º A fórmula *sob a guarda da República* é a inibição de parte do poder paternal, abrangendo o exercício dos direitos de guarda, educação, correção, administração do pecúlio e consentimento para alistamento no exército conferidos legalmente ao pai e mãe, somente, sobre aqueles filhos menores de dezasseis anos que óles desprezam ou maltratam.

§ 1.º Esta inibição só tom lugar nos casos notórios do o pai ou a mãe, ou ambos, desprezarem ou maltratarem

um ou mais filhos menores de dezasseis anos, com grave prejuízo da sua saúde ou moralidade; enquanto que estimam e tratam bem os restantes filhos, sem prejuízo da sua moralidade.

§ 2.º A inibição indicada só abrange os direitos dos pais relativamente às vítimas dos seus maus tratos ou desprezo, ainda mesmo que o pai ou a mãe, ou ambos, não tenham sido condenados por este facto a qualquer pena correccional.

§ 3.º A mesma inibição ainda tem lugar nos casos em que a segunda mulher do pai ou a concubina que vive com elle, ou o segundo marido da mãe ou o amante, sejam respectivamente quem despreze ou maltrate o menor ou menores, enquanto que o pai ou a mãe é incapaz ou impotente para pôr cõbro a esta situação.

§ 4.º Em qualquer dos casos do parágrafo anterior a inibição será proferida contra o pai ou a mãe, se isto fôr julgado necessário no interesse do menor ou menores, em razão de o responsável não poder tomar a obrigação de garantir que no futuro o filho ou filhos sejam melhor tratados.

§ 5.º Esta forma de inibição pode deixar de ser aplicada desde que o pai ou a mãe se comprometam a internar o filho ou filhos em um estabelecimento de educação, ou que garantam, sob caução, que no futuro os filhos serão bem tratados.

Art. 21.º Os efeitos da inibição prevista nos artigos 19.º e 20.º podem ir até a maioridade dos filhos, ou cessarem logo que seja dada por terminada a sua educação.

Art. 22.º As formas de inibição definidas nos artigos 18.º, 19.º e 20.º abrangem igualmente o pai e a mãe, se os dois viverem juntos, ainda mesmo no caso de só um d'elles ter sido julgado indigno da direcção dos filhos.

§ único. Em todo o tempo que o cônjuge inocente deixe de viver na companhia do outro cônjuge indigno, em razão de abandono, separação, divórcio ou morte, poderá reclamar a restituição do poder paternal de que foi esbulhado sem culpa, contanto que mostre estar em condições morais e económicas de poder prover à guarda e educação dos filhos, salvo se esta fôr prejudicada.

Art. 23.º A fórmula *sob a defesa da República* é a inibição dos poderes do pai, passando estes poderes a ser exercidos pela mãe, se estiver em condições económicas de poder prover à guarda e educação dos filhos.

§ único. Esta inibição só terá lugar se os cônjuges não viverem juntos ou no caso de o pai ou a mãe serem naturais e não coabitarem.

Art. 24.º A fórmula *sob a protecção da República* é a inibição dos poderes do pai, mãe ou tutor, relativamente à guarda, educação e correcção de todos ou de parte dos filhos ou pupilos, menores de doze anos; não com um carácter infamante para aqueles, porém como um meio de dar uma melhor educação, sem poder ser interrompida, a todos ou parte destes, por os pais ou tutor terem boa vontade, mas serem considerados incapazes ou impotentes para cumprir os deveres paternos ou tutelares, em virtude da sua pobreza, incapacidade permanente física ou mental ou outra circunstância que os inabilite de prover aos referidos deveres.

§ 1.º A inibição, nos termos deste artigo, pressupõe que os pais ou tutor são honestos e pobres; e bem assim que os filhos ou pupilos não podem ser considerados desamparados ou delinquentes.

§ 2.º A inibição só terá lugar se for julgada necessária a saída do menor ou menores da casa dos pais ou tutor para se realizar a sua educação em qualquer internato gratuito ou no seio de uma família adoptiva residente fora da localidade onde os pais ou tutor têm o seu domicílio.

§ 3.º Os efeitos desta inibição podem abranger todos os filhos ou pupilos, ou um ou mais destes, conforme as condições de pobreza em que se encontrarem os pais ou tutor; e ainda o consentimento para aqueles, na idade própria, poderem alistar-se voluntariamente no exército.

§ 4.º Terminada a educação dos menores, que não pode ir além dos dezóito anos, cessam imediatamente os efeitos da inibição, salvo no caso de incapacidade mental dos pais, ou se a sua situação moral tiver mudado.

Art. 25.º A tutoria pode suspender o poder paternal ou tutelar relativamente aos filhos ou pupilos menores de dezasseis anos até que seja julgada em última instância a causa de inibição do mesmo poder.

Menores em perigo moral

Art. 26.º Consideram-se em perigo moral os menores:

1.º Que não têm domicilio certo em que habitem nem meios de subsistência, por seus pais serem falecidos,

desconhecidos ou desaparecidos, ou por não terem tutor ou parentes legalmente obrigados a fornecer-lhes alimentos, ou ainda outros parentes ou amigos que os queiram tomar ao seu cuidado;

2.º Que se encontrem momentaneamente sem domicilio certo em que habitem nem meios de subsistência, devido à doença ou à prisão dos seus pais ou tutor;

3.º Cujos pais ou tutor sejam reconhecidos como incapazes ou impotentes para cumprirem os seus deveres paternos ou tutelares;

4.º Que vivam em companhia do pai, mãe ou tutor:

a) Que desprezem gravemente os seus deveres de vigiar e educar os filhos ou pupilos;

b) Que têm mau comportamento notório e escandaloso;

c) Que são conhecidos como sendo habitualmente ociosos, mendigos, vadios, alcoólicos, gatunos, rufões, toleradas ou outros entes imorais;

5.º Que, devido à malvadez ou especulação do pai e mãe ou tutor, são por parte destes:

a) Objecto de maus tratos físicos habituais ou excessivos;

b) Privados habitualmente dos alimentos ou outros cuidados indispensáveis à saúde;

c) Empregados em profissões proibidas, perigosas ou desumanas, que põem em grave risco a sua vida ou saúde;

d) Excitados habitualmente para a gatunice, mendicância ou prostituição;

6.º Cujos pai, mãe ou tutor forem condenados:

a) A primeira vez, a uma pena correccional, como autores, encobridores ou cúmplices de um crime cometido contra um ou mais filhos ou pupilos; ou como encobridores ou cúmplices de um crime cometido por um ou mais filhos ou pupilos;

b) A segunda vez, a uma pena correccional pelos crimes indicados na alínea anterior;

c) A primeira vez, a uma pena maior pelos mesmos crimes;

d) A segunda vez, a uma pena correccional, como autores, encobridores ou cúmplices de um crime cometido contra um ou mais menores estranhos, igualmente submetidos, ou não, à sua autoridade; ou como encobridores ou cúmplices de um crime cometido pelos mesmos menores;

e) A primeira vez, a uma pena maior, pelos crimes referidos na alínea anterior;

f) A uma pena maior, de mais de cinco anos, por qualquer crime que não seja de carácter político;

g) A pena correccional, pela segunda vez, por um crime contra o pudor, de estupro, violação ou lenocínio.

Art. 27.º Os pais ou tutores que forem causa de qualquer dos factos referidos no n.º 5.º incorrerão na pena de prisão correccional até seis meses.

§ único. Se durante os debates das causas de inibição produzidas pelos casos previstos no n.º 4.º do artigo anterior se estabelecer a prova de que os pais ou tutores na presença dos seus filhos ou pupilos cometiam actos que podiam excitar, favorecer ou produzir a perversão destes, aqueles, por isso, incorrerão também na pena indicada neste artigo; ou na multa de 10\$000 réis a 100\$000 réis.

Menores em perigo moral — Abandonados

Art. 28.º A pessoa ou instituição federada, ou ainda outra instituição de assistência ou beneficência autorizada, que tiver recolhido um menor nas condições indicadas no n.º 1.º do artigo 26.º, deverá participá-lo por escrito, no prazo de três dias, ao presidente da respectiva tutoria, sob pena de multa de 2\$000 réis a 10\$000 réis.

Art. 29.º A mesma participação pode ser feita pela pessoa ou director de qualquer colégio ou outro internato de ensino que se haja incumbido da alimentação e educação de um menor, em virtude de um contrato que deixou de ser cumprido, em razão:

a) De os pais ou tutor terem ido para lugar desconhecido e não haver parentes ou amigos que queiram tomar conta do menor ou satisfazer a pensão respectiva;

b) De os pais ou tutor terem emigrado para lugar conhecido, e não haver também parentes ou amigos nas condições anteriores.

§ único. As disposições deste artigo são também applicáveis à pessoa que, sem alguma remuneração, tomou a seu cargo a alimentação e educação de um menor, devido à emigração dos pais e a pedido destes, mas que mais tarde, por uma série de circunstâncias, deixou de estar em condições de poder satisfazer o encargo.

Art. 30.º Se um menor, nas condições dos n.ºs 1.º ou 2.º do artigo 26.º, não tiver sido recolhido, a pessoa ou

autoridade que o houver encontrado deve imediatamente apresentá-lo ao presidente da tutoria ou ao presidente da junta paroquial, conforme elle fôr encontrado na sede da tutoria ou fora dela.

§ único. O presidente fará recolher o menor no refúgio paroquial e deve mandá-lo apresentar, no prazo de quatro dias, ao juiz presidente da respectiva tutoria, fazendo-o acompanhar de uma participação e dos documentos em que se mostrem as condições em que o menor foi encontrado.

Art. 31.º Se, nos três meses a datar da declaração ou participação, o menor, nas condições do n.º 1.º do artigo 26.º, não fôr reclamado, a tutoria decidirá, por acórdão, collocá-lo *sob a guarda e defesa da República*.

§ único. Esta decisão deve ser tomada só no fim de seis meses, se o menor estiver compreendido no n.º 2.º do mesmo artigo.

Art. 32.º Os pais só poderão reclamar os filhos depois de provarem a sua legítima ou ilegítima paternidade.

Art. 33.º Um menor reclamado pelos pais ou tutor desaparecidos, quer dentro do prazo marcado no artigo anterior quer fora dele, só pode ser entregue desde que se prove:

1.º Que o abandono do menor foi motivado por uma série de circunstâncias independentes da vontade dos pais ou tutor;

2.º Que os pais ou tutor não se encontram nas condições indicadas nos n.ºs 4.º a 6.º do artigo 26.º;

3.º Que a educação do menor não é prejudicada, segundo informação da pessoa encarregada da sua direcção.

Art. 34.º Feita a prova exigida no artigo antecedente, o menor pode ser entregue, nos três primeiros meses, por simples despacho do presidente; mas passado este prazo deve ser por decisão da tutoria.

§ 1.º O menor que fôr entregue poderá ficar, durante um prazo não superior a um ano, sob a vigilância da tutoria se assim fôr julgado necessário.

§ 2.º Se os pais ou tutor tiverem meios de fortuna ou emprêgo equivalente ao rendimento anual de 400\$000 réis ou mais, são obrigados a indemnizar, proporcionalmente ao seu rendimento, a instituição que tenha recolhido o menor das despesas que com elle tiver feito.

§ 3.º Esta indemnização terá lugar ainda mesmo no caso de o menor não ser entregue.

§ 4.º O despacho ou acórdão que decidir a entrega do menor deverá fixar não só o tempo de vigiância a que ele fica sujeito, se esta tiver lugar, mas também a indemnização que os pais ou tutor têm de pagar por uma só vez, ou em prestações, se as caucionarem.

Art. 35.º A não entrega do menor reclamado, quer nos três primeiros meses quer fora deste prazo, deve ser decidida por acórdão da tutoria.

§ único. Este acórdão deverá não só fixar, quando ele tiver lugar, o pagamento da indemnização a que se referem os §§ 2.º e 3.º do artigo anterior e da pensão indicada no artigo 88.º, mas também declarar se há lugar a procedimento contra os pais ou tutor, nos termos da lei penal, quando nêle tiverem incorrido em virtude do abandono do filho ou pupilo.

Art. 36.º Logo que se conheça o domicílio, dentro do território português, em que residem os pais desaparecidos de qualquer menor, poderão eles ser processados pelo crime de abandono no juízo onde o filho tiver sido encontrado, e obrigados ao pagamento da indemnização e da pensão a que se refere o § único do artigo anterior, se isto tiver lugar.

Art. 37.º O menor que tiver sido internado por efeito do artigo 30.º, devido aos pais ou tutor estarem compreendidos na disposição do n.º 2.º do artigo 26.º, se for reclamado, no prazo de seis meses, pela pessoa ou autoridade que a houver apresentado, visto ter cessado a doença ou prisão daqueles, poderá ser entregue por simples despacho do presidente da tutoria; de contrário, só será entregue de harmonia com o artigo 33.º

§ único. Dentro do prazo indicado um ascendente ou parente colateral poderá reclamar e ser-lhe entregue, por simples despacho do presidente da tutoria, o menor cujos pais ou tutor ainda se encontrarem presos ou no hospital, desde que se prove podê-lo alimentar, vigiar e educar.

Art. 38.º O menor perdido ou fugitivo poderá ser entregue a seus pais ou tutor, sem outro procedimento, se estes o reclamarem no prazo de trinta dias e forem pessoas idóneas.

§ 1.º A entrega pode ser ordenada pelo presidente da tutoria, ou pelo presidente da junta paroquial, se o menor estiver sob a sua alçada.

§ 2.º Os pais ou tutor deverão pagar as despesas feitas com o filho ou pupilo, se tiverem meios.

Menores em perigo moral — Pobres

Art. 39.º A tutoria pode decidir pôr *sob a protecção da República* um menor de menos de doze anos, nas condições do n.º 3.º do artigo 26.º, verificando-se os seguintes requisitos:

1.º Se o inquerito preliminar provar que tanto os pais ou tutor, como os filhos ou pupilos, estão respectivamente compreendidos nas disposições do n.º 3.º do artigo 26.º e do artigo 24.º e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, contanto que os pais ou tutor declarem não fazer opposição à inibição; excepto, porém, no caso de aqueles estarem tuberculizados a ponto de o seu contágio pôr em perigo a saúde ou a vida dos filhos ou pupilos;

2.º Se não houver ascendente ou outros parentes, ou ainda amigos, que queiram tomar a seu cuidado o menor.

Art. 40.º A iniciativa da inibição do poder paternal ou tutelar de que trata o artigo anterior pertence às juntas centrais, comarcãs ou paroquiais da Federação, ou às comissões distritais, municipais ou paroquiais da Assistência em que residir o menor, com seus pais ou tutor, ou ainda às direcções dos vários estabelecimentos de educação gratuita autorizados, que formularão uma petição ao presidente da tutoria, na qual indicarão as causas ou circunstâncias que não permitem da parte daqueles o cumprimento dos seus deveres paternais ou tutelares, com relação a todos os filhos ou pupilos, ou somente a parte deles.

Menores em perigo moral — Maltratados

Art. 41.º Serão inibidos de todo ou de parte do poder paternal ou tutelar o pai e mãe ou tutor compreendidos numa das disposições dos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º do artigo 26.º

Art. 42.º Todo o processo de inibição do artigo anterior começará:

a) Por uma participação feita pela própria vítima do pai, mãe ou tutor, ou por um seu parente, companheiro, professor, mestre, patrão, amigo ou vizinho;

b) Ou por uma participação dada por qualquer autoridade judicial, administrativa ou policial, ou ainda por uma das instituições federadas ou de assistência;

c) Ou por iniciativa do agente do Ministério Público.

§ único. A participação da alínea a) pode ser verbal ou escrita; esta será elaborada e entregue pelo próprio

na sede da tutoria, devendo nela relatar-se o facto e indicar os nomes e moradas das pessoas que podem testemunhá-lo, e aquela será mandada reduzir a auto pelo presidente da tutoria.

Art. 43.º Em seguida o presidente mandará intimar o pai e mãe ou tutor para, juntamente com os filhos ou pupilos, virem à sua presença; e depois de os ter interrogado a todos, e de os menores terem sido examinados pelo médico, pode, com relação àqueles, mandá-los em paz, afiançá-los ou detê-los, ou apresentá-los no tribunal criminal, e, relativamente a estes, entregá-los novamente ao pai e mãe ou tutor, ou a algum parente, ou interná-los no respectivo refúgio, até definitiva resolução, prescrevendo, neste caso, as medidas que julgar úteis e necessárias.

Art. 44.º A confissão espontânea feita pelo pai e mãe ou tutor do acto ou actos que lhes são atribuídos, ou feita só pelo culpado, não dispensa o exame médico e o inquérito comprovativo.

Art. 45.º No caso da confissão espontânea a tutoria em sessão ordinária poderá, sobre a confissão do pai e mãe ou tutor e as conclusões do inquérito, decidir a aplicação de uma das formas de inibição indicadas nos artigos 19.º, 20.º ou 23.º

Art. 46.º Quando o acto ou actos atribuídos ao pai e mãe ou tutor forem em parte ou no todo contestados pelos mesmos, a preparação do processo consistirá em exame médico e depoimentos e inquéritos escritos.

Art. 47.º Quando o pai ou mãe ou tutor fôr pronunciado, com ou sem fiança, ou condenado, o juiz de direito competente poderá mandar apresentar os filhos ou pupilos ao presidente da tutoria, quando não houver parente ou pessoa idónea que queira tomar conta deles, em razão de o cônjuge livre ser incapaz de educar os filhos.

§ 1.º Os filhos ou pupilos dos referidos indivíduos serão, pelo presidente, mandados internar no refúgio ou entregar a um parente ou a alguma instituição federada ou de assistência.

§ 2.º Estes menores só poderão ser entregues, a requisição do juiz do crime, quando se provar a absoluta inocência do pai, mãe ou tutor; de contrário, é à tutoria que compete decidir a entrega ou a recusa.

Art. 48.º Nas sentenças condenatórias relativas aos indivíduos compreendidos nas disposições do n.º 6.º do artigo 26.º deste decreto o juiz do tribunal criminal

deve logo, na sua sentença condonatória, julgar também a inibição provisória do poder paternal ou tutelar, nos termos do mesmo decreto.

§ 1.º Neste caso mandar-se há remeter ao presidente da tutoria um extracto do processo, com a cópia da sentença e a nota de haver transitado em julgado.

§ 2.º Se a sentença subir em recurso, o presidente do tribunal respectivo ordenará que se envie cópia do acórdão quando a confirmar.

§ 3.º A inibição só se tornará efectiva depois de a sentença ou acórdão ter passado em julgado.

Art. 49.º Qualquer amnistia ou perdão que der por expiada a pena em que tenha sido condenado algum pai, mãe ou tutor, por um ou mais crimes compreendidos nos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 26.º, não faz cessar os efeitos da inibição.

Art. 50.º Decretada a inibição do poder paternal, a tutoria deve pronunciar-se sobre a conveniência ou não conveniência de conservar à mãe o direito de guarda com relação aos menores nascidos ou nascituros, durante o período da primeira infância.

Art. 51.º Se o pai inibido do poder paternal contrair novo casamento, a noiva, mãe, no caso do nascimento de um ou mais filhos, requerer a tutoria para lhe ser conservado o exercício do poder maternal sobre os seus próprios filhos.

Art. 52.º Todo o individuo inibido do poder paternal ou tutelar não pode ser tutor, curador ou vogal de conselho de família.

Art. 53.º No processo de inibição do poder paternal é facultativo à tutoria convocar o respectivo conselho de família, e só é obrigatório quando se tratar da nomeação ou substituição do tutor.

Art. 54.º A tutoria, pronunciando a inibição do poder paternal, nos termos de um dos artigos 18.º, 19.º e 20.º, deve fixar a pensão que tem de ser paga, conforme o artigo 88.º, pelo pai ou mãe, ou ascendentes obrigados aos alimentos.

Art. 55.º Dos acórdãos proferidos pela tutoria sobre a inibição do poder paternal ou tutelar podem as partes interessadas ou responsáveis e o Ministério Público interpor apelação, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, a contar da publicação daqueles.

§ único. Nos casos de revelia não há lugar a qualquer recurso.

Art. 56.º O pai e mãe inibidos do poder paternal só no fim de quatro anos, a datar do dia em que o respectivo acórdão transitou em julgado, é que podem requerer a restituição do referido poder.

Art. 57.º A restituição do poder paternal só terá lugar verificando-se os seguintes requisitos;

1.º Que é a primeira vez que foram inibidos do poder paternal;

2.º Que a sua situação social, moral e económica foi, nos dois últimos anos, notoriamente boa e irrepreensível;

3.º Que se comprometem, sob sua honra, a cumprir todos os deveres que lhes forem impostos pela tutoria;

4.º Que o filho ou filhos já não são prejudicados na sua educação, segundo informação do director do estabelecimento onde eles estiverem internados, ou da pessoa encarregada da sua direcção.

§ único. Quando se não verificar este último requisito, mas se verificarem todos os outros, a restituição terá lugar logo que tenha terminado a educação dos reclamados, salvo se tiverem de ser alistados no exército.

Menores desamparados: ociosos, vadios, mendigos ou libertinos

Art. 58.º O menor desamparado é o que, quer isoladamente, quer em companhia de conhecidos ociosos, vadios, mendigos, alcoólicos, gatunos, rufões, desordeiros, toleradas ou outros entes imorais ou criminosos, vive em estado habitual de ociosidade, vadiagem, mendicidade ou libertinagem, em virtude:

a) De um dos casos compreendidos no artigo 26.º;

b) Da falta de vigilância da parte dos pais ou tutor;

c) Da sugestão de outrem;

d) Das suas manifestas tendências imorais ou criminosas;

e) Da sua instintiva repugnância pela instrução e trabalho.

§ 1.º O menor ocioso é o que vive em casa dos pais ou tutor, mas que se mostra refractário a toda a idea de uma instrução ou trabalho sério e útil, vagueando habitualmente pelas ruas e praças públicas.

§ 2.º O menor vadio é o que fugiu de casa dos pais ou tutor para habitualmente errar de terra em terra, ou vaguear pelas ruas ou praças públicas, vivendo da mendicidade ou do furto.

§ 3.º O menor mendigo é o que habitualmente pede esmola para si ou para outrem, ou ainda, sob o pretexto de venda ou oferecimento de objectos, pede alguma esmola ou donativo.

§ 4.º O menor libertino é aquele:

a) Que vive da prostituição de outrem;

b) Que persegue ou convida os companheiros ou os transeuntes para actos de natureza obscena;

c) Que frequenta ou vive em casa de toleradas ou de passe para cometer actos de obscenidade;

d) Que fôr encontrado em qualquer casa ou lugar, não destinados à prostituição, a praticar actos obscenos com outrem.

Art. 59.º É igualado ao menor desamparado aquele:

a) Que frequenta ou vive, sob um pretexto sério, em uma casa de toleradas ou de passe;

b) Que frequenta uma casa de jogo proibido, ou mal afamada;

c) Que frequenta casas de espectáculos pornográficos, ou onde se representem ou apresentem scenas que podem ferir o pudor ou a moralidade dos menores, ou provocar-lhes os seus instintos maus e doentios.

Art. 60.º As toleradas, donas de casa de tolerância ou outros individuos que explorem directa ou indirectamente as casas indicadas na alínea c) do § 4.º do artigo 61.º e na alínea a) do artigo anterior, consentindo que elas sejam visitadas, frequentadas ou habitadas por menores de um ou de outro sexo, de menos de dezasseis anos completos, incorrerão na pena de prisão correcional até seis meses.

§ único. Os individuos ou emprêsas que explorem as casas indicadas nas alíneas b) e c) do artigo anterior, quando consintam a entrada nelas daqueles menores, incorrerão na pena de multa de 10\$000 a 50\$000 réis, ou na de prisão correcional correspondente.

Art. 61.º Quando um menor de mais de nove anos e de menos de dezasseis anos completos fôr, nos termos dos artigos 58.º ou 59.º, julgado desamparado, a tutoria, conforme a sua idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão, e a situação social, moral e económica dos pais ou tutor, pode tomar uma destas decisões:

1.º Entregá-lo simplesmente aos pais ou tutor, mandando contudo registar o facto;

2.º Entregá-lo aos mesmos, ficando estes obrigados, durante um prazo não superior a dois anos, a garantir

o seu bom comportamento e uma frequência regular a uma escola ou oficina, sob a caução de 10\$000 a 50\$000 réis;

3.º Colocá-lo sob liberdade vigiada;

4.º Entregá-lo a uma instituição particular federada ou de assistência, que o aceite ou reclame para ser colocado em casa de uma família adoptiva ou internado num estabelecimento de educação;

5.º Interná-lo numa escola de reforma do Estado.

§ 1.º A caução do n.º 2.º deve ser depositada na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do presidente da respectiva tutoria, no prazo de sete dias a contar da publicação do acórdão que a fixou.

§ 2.º Esta garantia só vale pelo prazo máximo de dois anos, findos os quais aquele depósito pode ser retirado pelo depositante, com uma ordem do referido presidente.

Menores delinquentes — Contraventores ou criminosos

Art. 62.º O menor delincente é aquele que for julgado autor duma contravenção, ou autor, encobridor ou cúmplice dum crime, punido respectivamente por um regulamento, postura ou lei penal.

Art. 63.º Se um menor de mais de nove anos e de menos de treze anos completos for julgado autor, encobridor ou cúmplice de um crime, correspondente, no Código Penal, a uma pena correccional ou a uma pena maior, a tutoria, conforme a sua idade, instrução, profissão, saúde, abandono, perversão, natureza do crime e suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e bem assim a situação social, moral e económica dos pais ou tutor, pode decidir:

1.º A absolvição, com repreensão, sendo o menor entregue aos pais ou tutor, mandando contido registar o facto;

2.º A absolvição, com repreensão, sendo os pais ou tutor obrigados, durante um a dois anos, a garantir o seu bom comportamento e a sua frequência regular em uma escola ou oficina, sob uma caução de 10\$000 a 100\$000 réis;

3.º A aplicação de uma multa de 2\$000 a 50\$000 réis, paga pelos pais ou tutor, se estes não forem autores, encobridores ou cúmplices do crime do filho ou pupilo;

4.º A obrigação de os pais ou tutor pagarem uma indemnização à parte queixosa ou as custas do processo;

5.º Ser colocado sob *liberdade vigiada*;

6.º Ser detido até sessenta dias no refúgio da tutoria;

7.º Ser entregue a uma instituição particular federada ou de assistência, que o aceite ou reclame para ser colocado em casa de uma família adoptiva ou internado num estabelecimento de educação;

8.º Ser internado numa escola de reforma do Estado.

§ 1.º A caução do n.º 2.º é feita nas mesmas condições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 61.º

§ 2.º Além da multa, indemnização ou custas, a tutoria pode, ao mesmo tempo, colocar o menor sob *liberdade vigiada*.

Art. 64.º As disposições do artigo antecedente são igualmente applicáveis aos menores de mais de treze anos e menos de dezasseis anos completos, que forem julgados como autores, encobridores ou cúmplices de um crime correspondente, no Código Penal, a uma pena correccional.

§ 1.º A este menor a tutoria pode também applicar-lho uma multa não superior a 20\$000 réis e não inferior a 3\$000 réis, se elle já tiver algum rendimento proveniente de emprego ou profissão.

§ 2.º Ao superior ou patrão do referido menor é imposta a obrigação de descontar nos ordenados ou salários deste, pela forma determinada pela tutoria, aquella multa.

Art. 65.º Se um menor de mais de treze anos e de menos de dezasseis anos completos for julgado como autor, encobridor ou cúmplice de um crime correspondente, no Código Penal, a uma pena maior, a tutoria, conforme a sua idade, instrução, profissão, saúde, abandono, perversão, natureza do crime e suas circunstâncias atenuantes ou agravantes, e bem assim a situação social, moral e económica dos pais ou tutor, pode, além das decisões indicadas no artigo 63.º e seu § 2.º e § 1.º do artigo 64.º, tomar mais as seguintes:

1.º A detenção até um ano;

2.º A mesma detenção do número anterior, finda a qual pode continuar no mesmo estabelecimento, ou passar para uma escola de reforma;

3.º A detenção até cinco anos, continuando em seguida na situação anteriormente indicada.

§ único. A detenção estabelecida neste artigo só tem lugar em uma casa de correção.

Art. 66.º As disposições dos artigos 63.º e 65.º e do § 1.º do artigo 64.º são também aplicáveis aos casos em que haja acumulação de crimes correspondentes a penas correcionais ou maiores.

Art. 67.º No processo em que houver co-réus menores e maiores de dezasseis anos, acusados ao mesmo tempo de um crime ou crimes, far-se há a respectiva separação, de forma que os primeiros sejam julgados conforme este decreto.

Art. 68.º Os processos relativos às contravenções são sumários e podem ser julgados pelo juiz presidente, sem intervenção dos juizes adjuntos, sendo-lhes applicáveis as decisões do artigo 63.º e seu § 2.º e § 1.º do artigo 64.º

Indisciplinados

Art. 69.º São classificados de indisciplinados os menores:

a) A que se referem os artigos 143.º e 224.º, n.º 12.º, do Código Civil;

b) Os incorrigíveis dos estabelecimentos de assistência ou de beneficência autorizados.

Art. 70.º A autorização para o internato em uma casa de correção dos menores da alínea a) do artigo anterior pertence, por este decreto, às tutorias centrais ou comarcas.

Art. 71.º É estabelecido que os pais ou tutor podem requerer internato dos seus filhos ou pupilos incorrigíveis em uma casa de correção, só por prazos de seis meses completos, durante os quais lhes é vedado pedirem que os mesmos lhes sejam entregues.

§ 1.º Estes menores só serão internados na qualidade de pensionistas.

§ 2.º A pensão será de 10\$000 a 20\$000 réis, conforme o rendimento anual dos pais ou tutor, devendo ser paga adiantadamente aos semestros.

§ 3.º O internato destes menores só será permitido se o inquérito preliminar provar que os pais ou tutor não são indignos.

Art. 72.º A tutoria pode autorizar o internato em uma casa de correção dos menores indicados na alínea b) do artigo 69.º, a pedido da respectiva direcção, mediante uma pensão mensal de 6\$000 a 12\$000 réis.

Anormais patológicos

Art. 73.º Se um menor, quer seja abandonado, pobre ou maltratado, quer seja desamparado ou delinquente, sofrer de uma doença mental, fraqueza de espirito, epilepsia, histeria ou instabilidade mental, a tutoria deve remetê-lo à respectiva instituição federada, que prescreverá o tratamento de que elle necessitar.

Art. 74.º Quando se verificar que um menor colocado, por acórdão de uma tutoria, em qualquer internato, semi-internato, família adoptiva ou sob *liberdade vigiada*, sofre de uma das doenças indicadas no artigo anterior, aquele tribunal pode autorizar, por novo acórdão, a sua transferência ou internato em uma instituição apropriada ao seu estado.

§ único. Este menor depois de curado, não havendo perigo, pode voltar à primeira situação.

Art. 75.º É permitido prolongar o internato dos referidos menores para além dos vinte e um anos, mesmo até a sua morte, quando forem incuráveis e perigosos.

Disposições diversas

Art. 76.º O menor de menos de nove anos completos, que for encontrado desamparado, segundo este decreto, ou que tenha cometido um acto ou actos considerados contravenções ou crimes, não incorrerá em qualquer pena; e, neste caso, o presidente tomará somente as informações precisas sobre o estado físico, moral e mental do menor e a situação social, moral e económica dos pais ou tutor.

§ 1.º Se o menor estiver moralmente pervertido, ou em perigo, em razão do seu abandono ou dos pais ou tutor se acharem compreendidos num dos casos indicados nos n.ºs 3.º a 6.º do artigo 26.º, a tutoria pode entregá-lo a uma instituição particular federada ou de assistência, ou interná-lo numa escola de preservação ou de reforma do Estado.

§ 2.º Quando o menor não estiver nem moralmente pervertido nem em perigo pode ser entregue aos pais ou tutor.

§ 3.º Se o menor estiver numa das condições indicadas no artigo 73.º será entregue à autoridade ou instituição competente.

Art. 77.º Nas causas crimes relativas aos menores desamparados ou delinquentes, se se fizer a prova do

que eles nem são moralmente pervertidos nem são contraventores ou criminosos, mas que se encontram em perigo devido aos pais ou tutor estarem compreendidos num dos casos dos n.ºs 3.º a 6.º do artigo 26.º, a tutoria pode, neste caso, proferir a inibição do poder paternal ou tutelar, conforme este decreto.

§ único. Quando nas mesmas causas se suspeitar ou se provar que os referidos menores estão nas condições indicadas no artigo 73.º, serão mandados, no primeiro caso, observar, e, no segundo, apresentar à autoridade ou instituição competente.

Art. 78.º O internato de qualquer menor desamparado ou delinquentem numa escola de preservação, ou de reforma, ou casa de correção, do Estado, e o facto de elle ser entregue a uma instituição particular federada ou de assistência para ser colocado em casa de uma família adoptiva ou internado num estabelecimento de educação, correspondem à inibição absoluta do poder paternal ou tutelar até a maioridade do mesmo ou até completar a sua educação.

Art. 79.º Os menores em perigo moral, cujos pais ou tutores foram inibidos do poder paternal ou tutelar, segundo os artigos 18.º, 19.º, 20.º e 24.º deste decreto, serão entregues às instituições de assistência ou às instituições, officiais ou particulares, federadas para serem colocados em casas de famílias adoptivas ou em estabelecimentos de educação de carácter preventivo.

Art. 80.º As direcções das instituições federadas ou de assistência pertence, respectivamente, o exercício dos direitos de que foram inibidos os pais ou tutores dos menores que lhes sejam entregues, segundo este decreto; exceptua-se o consentimento para o casamento, que é da competência da respectiva tutoria.

Art. 81.º Nenhum menor pode conservar-se, além da sua maioridade, em qualquer estabelecimento de educação de carácter preventivo, reformador ou correccional.

§ único. O menor internado numa casa de correção, que chegando à maioridade fôr julgado incorrigivel pela respectiva tutoria, segundo informação fundamentada da direcção do referido estabelecimento, pode ser entregue à disposição do Governo para lhe dar o devido destino.

Art. 82.º Todo o menor que aparente ter menos de dezasseis anos, e que fôr encontrado em uma das condições dos artigos 58.º e 59.º, ou que seja acusado de haver cometido qualquer contravenção ou crime, deve

ser levado pela autoridade competente perante o presidente da respectiva tutoria.

§ 1.º Depois do interrogado o menor, será intimado o queixoso, e, ao mesmo tempo, o pai, mãe ou tutor, para comparecerem no prazo de quarenta e oito horas, a fim de fornecerem os indispensáveis esclarecimentos.

§ 2.º Feita esta primeira investigação sumária, o presidente, conforme o que se verificar, poderá:

1.º Mandar o menor em paz, sem outro procedimento, registando contudo o facto;

2.º Julgá-lo sumariamente, quando se tratar de qualquer contravenção;

3.º Mandar instaurar processo se elle tiver de ser julgado pela tutoria; o, neste caso, conforme os seus antecedentes, idade e natureza do crime, e a situação social, moral e económica dos pais ou tutor, o juiz pode até decisão final:

a) Entregá-lo à guarda dos pais ou tutor, sendo pessoas idóneas, com a obrigação de o apresentar todas as vezes que fôr necessário;

b) Entregá-lo aos mesmos individuos, mediante caução que pode ir até 2:000\$000 réis, quando a julgue necessária;

c) Interná-lo no refúgio.

§ 3.º As disposições das alíneas a) e b) só podem ter lugar quando se tratar de crimes em que a lei comum admite fiança.

Art. 83.º Os inquéritos serão feitos, sob a direcção do juiz presidente e pela forma indicada no estatuto, pelos delegados de vigilância do quadro ou voluntários.

§ único. Tanto uns como outros serão investidos do poder de recolher depoimentos; requisitar informações e documentos a todas as autoridades policiaes, administrativas ou judiciaes, assim como aos restantes funcionários da República; pedir ou requisitar qualquer auxilio, no desempenho de missão, àquelas autoridades; intimar qualquer individuo para comparecer na respectiva tutoria, devendo marcar-se-lhe dia e hora; deter ou prender os individuos indicados neste decreto e no estatuto.

Art. 84.º O presidente poderá ouvir os professores, mestres ou patrões dos menores que tiverem de ser julgados ou, ainda, outras pessoas que de perto tenham vivido com elles, e cujo testemunho mereça fé.

Art. 85.º Será mandado internar numa escola de reforma ou casa de correção todo o menor que, por acór-

dão, fôr julgado pela terceira vez desamparado ou delinqüente, ou alternadamente uma e outra cousa.

Art. 86.º A *liberdade vigiada* consiste em os menores desamparados ou delinqüentes continuarem depois de julgados a viver em casa dos pais ou tutores, sob a vigilância de um delegado de vigilância do quadro ou voluntário, ou de uma instituição federada, indicados pela tutoria.

§ 1.º Esta vigilância será feita pela forma consignada no estatuto, e não poderá ir além de três anos.

§ 2.º A mesma vigilância pertence às instituições federadas, que forem semi-internatos de educação preventiva, e que por decisão da respectiva tutoria aqueles menores são obrigados a frequentar omquanto estiverem sob o regime de *liberdade vigiada*.

§ 3.º Os menores ficam obrigados a comparecer na tutoria nos dias e horas que lhes forem designados.

§ 4.º A transgressão desta obrigação é punível com multa de 2\$000 a 10\$000 réis, paga pelos pais ou tutores quando se reconhecer que estes foram negligentes ou tolerantes na falta cometida pelos filhos ou pupilos, ou com a detenção dos menores até dez dias no refúgio.

§ 5.º Quando os menores durante o período da *liberdade vigiada* tiverem uma má e repreensível conduta, a tutoria, por novo acórdão, poderá mandá-los internar numa escola de reforma do Estado.

Art. 87.º As disposições dos três últimos parágrafos do artigo anterior serão igualmente applicáveis aos menores que forem entregues aos pais ou tutores, que tomarem a obrigação de garantir o seu bom comportamento, com caução.

§ único. No caso do § 5.º do artigo anterior a caução é perdida a favor da Federação.

Art. 88.º Os pais ou os ascendentes obrigados aos alimentos dos menores em perigo moral, desamparados ou delinqüentes, quando estes, por acórdão, tiverem de ser internados em algum estabelecimento federado ou de assistência, serão obrigados ao pagamento de uma pensão anual, paga adiantadamente aos trimestres, quando tiverem um rendimento anual superior a 400\$000 réis, proveniente de fortuna própria, emprêgo ou profissão, excepto em Lisboa e Porto, que deve ser superior a 500\$000 réis.

§ 1.º Esta pensão deve ser de 3 a 20 por cento daquele rendimento, calculado sobre o número de filhos menores que elles tiverem de alimentar e educar.

§ 2.º Os pais ou ascendentes cujo rendimento não seja superior a 600\$000 réis, e tonham a alimentar e a educar mais de quatro filhos, serão isentos do pagamento da referida pensão.

§ 3.º Se o menor tiver meios de fortuna, a pensão sairá do rendimento, sem nunca exceder a 150\$000 réis por cada ano se o rendimento fôr superior a esta quantia, porque, não o sendo, a pensão será fixada em proporção do rendimento exigido.

§ 4.º A pensão também poderá ser exigida no caso da frequência em qualquer semi-internato, mas, neste caso, será só metade da que pagaria num internato.

Art. 89.º A saída de qualquer menor desamparado ou delinqüente de uma escola de preservação, reforma ou casa de correcção para a sociedade pode ser definitiva ou sob liberdade condicional, conforme o parecer justificado da respectiva direcção e com autorização da tutoria.

§ 1.º A saída definitiva do menor só pode ter lugar, além do parecer favorável da direcção, se o pai, mãe ou ascendente forem pessoas idóneas.

§ 2.º A liberdade condicional nunca pode ir além da maioridade do menor.

§ 3.º A liberdade condicional são applicáveis todas as disposições desta lei e do estatuto da tutoria, relativa à *liberdade vigiada*.

§ 4.º Se algum menor, colocado sob liberdade condicional, tiver de ser novamente internado, devido ao seu mau comportamento e a não querer trabalhar, só pode sê-lo em uma casa de correcção, podendo este internato prolongar-se até a sua maioridade.

Art. 90.º O patronato dos menores, depois da saída das escolas de preservação ou reforma, ou casas de correcção, pertence à Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças, e será regulado no estatuto desta.

Art. 91.º As sessões das tutorias são ordinárias, extraordinárias ou preparatórias; as primeiras são para julgamento dos processos da sua competência, tomar conhecimento do movimento da tutoria e deliberar sobre o que fôr julgado necessário no interêsse e defesa dos menores residentes na área da sua jurisdição; as segundas para julgar qualquer processo que exige uma decisão rápida e deliberar sobre qualquer medida igualmente urgente; e as terceiras são para examinar os processos

que necessitem um exame cuidadoso antes do seu julgamento final e para estudar algum assunto importante da sua competência.

§ 1.º Os dias em que devem ter lugar as sessões ordinárias de cada uma das tutorias centrais ou comarcãs serão fixados no começo do ano judicial.

§ 2.º As outras sessões terão lugar nos dias e horas marcados pelo respectivo presidente, pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 92.º Aos julgamentos efectuados, quer em sessões ordinárias, quer extraordinárias, poderão assistir os membros e funcionários das mesmas, as partes ou pessoas directamente interessadas e os membros ou funcionários superiores das instituições federadas ou de assistência.

§ 1.º Poderão também assistir, com autorização do presidente, os médicos, advogados, professores, alunos das escolas superiores e outras pessoas idóneas.

§ 2.º O pai e mãe ou tutor serão sempre intimados a comparecer.

§ 3.º Nas tutorias comarcãs os julgamentos dos menores de que trata o presente decreto devem efectuar-se numa sala reservada; e, não a havendo, terão lugar na sala das audiências do respectivo tribunal, mas a horas diferentes dos outros julgamentos.

Art. 93.º Dos registos das tutorias não se poderão extrair certidões, salvo se forem necessárias para instruir outros processos.

Art. 94.º É suprimido o registo criminal para os menores de menos de dezasseis anos, ficando, portanto, sem efeito todos os registos dos menores que à data da publicação deste decreto ainda não tenham completado aquela idade.

§ único. Estes registos devem ser remetidos às respectivas tutorias centrais ou comarcãs, para ali serem arquivados, bem como todos os cadastros referentes aos mesmos menores que existirem nos governos civis, ou comandos, comissariados ou esquadras de polícia.

Art. 95.º O número de testemunhas em todos os processos é limitado a três por cada facto, não podendo nunca exceder o número de doze, quer por parte da acusação, quer por parte da defesa.

§ único. Só são admissíveis testemunhas residentes na área da tutoria, a não ser que a parte que as produz se obrigue a apresentá-las, devendo neste caso indicar os

seus nomes, estado, profissões e residências pelo menos três dias antes do julgamento.

Art. 96.º O menor será assistido durante a instrução do processo e no julgamento por um curador e advogado, nomeado por turno de entre os advogados dos auditórios da comarca.

§ único. Na falta do advogado o juiz nomeará pessoa idónea para desempenhar aquelas funções.

Art. 97.º Dos despachos do presidente da tutoria compete agravo de petição nos mesmos termos que em matéria cível, e agravo no auto do processo nos mesmos casos do artigo 1008.º do Código do Processo Civil.

Art. 98.º Dos acórdãos definitivos da tutoria cabe apelação, com efeito suspensivo, para a Relação do seu respectivo distrito.

Art. 99.º As apelações serão processadas e julgadas como os agravos de petição em matéria cível, e subirão sem ficar traslado.

Art. 100.º As Relações conhecerão dos recursos embora não venham minutados, de preferência a qualquer outro serviço, e os acórdãos serão lavrados pelo primeiro dos juizes que fizer vencimento.

Art. 101.º Todo o processo de que trata este decreto, e documentos para a sua instrução, serão escritos em papel comum sem selo e gratuitos.

§ único. Ficam, porém, sujeitos a selos e custas conforme o estabelecido na respectiva lei e tabela de emolumentos e salários judiciais os actos praticados a requerimento dos pais dos menores ou tutores, quando não demonstrem a sua extrema pobreza.

Art. 102.º O presidente da tutoria não é obrigado ao pagamento de taxas postais e telegráficas pela correspondência relativa ao serviço da tutoria, e pode corresponder-se directamente com todas as repartições públicas.

Art. 103.º É expressamente proibida a narração dos casos de vadiagem, mendicidade, libertinagem, contra-venções ou crimes cometidos pelos menores, de que trata este decreto, ou suicídios dos mesmos, com ou sem a publicação dos seus retratos; ou, mesmo, a notícia simples daqueles casos; ou, ainda, a publicação do extracto dos respectivos julgamentos.

§ único. O jornal ou o indivíduo que por meio de qualquer forma de publicação transgredir o preceito deste artigo será condenado na multa de 20\$000 a 100\$000 réis ou na pena de prisão correccional.

Art. 104.º As tutorias incumbem julgar o pai, mãe ou tutor ou outro qualquer indivíduo que apparecer na officina, ou na escola, ou na casa da familia adoptiva, ou tutelar, ou em algum internato ou semi-internato de educação, onde se encontre qualquer menor, sob a alçada deste decreto, com o fim de tentar raptá-lo ou mesmo raptá-lo ou dar-lhe maus conselhos, ou convidá-lo à fuga, ou ainda para maltratar os seus protectores, tutores ou educadores.

§ único. O pai, mãe, tutor ou outro indivíduo, quer parente quer estranho, que cometa um dos actos indicados neste artigo, incorrerá na pena de prisão correcional até seis meses; esta pena será também applicavel aos encobridores ou cúmplices dos mesmos actos; e bem assim aos pais ou tutor, cujos filhos ou pupilos foram autorizados a acompanhá-los ou visitá-los, se recusarem entregá-los.

Art. 105.º Para os efeitos deste decreto entende-se por tutores não só os parentes obrigados aos alimentos ou a pessoa investida legalmente neste cargo, mas também outra qualquer pessoa ou parente que, voluntariamente ou por força de um contrato, se haja incumbido ou tenha a responsabilidade da direcção e educação do menor.

§ único. A inibição do poder tutelar, segundo este decreto, só abrango os parentes obrigados aos alimentos ou as pessoas legalmente investidas no cargo de tutor; porque aos restantes, quando se provar que estão comprehendidos nos n.ºs 3.º a 6.º do artigo 26.º, serão retirados da sua companhia os respectivos menores, para serem entregues aos pais, sendo idóneos, e, não o sendo ou forem falecidos, desaparecidos ou desconhecidos, serão, então, entregues às instituições federadas ou de assistência, depois de decretada a inibição do poder paterno, se isto tiver lugar.

Art. 106.º Os processos relativos aos menores que, por efeito do decreto de 1 de Janeiro deste ano, foram recolhidos no edificio do antigo colégio de S. Patrício, e que não foram julgados pelos tribunais ordinários, devem ser novamente revistos e julgados pela Tutoria Central de Lisboa, na forma deste decreto.

Art. 107.º Todo o pai, mãe ou tutor de menores desamparados ou delinquentes, segundo as disposições deste decreto, que sciente e directamente excitam ou favoreçam este estado de desamparo ou delinquência,

ou, ainda, a torná-los alcoólicos; ou que cometam actos que favoreçam, produzam ou contribuam para determinar as circunstâncias que provocam o mesmo estado ou alcoolismo; ou que não impediram estas circunstâncias, podendo fazê-lo, incorrerão na pena de multa de 30\$000 a 200\$000 réis, ou na de prisão correccional até dois anos, ou, ainda, na de multa juntamente com a de prisão.

§ único. Estas penas são também applicaveis aos indivíduos que concorram, pelas mesmas formas anteriores, para qualquer menor se tornar ocioso, vadio, mendigo, alcoólico, libertino, contraventor ou criminoso.

Art. 108.º Junto de cada tutoria central ou comarcã é criado um estabelecimento de detenção preventiva, com o título de *Refúgio da Tutoria*, que se destina a recolher temporariamente os menores indicados neste decreto.

Art. 109.º O referido refúgio será de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe.

Art. 110.º Os refúgios de 1.ª classe serão instalados junto das tutorias de Lisboa, Porto e Coimbra; os de 2.ª classe junto das tutorias das comarcas de 1.ª classe; os de 3.ª classe junto das tutorias das comarcas de 2.ª ou 3.ª classe.

Art. 111.º Em cada freguesia fora da sede da tutoria será criado um refúgio paroquial, destinado a guardar provisoriamente qualquer menor abandonado, desamparado ou delinquentes, enquanto não puder ser transferido para o refúgio da respectiva tutoria.

Objecto da Federação

Art. 112.º A Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças é a união jurídica, moral e facultativa de várias instituições, quer officiaes quer particulares, de propaganda, educação e patronato, que deverão formar um verdadeiro sistema de hygiene moral e social.

Art. 113.º A Federação destina-se:

a) A prevenir os males que podem produzir a degenerescência psiquica e moral das crianças;

b) A fazer interessar todo o cidadão português pela conservação e desenvolvimento da saúde e moralidade dos seus filhos;

c) A auxiliar a tutoria na execução dos seus acórdãos relativos aos menores maltratados, desamparados e delinquentes.

Organização da Federação

Art. 114.º A Federação dividir-se há em três circunscrições:

A circunscrição do sul, com sede em Lisboa, compreendendo as comarcas pertencentes aos distritos de Lisboa, Santarém, Évora, Beja, Portalegre, Faro e ilhas adjacentes;

A circunscrição do centro, com sede em Coimbra, compreendendo as comarcas pertencentes aos distritos de Coimbra, Aveiro, Leiria, Viseu, Castelo Branco e Guarda;

A circunscrição do norte, com sede no Porto, compreendendo as comarcas pertencentes aos distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança.

Art. 115.º Junto do Ministério da Justiça será instituída uma Junta Superior, presidida pelo respectivo Ministro, que se comporá das seguintes secções:

1.ª secção — Pedagógica;

2.ª secção — Jurídica;

3.ª secção — De finanças.

Art. 116.º A Junta Superior terá uma comissão executiva permanente, composta de um presidente que, pela primeira vez, será o presidente da comissão de protecção aos menores em perigo moral, e de futuro será nomeado pelo Ministro da Justiça; de mais quatro vogais natos, que serão respectivamente o director geral da Assistência Pública, o juiz presidente da Tutoria Central de Lisboa, o chefe da 2.ª Repartição dos Negócios da Justiça e o superintendente das escolas de reforma, e de mais cinco vogais e um secretário, nomeados por aquele Ministro.

§ único. O cargo de secretário será remunerado conforme o decreto de 1 de Janeiro do corrente ano, e ficará, por este decreto, pertencendo ao quadro dos primeiros oficiais do Ministério da Justiça, com o respectivo vencimento.

Art. 117.º O director geral do Ministério da Justiça tem o direito a assistir às sessões, tanto da junta como da comissão executiva, e pode tomar parte em todas as discussões, com voto.

Art. 118.º Será instituída, na sede de cada circunscrição, uma junta central, que terá uma delegação em cada uma das respectivas comarcas, com o título de junta comarcã.

§ 1.º Cada junta central terá uma comissão permanente, que funcionará como junta comarcã relativamente à comarca da sua sede.

§ 2.º Cada junta comarcã terá, por sua vez, uma sub-delegação em cada freguesia da respectiva comarca, com o título de junta paróquial.

Art. 119.º A organização e funcionamento das juntas instituídas por este decreto serão estabelecidos no respectivo estatuto, preceituando-se claramente as suas atribuições, de modo não só a evitar qualquer confusão entre estes serviços e os da Assistência Pública, mas também a favorecer a acção conjunta de uma e de outras, num plano harmónico de eficaz convergência de esforços e mútuo auxílio.

Instituições da Federação

Art. 120.º As instituições, quer oficiais, quer particulares, que devem formar a Federação podem ser:

1.º De propaganda;

2.º De educação preventiva;

3.º De educação reformadora ou correccional;

4.º De patronato.

Art. 121.º As instituições de propaganda devem ter por missão:

a) Tornar conhecidos os efeitos do alcoolismo, sífilis e tuberculose, e conseqüentemente a procriação dos sífilíticos, alcoólicos, epiléticos ou outros tarados;

b) Divulgar os preceitos da higiene e da puericultura;

c) Fazer interessar todos os pais na educação dos seus filhos, de modo a realizar em cada um deles o tipo do bom cidadão.

Art. 122.º As instituições de educação, quer preventiva, quer reformadora ou correccional, compreendem:

a) Instituições extra e post-escolares;

b) Semi-internatos;

c) Internatos preparatórios;

d) Internatos profissionais;

e) Internatos coloniais agrícolas (para o sexo masculino);

f) Casas de correcção.

Art. 123.º As instituições de patronato abrangem todas as associações de beneficência que se destinam a evitar, tanto quanto possível, que os menores furem,

se alcoolizem, se depravem, se prostituam, policianando-os; a vigiar, proteger e colocar os menores desamparados e delinquentes que tenham saído de qualquer dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior ou que estejam sob liberdade vigiada ou condicional; e ainda a auxiliar a acção da tutoria e seus delegados de vigilância.

Art. 124.º São do direito consideradas federadas as instituições dependentes do Ministério da Justiça que forem criadas ou reformadas segundo este decreto.

Art. 125.º Qualquer internato pertencente a outro Ministério destinado à educação gratuita dos menores abandonados, pobres ou maltratados, conforme este decreto, pode ser incorporado na Federação, com autorização do respectivo Ministro, para o efeito de auxiliar a acção preventiva da tutoria da comarca em que se achar instalada a referida instituição.

Art. 126.º A aprovação dos estatutos ou regulamentos das instituições particulares organizadas para os fins do artigo 113.º pertence ao Ministro da Justiça, segundo parecer da comissão executiva da Junta Superior da Federação e informação da respectiva junta central.

§ 1.º É facultativo a estas instituições incorporarem-se, ou não, na Federação.

§ 2.º Para se fazer esta incorporação basta que, no respectivo estatuto ou regulamento, isto se declare.

§ 3.º Em qualquer ocasião uma instituição não federada, com estatuto ou regulamento aprovado segundo este decreto, pode fazer parte da Federação desde que se provar que ela tem satisfeito aos fins para que foi criada.

§ 4.º Para uma instituição de fins diferentes dos estabelecidos neste decreto poder ser incorporada na Federação basta reformar o seu estatuto ou regulamento, em harmonia com os fins do artigo 113.º

Art. 127.º Todas as instituições particulares federadas ou não, organizadas para os fins do artigo 113.º, estão sujeitas à fiscalização e inspecção do Estado.

Art. 128.º As instituições particulares federadas têm direito:

1.º A recorrer, em todos os casos previstos neste decreto, à acção preventiva, reformadora ou correctiva da respectiva tutoria;

2.º A fornecer-se da cooperativa da Federação;

3.º A utilizar-se de qualquer edificio do Estado, que lhes possa ser concedido;

4.º A aproveitar-se de todos os benefícios e vantagens que possam ser concedidos pelo Parlamento ou pelo Governo a esta Federação.

Art. 129.º É criada uma cooperativa geral de consumo da Federação, com o fim de auxiliar, na vida económica, as várias instituições, quer officiais, quer particulares, federadas.

§ 1.º Esta cooperativa compreende: géneros alimentícios, artigos de vestuário, roupa de cama e mesa, livros, utensílios escolares, ferramentas e todos os mais artigos e objectos que possam consumir as várias instituições federadas.

§ 2.º O pessoal, tanto dirigente como trabalhador, é para todos os efeitos considerado pessoal extraordinário ou jornaleiro.

Art. 130.º A administração superior desta cooperativa pertence à comissão executiva da Junta Superior da Federação.

Art. 131.º Esta cooperativa terá uma delegação na sede de cada junta central, e nas mais terras do país que sejam sede de comarca, se for julgado necessário.

Refúgio da Tutoria Central de Lisboa

Art. 132.º O depósito provisório de menores em perigo moral e dosamparados, actualmente instalado no edificio do extinto colégio de S. Patrício, converter-se há por este decreto em Refúgio da Tutoria Central de Lisboa, ficando a receber, para os guardar temporariamente e se efectuar a sua observação, os menores maltratados, desamparados e delinquentes, segundo este decreto.

Art. 133.º O Refúgio da Tutoria Central de Lisboa, sob a superintendência do presidente da mesma tutoria, compor-se há das seguintes divisões:

1.ª Divisão masculina;

2.ª Divisão feminina.

§ único. Tanto uma como outra subdividir-se há em secções, conforme o desenvolvimento e perversão dos menores.

Art. 134.º Os menores ocupar-se há em exercícios de leitura, escrita e contas, e em desenho, trabalhos manuais, canto, gymnástica e jogos livres.

Art. 135.º Enquanto não houver um edificio apropriado para n'ello ser instalado o Refúgio, segundo este decreto, não pode ser organizada a divisão feminina; devendo, entretanto, as respectivas menores ser recolhidas num aposento distinto e reservado da Escola de Reforma de Lisboa (para o sexo feminino), onde ficarão à disposição do presidente da tutoria.

§ único. Para ali devem ser transferidos os menores do sexo feminino, que actualmente se encontram no Refúgio, e também os do sexo masculino de menos de sete anos.

Art. 136.º Pelo mesmo motivo do artigo anterior, o Refúgio só poderá receber, por agora, menores desamparados e delinquentes do sexo masculino de menos de catorze anos e de mais de sete anos, e maltratados de mais desta idade e de menos de dezasseis anos, devendo estes menores viver separados daqueles.

§ único. Os menores desamparados e delinquentes de mais de catorze anos e de menos de dezasseis anos devem ser recolhidos provisoriamente na sala da Cadeia Civil Central de Lisboa, actualmente reservada aos menores.

Art. 137.º O juiz adjunto, médico, deve visitar os menores na Escola de Reforma de Lisboa (para o sexo feminino), e na Cadeia Civil Central de Lisboa, a fim de proceder aos respectivos exames.

§ único. O presidente da tutoria deverá também visitá-los, de quando em quando, para se informar da sua situação.

Art. 138.º No Refúgio haverá um posto antropométrico, que será dirigido pelo respectivo médico.

Art. 139.º O pessoal do Refúgio Central de Lisboa será assim composto:

- 1 Professor regente;
- 1 Professora regente;
- 1 Professor ajudante;
- 1 Escriurário;
- 1 Ecónomo;
- 1 Guarda de 1.ª classe;
- 6 Guardas de 2.ª classe.

Art. 140.º Enquanto este decreto não puder ser integralmente executado só serão nomeados o professor regente, o escuritário, o ecónomo, o guarda de 1.ª classe e um guarda de 2.ª classe.

Art. 141.º Para professor regente, escuritário o ecónomo serão nomeados os mesmos indivíduos que desem-

penham estes cargos no Refúgio; o para guarda de 1.ª classe e guarda de 2.ª serão nomeados respectivamente o guarda da Escola Central de Reforma, em serviço no Refúgio, e o actual porteiro.

§ 1.º Estas nomeações serão provisórias, e só se poderão tornar efectivas no fim de dois anos de bom e efectivo serviço; excepto o professor regente, cuja nomeação será efectiva, em razão do seu tempo de serviço como professor prefeito da Escola Central de Reforma.

§ 2.º Continuarão provisoriamente a fazer serviços de guardas seis praças graduadas da guarda nacional republicana, consideradas em diligência, com direito a alimentação e a uma gratificação mensal de 1,500 réis.

Art. 142.º O pessoal extraordinário será constituído por um professor de trabalhos manuais, um professor de canto coral, um professor de gymnastica e instrução militar, uma enfermeira, quatro vigilantes, um cozinheiro, serventes e quaisquer outros empregados que as necessidades do serviço exigirem.

§ único. O cargo de professor ajudante será interinamente desempenhado pelo ex-aluno da Escola Central de Reforma de Lisboa que actualmente faz serviço, como empregado extraordinário, na secretaria e aulas do Refúgio.

Art. 143.º Fica o Governô autorizado a decretar o regulamento do Refúgio.

Tabela do pessoal fixo do Refúgio da Tutoria Central de Lisboa

1 Professor regente	700,000
1 Escriurário	500,000
1 Ecónomo	500,000
1 Guarda de 1.ª classe	300,000
1 Guarda de 2.ª classe	216,000
	2:216,000

Escola Central de Reforma de Lisboa

Art. 144.º A Casa do Detenção e Correção de Lisboa, sob a dependência do Ministério da Justiça, será reformada com o titulo de Escola Central de Reforma de Lisboa.

Art. 145.º Esta escola destina-se: a receber, para os guardar, educar e regenerar, até seiscentos menores do sexo masculino, de menos de catorze anos completos e

além dos catorze anos completos, ainda mesmo que não tenha terminado a instrução geral indicada no artigo anterior, exceptuando o menor que tenha entrado na escola dos treze para os catorze anos, porque, neste caso, pode estar até os quinze.

Art. 158.º A passagem dos alunos da 1.ª secção para a 2.ª ou 3.ª; e a sua distribuição pelas diversas oficinas, trabalhos agrícolas ou domésticos, deve ser feita de modo que se tenham em conta os elementos seguintes:

1.º As forças, as aptidões naturais e o estado de saúde dos alunos;

2.º O interesse do seu futuro e a situação provável em que se encontrará à época da sua saída;

3.º As exigências especiais da escola e o interesse da generalidade dos alunos.

Art. 159.º Qualquer aluno da 1.ª secção, quando terminar a instrução geral ou tiver de passar para uma das outras secções, pode sair sob liberdade condicional, se ele for considerado regenerado e não houver perigo em seguir, fora da escola, uma profissão, devendo ser entregue à família, sendo idónea, ou a uma família adoptiva.

Art. 160.º Os alunos da 2.ª e da 3.ª secção serão divididos, conforme as suas idades, em classes de trinta e cinco, ficando cada uma sob a direcção e vigilância de um preceptor:

§ 1.º Os alunos de cada uma destas classes devem ser repartidos por quartos onde possam ter todas as roupas e utensílios do seu uso pessoal, competindo-lhes respectivamente a arrumação, limpeza, guarda, tratamento e conservação, tanto do aposento como do enxoval e mobília.

§ 2.º O regime e tratamento applicável a estes alunos será o que for mais apropriado à educação moral e social de jovens adolescentes, que necessitam ser preparados para entrarem, sem desfalecimentos, na vida real.

Art. 160.º-A A instrução ministrada a estes alunos será o desenvolvimento da que lhes foi ministrada na 1.ª secção, salvo a instrução manual, que será substituída pela aprendizagem de qualquer profissão industrial, agrícola ou doméstica:

§ único. Aos alunos que da 1.ª secção passarem para a 2.ª ou 3.ª secção, com aprovação no exame de instrução primária complementar, ou a obtenham antes de

saiem daquelas secções, deve ser-lhes ministrada, emquanto permanecerem na escola, uma instrução especialmente apropriada às profissões que frequentarem.

Art. 161.º As profissões industriais ensinadas na escola serão: marcenaria, trabalhos em talha, serralharia mecânica ou artística, litografia, tipografia, alfaiataria e sapataria.

§ 1.º Além destas profissões podem criar-se outras que forem julgadas úteis e necessárias.

§ 2.º Os alunos que mostrarem absoluta negação para qualquer profissão, industrial ou agrícola, serão empregados nos serviços domésticos.

§ 3.º Para qualquer aluno que revelar aptidão especial para uma profissão que não é ensinada na escola mas existe noutra escola de reforma, dependente do Ministério da Justiça, a direcção pode pedir a sua transferência para ali.

Art. 162.º As profissões agrícolas ensinadas na escola serão: horticultura, pomologia e jardinagem.

Art. 163.º Toda a instrução ministrada em todas as secções da escola deve ser orientada de modo:

a) A fazer derivar todos os conhecimentos dos princípios imutáveis das cousas;

b) A nada ensinar pelo método de autoridade pura e simples, mas a ensinar tudo por uma demonstração sensível e racional;

c) A nada ensinar somente pelo método analítico, mas antes pelo método sintético.

Art. 164.º Em nenhuma classe haverá alunos monitores ou graduados.

§ 1.º Nos princípios de todos os meses de Janeiro e Julho os alunos de cada classe elegerão dois alunos assistentes, por lista de seis nomes, para de entre estes o superintendente poder escolher aqueles.

§ 2.º As atribuições dos assistentes serão estabelecidas no respectivo regulamento.

§ 3.º As disposições do § 1.º poderão ou não ser applicadas às classes da 1.ª secção.

§ 4.º Os representantes dos alunos, em qualquer festa pública ou particular, serão igualmente eleitos conforme for determinado no respectivo regulamento.

Art. 165.º Os castigos ou recompensas serão da livre escolha do superintendente, para poderem ser applicados em harmonia com o amor próprio, temperamento e carácter de cada aluno.

de mais de novo anos completos, que forem julgados desamparados ou delinquentes, nos termos d'este decreto.

§ único. A referida escola é considerada um estabelecimento de utilidade pública, capaz de agir como pessoa civil, para os efeitos de receber doações, legados ou heranças.

Art. 146.º A escola dividir-se há nas seguintes secções:

1.ª secção — Instrução geral;

2.ª secção — Industrial;

3.ª secção — Agrícola.

§ 1.º Os seiscentos menores serão, conforme o seu desenvolvimento, idades, instrução e aptidões técnicas, repartidos por estas secções.

§ 2.º Cada secção será instalada num edificio próprio, com um regime completamente autónomo.

Art. 147.º A 1.ª secção compor-se há de tantos pavilhões independentes quantos forem os múltiplos de trinta e cinco menores recolhidos nesta secção; devendo haver mais dois que serão divididos em celas, destinados: um à observação de todos os menores quando entram, e outro à guarda dos que forem viciosos ou muito indisciplinados.

§ 1.º Os pavilhões só provisoriamente poderão ser substituídos por camaratas.

§ 2.º Cada pavilhão, além do dormitório, terá lavatórios, casa de banhos, rouparia, uma pequena cozinha, aula de estudo, tendo anexo um jardim-recreio.

§ 3.º A aula de estudo servirá, ao mesmo tempo, para recreio e reuniões familiares.

§ 4.º Os menores de cada pavilhão devem, sob a direcção de um professor, com o título de preceptor, constituir uma verdadeira família, em que as qualidades morais sejam geralmente mais úteis e apreciadas do que os dons da intelligência ou a simples habilidade técnica.

§ 5.º O regime material destas famílias deve tender a habituar os menores a um conforto razoável, aliado a uma grande simplicidade e asseio; e o moral visará, por sua vez, a este triplice objectivo — amor, verdade e justiça.

§ 6.º Os preceptores devem viver, como amigos, com os alunos confiados aos seus cuidados; ajudando-os na medida do possível a desenvolver e a aperfeiçoar a sua educação individual, jogando, comendo e trabalhando

com eles, partilhando seus prazeres e suas occupações, avivando nos seus corações todas as formas nobres e úteis de actividade, e fazendo-os, sobretudo, amar a profissão para que mostram vocação natural e podem seguir, cuja aprendizagem será a parte que cada um deve ter no trabalho universal.

Art. 148.º Qualquer menor que dê entrada na escola será recolhido no pavilhão de observação.

Art. 149.º A instrução ministrada na 1.ª secção será escolar, física, artística, manual e familiar.

Art. 150.º A instrução escolar consta do ensino primário elementar e complementar.

§ 1.º Tanto um como outro grau de ensino será ministrado conforme os programas officiaes, com uma orientação perfeitamente prática e educativa.

§ 2.º O ensino complementar só terá lugar nos casos previstos no respectivo regulamento.

Art. 151.º A instrução física compreende a hygiene, jogos livres e educativos, gymnástica, natção e exercí-cios militares preparatórios.

Art. 152.º A instrução artística abrange o desenho, modelação, canto, música, visitas a museus de arte ou monumentos notáveis, excursões a lugares onde possam observar as belezas da Natureza.

Art. 153.º A instrução manual consta de exercí-cios não só em barro, cartão, madeira ou ferro, como também de trabalhos de horticultura e jardinagem, devendo uns e outros ser considerados, não tanto como uma preparação técnica, mas mais como um meio de educação o de fazer brotar uma vocação manual.

Art. 154.º A instrução familiar consiste na aprendizagem de vários trabalhos de economia doméstica, que possam auxiliar a preparação dos alunos para a vida real.

Art. 155.º Todas as vezes que possa ser, os exercí-cios escolares, manuaes e artísticos devem ter lugar ao ar livre, a fim de este e do sol poderem auxiliar o desenvolvimento orgânico dos alunos e conservar-lhes uma boa saúde.

Art. 156.º Os vários ramos de instrução indicados nos artigos anteriores constituirão a instrução geral que devem receber, quando isso for possível, os alunos da 1.ª secção.

Art. 157.º Nenhum aluno pode, nem sair da 1.ª secção antes dos doze anos completos nem conservar-se nela

Art. 166.º Em todas as secções serão criadas as instituições escolares e sociais que forem julgadas úteis e necessárias à educação geral e familiar da 1.ª secção, e à especial e social das outras duas.

Art. 167.º Os alunos da 2.ª ou 3.ª secção que frequentarem os últimos graus do ensino industrial ou agrícola poderão trabalhar por salário ou por tarefa, pagando-lhes a administração da escola, pelo seu valor real, o trabalho que produzirem, ficando eles por este facto obrigados a pagar as despesas de alimentação, calçado, vestuário, lavagem ou engomagem de roupa, passios, móveis ou outras despesas eventuais.

§ 1.º Aos alunos que ainda não tiverem a robustez necessária para adquirirem pelo trabalho as quantias necessárias para custear aquelas despesas pode ser-lhes concedido um bônus.

§ 2.º Pode ser permitida entre os alunos a organização de cooperativas profissionais e de consumo.

Art. 168.º A saída dos alunos da 2.ª ou da 3.ª secção pode ser definitiva ou sob liberdade condicional.

§ 1.º A saída definitiva tem lugar se os alunos tiverem de ir alistar-se no exército ou na armada ou quando, tanto eles como as famílias, forem considerados capazes e idóneos, a ponto de não poder supor-se qualquer reincidência.

§ 2.º A liberdade condicional dá-se quando os alunos, pelos seus antecedentes, não forem julgados firmes ou capazes de resistir a qualquer má sugestão.

Art. 169.º Cada secção, sob a direcção superior e orientação do superintendente, será dirigida por um regente nomeado pelo Governo sob proposta daquele.

Art. 170.º Haverá três classes de preceptores.

§ 1.º Os preceptores de 3.ª classe serão nomeados pelo Governo de entre os professores habilitados com o curso das escolas normais ou distritais, mediante concurso documental, ou por provas públicas, segundo for estabelecido no respectivo regulamento.

§ 2.º Esta nomeação é provisória, e só se tornará efectiva no fim de dois anos de bom e efectivo serviço.

§ 3.º A nomeação de preceptores de 2.ª classe é feita por promoção de entre os da 3.ª que tiverem seis anos de bom e efectivo serviço, o igualmente a dos preceptores de 1.ª classe é feita pela mesma forma, de entre os de 2.ª que tenham seis anos de bom e efectivo serviço.

§ 4.º Os actuais professores feitos da antiga correção serão colocados nas classes a que têm direito pelo seu tempo e qualidade do serviço.

Art. 171.º Os serviços de administração serão dirigidos por um ecónomo criado por este decreto e nomeado pelo Governo, segundo proposta do superintendente.

§ único. O funcionário que actualmente exerce o cargo de ecónomo nesta escola será provido definitivamente no referido cargo.

Art. 172.º Os serviços de secretaria pertencem a um chefe de secretaria e a dois amanuenses, que serão nomeados pelo Governo mediante concurso por provas públicas.

§ 1.º O actual escriptorário da escola será nomeado sem concurso para o primeiro cargo.

§ 2.º Em todo o tempo, para o provimento dos cargos de amanuenses, poderá deixar de haver concurso, desde que haja alunos da instituição que estejam habilitados para os desempenhar, em razão de terem estado empregados nos serviços da secretaria.

Art. 173.º O recrutamento dos guardas será feito conforme for estabelecido no respectivo regulamento.

§ único. Os guardas serão divididos em duas classes.

Art. 174.º A direcção superior da escola pertence ao actual superintendente, a quem incumbe provisoriamente, por este decreto, a inspecção de todas as escolas de reforma dependentes do Ministério da Justiça.

Art. 175.º O pessoal contratado compõe-se segundo as exigências do serviço.

§ único. Este pessoal será contratado e nomeado pelo superintendente, directamente ou mediante concurso por provas públicas, conforme for julgado mais útil e práctico.

Art. 176.º O pessoal fixo do instituto compreende:

Um superintendente;

Dois ou três regentes de secção;

Um preceptor por cada grupo de trinta e cinco alunos;

Um chefe de secretaria;

Dois amanuenses;

Um ecónomo;

Um preceptor adjunto;

Doze guardas.

§ 1.º Este pessoal será nomeado conforme a dotação do estabelecimento e as necessidades do serviço.

§ 2.º Os preceptores da 1.ª secção serão obrigados ao ensino dos trabalhos manuais e da horticultura e jardinagem indicados no artigo 149.º

§ 3.º Os serviços de tesoureiro ficarão a cargo de um regente escolhido pelo superintendente, cabendo àquele uma gratificação.

Art. 177.º Será criado um conselho escolar composto do superintendente, que será o presidente, dos regentes de secção, do director técnico das oficinas, de todos os preceptores, professores e mestres e do chefe da secretaria, que será o secretário, sem voto.

§ único. As atribuições deste conselho serão determinadas no respectivo regulamento.

Art. 178.º Todo o menor julgado incorrigível, cuja presença no instituto possa ser nociva e prejudicial, poderá ser transferido provisoriamente, segundo proposta fundamentada do superintendente, para a Colónia Correccional de Vila Fernando, e os anormais patológicos terão o destino que o Governo determinar, enquanto não forem criados os estabelecimentos apropriados.

Disposições transitórias

Art. 179.º Enquanto não tiver plena execução o presente decreto, funcionará em Lisboa, provisoriamente e a título de experiência, uma tutoria central com sede no Refúgio, sob a presidência do juiz do 3.º juízo de investigação criminal, tendo como juizes adjuntos um professor do liceu e um médico, nomeados pelo Governo.

§ 1.º Junto desta tutoria servirão: como agente do Ministério Público o delegado do Procurador da República do 3.º juízo de investigação criminal; como secretário o funcionário que exerce as mesmas funções junto da comissão executiva da Junta Superior da Federação; como continuo o guarda de 1.ª classe do Refúgio, e como delegados de vigilância os agentes da policia cívica ao serviço do mesmo Refúgio, e mais dois individuos, um de cada sexo, que tenham sido professores do ensino livre ou oficial, como empregados extraordinários, mediante contrato, cujas nomeações serão feitas a título de experiência, se assim for julgado necessário.

§ 2.º As atribuições da tutoria são restritas à instrução e julgamento dos processos relativos aos menores maltratados, desamparados e delinquentes, e aos individuos compreendidos na disposição do n.º 11.º do artigo 10.º deste decreto.

Art. 180.º A despesa com o expediente da tutoria será satisfeita pelos cofres dos tribunais de Lisboa, mediante requisição devidamente documentada, feita pelo presidente ao Procurador da República, que ordenará o pagamento pelo cofre em melhores condições.

Art. 181.º Na comarca de Lisboa entra desde já em vigor o artigo 94.º do presente decreto.

§ único. Em todas as comarcas do território da República os certificados do registo criminal, fora dos casos dos artigos 9.º e 10.º do decreto de 17 de Março de 1906, omitem, além das inscrições enumeradas no artigo 11.º do mesmo decreto, as que se referirem a decisões proferidas antes de dezasseis anos de idade.

Art. 182.º A comissão executiva de que trata o artigo 116.º incumbe por agora:

1.º Organizar uma lista das pessoas idóneas, ou das instituições, oficiais ou particulares, que queiram tomar a seu cuidado voluntariamente, ou mediante um contrato, os menores que, segundo este decreto, tiverem de ser colocados em casas de famílias adoptivas ou internados;

2.º Propor para lhe serem cedidos os edificios do Estado que se encontrem vagos, a fim de preparar e organizar provisoriamente as instituições onde possam ser recolhidos os menores que não podem ser admitidos nas instituições do número anterior, ficando as ditas instituições sob a dependência do Ministério da Justiça;

3.º Contratar, com autorização do Ministro da Justiça, o pessoal que for julgado indispensável para o regular funcionamento das mesmas instituições;

4.º Estudar a maneira mais prática de estender gradualmente os beneficios deste decreto a todo o País;

5.º Recolher todas as informações que possam esclarecer o Parlamento sobre as várias questões que se ligam com as disposições deste decreto;

6.º Estudar o modo como deve ser executada a parte deste decreto relativamente aos menores em perigo moral — abandonados e pobres;

7.º Elaborar os projectos de lei e regulamentos que lhe sejam reclamados pelo Ministro da Justiça sobre a organização dos serviços da Tutoria e Federação;

8.º Administrar os fundos que forem postos à sua disposição pelo Governo;

9.º Consultar todos os assuntos em que seja mandada ouvir pelo Ministro da Justiça.

Art. 183.º A Casa de Detenção e Correção de Lisboa (para o sexo feminino), e a mesma casa do distrito do Porto (para o sexo masculino), terão respectivamente os títulos de Escola do Reforma de Lisboa (para o sexo feminino), e de Escola Industrial de Reforma do Porto.

§ único. São extintos os dois lugares de guardas da primeira escola, passando todo o pessoal do sexo masculino a ser pessoal contratado.

Art. 184.º O pessoal fixo da Escola Central de Reforma de Lisboa continuará a ter os mesmos vencimentos que actualmente recebe, enquanto este decreto não for sujeito à apreciação da próxima Assembleia Nacional Constituinte.

§ 1.º A mesma escola só receberá até duzentos alunos, segundo o decreto de 1 de Janeiro.

§ 2.º É o superintendente das escolas de reforma encarregado de formular, no mais curto prazo de tempo, para ser apreciado por aquela Assembleia, um plano de execução para aquela escola, e a tabela dos vencimentos do respectivo pessoal fixo, e bem assim um plano de reforma relativo às outras escolas de reforma.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1911. — *Joaquim Teófilo Braga* — *António José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *António Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho*.

TEXTO EXTRAÍDO DO BOLETIM DO INSTITUTO DE
CRIMINOLOGIA DA FACULDADE DE DIREITO (1922), CRIADO POR
DECRETO-LEI DE 10 DE MAIO DE 1919, SOBRE «ANATOMIA E
CRIMINOLOGIA».

ESTE TEXTO REFLECTE O PENSAMENTO DE MÉDICOS E
PEDAGOGOS ALIENISTAS, SENDO ESTE TEXTO ASSINADO POR UMA
DESSAS ILUSTRES PERSONALIDADES — DR. ANTÓNIO AURÉLIO DA
COSTA FERREIRA.

ANATOMIA E CRIMINOLOGIA

(LJAS CAVEIRAS DE CRIMINOSOS PORTUGUEZES)

POR

A. AURELIO DA COSTA FERREIRA

Assistente do Instituto de Anatomia

No estudo anatomico dos criminosos quando se não procuram apenas elementos de identificação, busca-se em regra a anomalia. A anatomia, porem, do criminoso deve ser tambem estudada com o fim de conhecer a constituição e o temperamento, elementos que condicionam e até certo ponto podem explicar a etiologia e o caracter do crime.

O desenvolvimento acentuado da musculatura, o predomínio deste ou outros aparelhos organicos não só fornecem elementos que explicam certos dinamismos, condicionam a experiencia do individuo e regulam a formação do seu caracter, mas tambem são por si muitas vezes indícios da influencia de certos meios e condições de vida, que se não são origem directa do crime, são elementos que condicionam o crime e até certo ponto o caracterizam.

Na anatomia criminal ou antropologia criminal, como habitualmente se chama a este ramo da anatomia, devem estudar-se os órgãos e regiões com o fim de colher características com significado physio-psicologico, características em relação com certas tendencias e expressão de influencia de certos meios ou habitos que estes criam.

Numa pequena serie de caveiras de criminosos portuguezes que existe no Museu do Instituto de Anatomia, ha duas caveiras completas com caracteres etnicos semelhantes, ambas de dois assassinos que foram supliciados, uma com a simples indicação de ter pertencido a assassino (Ambrosio da Costa) e outra com a indicação de ter pertencido a assassino por ciúmes (Matos Lobo). Não consegui obter notas biograficas do primeiro, mas a maneira por que lhe rotularam a caveira e a de Matos Lobo, criminoso passional, cuja biografia está largamente feita (Vd. *Galeria dos criminosos celebres*) fazem-me supor que embora se trate de dois assassinos, eles provavelmente o foram de tipos muito diferentes na etiologia e na pathologia do crime. Ora estudando

estas duas caveiras encontram-se elementos que as distinguem muito nitidamente e justificam a suspeita que acabo de formular.

Comparando o peso de cada caveira com a da respectiva mandíbula vê-se que o índice cranio-mandibular é menor na segunda do que na primeira, o que indica um maior predomínio craniano ou cerebral na segunda que pertenceu na realidade a individuo de cultura e hábitos intellectuaes de certo vulto e reacções de cerebral, o que por certo concorre para a característica passional da sua acção criminosa, enquanto que na primeira o maior valor da relação cranio-mandibular, e além disso as características da sua mandíbula, muito mais possante e robusta, como se pode ver pelo valor dos seus diâmetros e pelos seus caracteres de ordem descriptiva, em comparação com os da de Matos Lobo (Vd. Tabela e notas apenas a este artigo), eloquentemente indica o valor muscular e a maior, se assim se pode dizer, animalidade, do primeiro criminoso, cujo crime ou crimes devem ter tido outras causas ou, pelos menos, outro caracter na apparencia.

O meo mestre Dr. Francisco Ferraz de Macedo que estudou e estereografou estas caveiras (Vd. *Crime et criminel e Galeria dos criminosos célebres*), com mal disfarçado espanto diz que não encontrou anomalia de maior na caveira de Matos Lobo. Não extranho o condicionamento anatomico do crime não deve encontrar-se só nas chamadas taras degenerativas mas também em caracteres em correlação com o temperamento. Inclino-me para as ideias que por exemplo Enrico Ferri desenvolveu no seu relatório apresentado e discutido no Congresso de Genebra de 1896, com o titulo *Temperamento e criminalidade* (Vd. Dr. Francisco Ferraz de Macedo: — *Bosquejos de Antropologia criminal*).

O temperamento influe na vida social do individuo e portanto deve dar caracter e influir também nos actos de inadaptação social que se chamam crimes, cuja apreciação varia com as idades historicas e com os meios geograficos.

No exame anatomico do criminoso não devemos estudar apenas os caracteres ethnicos, pesquisar os degenerativos, e buscar os identificativos, mas também, e com não menor cuidado, procurar e estudar os caracteres indicativos do temperamento.

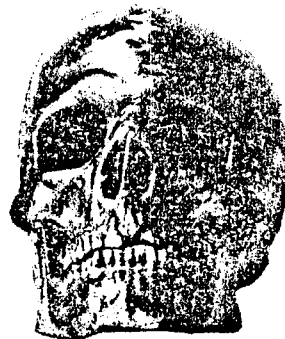


Fig. 1

Antonio da Costa.



Fig. 2

Mattos Lobo.



Fig. 3

Antonio da Costa.



Fig. 4

Mattos Lobo.

Quadro comparativo de alguns caracteres metricos das caveiras de dois assassinos portuguezes (Ambrosio da Costa — assassino e Matos Lobo — assassino por ciumes, segundo os dizeres das etiquetas que as acompanham na colleção do Museu do Instituto de Anatomia, da Faculdade de Medicina de Lisboa).

Caracteres metricos (1)	CAVEIRAS	
	de Ambrosio da Costa	de Matos Lobo
—Indice cefalico ord. ^o	73.87	72.91
—Indice nasal.....	50.—	42.59
—Modulo craniano.....	153.	154.
—Indice vertico-modular.....	87.58	87.01
—Indice transverso-modular.....	91.50	90.91
—Diferença entre os diametros frontal minimo e o bi-malar.....	—9	—6
—Diferença entre os diametros bi-malar e bigoniaco.....	+6	+3
—Diferença entre os diametros frontal minimo e bigoniaco.....	—3	—3
—Relação dos valores dos tres diametros: frontal minimo, bi-malar e bigoniaco..	F < M > G 99 108 102	F < M > G 90 96 93
—Diferença entre o diametro digoniaco e o bi-condiliano.....	—10	—21
—Pezo da mandibula.....	125	85
—Pezo do cranio.....	850	745
—Indice cranio-mandibular.....	14.70	11.40

(1) — Os valores foram escolhidos e alguns calculados por mim segundo os dados obtidos nas mensurações feitas pelo assistente do Instituto de Anatomia Sr. Barbosa Soeiro, cujas medidas se encontram registadas no Museu do Instituto. Estas caveiras foram tambem medidas, ha anos, pelo Dr. Francisco Ferraz de Macedo (Vd. *Crime et criminel*).

Quadro comparativo d'alguns caracteres descriptivos das caveiras dos assassinos Ambrosio da Costa e Matos Lobo.

✠ ✠ sio da Costa e Matos Lobo. ✠ ✠

CRANIO

(AMBROSIO DA COSTA)

Norma anterior

- Fronte alta e sobre o largo, quasi tão alta como a face.
- Bossas parietaes apagadas.
- Glabella saliente.
- Orbitas sobre o largo, bastante apartadas uma da outra. Diametros transversaes maximos convergentes.
- Malares salientes, robustos, rugosos, com angulos inferiores muito projectados para fora. O malar esquerdo está a maior altura do que o direito.
- Fossa canina profunda.

- Sutura inter-maxilar com a metade inferior manifestamente desviada para a esquerda.

Norma lateral (lado esquerdo)

- Craneo baixo e alongado, occipitalisado, lembrando muito o que descrevi como tipo transmontano no meu estudo: *Sur deux dolichocéphales portugais* (Bol. da Soc. port. de Sc. Nat.)
- Linha da fronte pouco recorrente.
- Linha do parietal começando a descer no bregma, muito suavemente até ao obelion, depois bruscamente, quasi vertical.
- Linha do occipital inclinada para baixo e para diante, até ao inion e quasi horizontal depois.
- Abertura nasal sobre o largo, piriforme, asimetrica (lado esquerdo menos alto do que o direito).
- Ossos proprios do nariz compridos, pouco inclinados.
- Espinha nasal saliente e um pouco inclinada para cima.
- Linha infra-nasal curta, pouco inclinada.

(MATOS LOBO)

Norma anterior

- Fronte estreita e alta, mas francamente menos alta do que a face.
- Bossas parietaes apagadas.
- Glabella saliente.
- Orbitas altas e estreitas. Espaço inter-orbitario pequeno. Diametros transversaes maximos quasi sobre a mesina horizontal.
- Malares pequenos. O esquerdo mais pequeno que o direito, e a maior altura do que este.

- Fossa canina acentuada, mas não profunda.
- Sutura inter-maxilar sem desvio.

Norma lateral (lado esquerdo)

- Craneo baixo e alongado, occipitalisado e frontalizado.
- Linha da fronte muito pouco recorrente.
- Linha do parietal descendo desde o bregma e em arco regular até ao lambda.
- Linha do occipital continuando quasi sem resalto a do parietal, até ao inion, bastante inclinada na metade inferior, depois quasi horizontal.
- Abertura nasal muito alta e estreita, muito asimetrica no seu contorno inferior; lado esquerdo menos arqueado do que o direito.
- Ossos proprios do nariz compridos, pouco inclinados, arqueados para baixo na ponta.
- Espinha nasal muito saliente.
- Linha infra-nasal curta e bastante inclinada.

- Malar com apophyse marginal quasi apagada, mais alto do que largo, descido e encobrendo o bordo posterior do unguis.

- Sutura coronal bastante complicada, sinostosada no terço inferior.
- Pterion em H, com travessão largo.
- Sutura occipito-mastoideia sinostosada

Norma posterior

- Contorno pentagonal. Cranio alto e estreito.
- Sutura sagital em estado adiantado de obliteração.
- Sutura lambdatica obliterada, nos dois terços superiores.

Norma vertical

- Craneo de contorno ovoide, estreito, sobretudo na fronte.
- Coronal aberta.
- Sagital aberta no 1/4 inferior.

Norma inferior

- Arcada alveolar parabolica e estreita. Torus palatino.
- Buraco occipital pequeno e estreito.
- Vestigios de tecidos moles mumificados.

MANDIBULA

Vista de frente

- Mandibula alta.
- Dentes gastos, sobretudo do lado direito. Incisivos pequenos e estreitos. Dentes mal diferenciados.
- Gonions em extroversão.

- Malar pequeno, com estrangulamento nitido, bastante mais alto do que largo, com ramo zigomatico quasi ausente; apofise marginal, idem. Malar a pouca altura do plano horizontal. Apofise orbitaria bastante inclinada de cima para baixo e de traz para diante. Vê-se o bordo posterior do unguis.

- Sutura coronal bastante complicada no terço inferior. Complicação natural.
- Pterion em H, com travessão estreito.
- Suturas não sinostosadas; quando muito, inicio de obliteração no 1/3 inferior da coronal.

Norma posterior

- Contorno pentagonal, asimetrico, e sobre o largo. Lado direito e superior do pentagono mais curto do que estreito.
- Sutura sagital um pouco mais complicada do que o costume, no obelion.
- Sutura lambdatica com um wormio notavel, a meio do ramo esquerdo

Norma vertical

- Cranio de contorno ovoide, muito estreito na frente. Cranio grande. Notavel desproporção entre a parte anterior e a posterior, muito mais desenvolvida esta do que aquela.
- Coronal parecendo pelo menos tão complicada no 1/4 superior como no medio.
- Sagital igualmente complicada em todas as porções; um pouco menos no obelion.

Norma inferior

- Arcada alveolar elliptica. Ramos posteriores convergentes.
- Buraco occipital quasi redondo.

Vista de frente

- Mandibula alta na região média, bastante menos alta para os lados.
- Falta de incisivos. Caninos bem diferenciados, grossos e agudos. Falta dos primeiros molares.
- Gonions salientes mas pequenos, um pouco em extroversão.

Vista do lado esquerdo

- Ramo ascendente largo e inclinado.
- Mento muito saliente e robusto.
- Corpo alto e quasi da mesma altura até ao ramo ascendente.
- Abertura sigmoideia larga e muito pouco profunda.
- Condilos grossos e arredondados.
- Apophise coronoideia larga (partida). Do lado direito quasi tão alta como larga.

Vista do lado esquerdo

- Ramo ascendente alto e estreito, não muito inclinado.
- Mento saliente mas pouco robusto.
- Corpo muito mais baixo, na região dos terceiros molares (ausentes).
- Abertura sigmoideia estreita e profunda.
- Condilos pouco espessos, laminares.
- Apophise coronoideia estreita, muito mais alta do que larga.

CAVEIRA COMPLETA

Vista de frente

- Face larga e curta.
- Maças do rosto muito salientes.
- Mandibula larga, robusta, proeminente, com gonions largos e em extroversão.

Vista do lado esquerdo

- Face curta e cranio curto e alto.
- Tirada uma linha da raiz do nariz ao bordo alveolar e prolongando-a para baixo, esta passa nitidamente adiante do mento.
- Prognatismo infra-nasal.

Vista de frente

- Face estreita e alta.
- Maças do rosto pouco salientes.
- Mandibula estreita e fraca (com gonions pequenos e um pouco em extroversão).

Vista do lado esquerdo

- Face alta, sobretudo em relação á altura do cranio. Cranio comprido e baixo.
- Tirando uma linha da raiz do nariz ao bordo alveolar e prolongando-a para baixo, essa passa *muito adiante* do mento.
- Prognatismo infra-nasal, sobretudo dentario.

VÁRIOS NÚMEROS DA REVISTA A *CARTUXA*: 28 DE MAIO; 1 DE AGOSTO; 1 DE SETEMBRO E 1 DE OUTUBRO DE 1947; E 1 DE ABRIL DE 1948

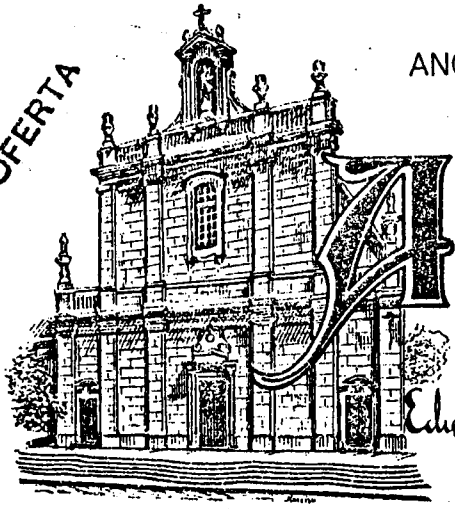
NELES FORAM PUBLICADOS ARTIGOS DE VÁRIAS ENTIDADES QUE NOS AJUDARAM A COMPREENDER O PENSAMENTO, A OBRA E A PERSONALIDADE DO Pde. ANTÓNIO DE OLIVEIRA.

OFERTA

ANO III

28 DE MAIO DE 1947

N.º 1



A CARTUXA

DEUS * PÁTRIA * TRABALHO

Edição do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira. CAXIAS

Director: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS GRÁFICAS DO REFORMATÓRIO

Acedo, gostosamente, à solicitação que me foi feita de escrever algumas palavras para o número com que "A Cartuxa" inicia a sua publicação, porque compreendo e sinto, francamente, quanto encerra de educativo e de cultural um empreendimento desta natureza.

O rendimento social dos nossos serviços é uma das suas principais finalidades. Aqui, nesta pequena tribuna, a que a divisa "Deus, Pátria e Trabalho" imprime um elevado carácter, poderão expandir o seu pensamento os pupilos da Casa de reeducação de onde se pretende que saiam de cabeça erguida para a vida.

Isso contribuirá para lhes dar a personalidade, a dignidade e o senso moral que a Casa que os abriga espera deles, para honra de tão nobres serviços e para justa compensação da acção de preceptorado que lhes incumbe.

Como tal, tem esta iniciativa especial significado e o seu êxito ser-nos-á particularmente grato.

EURICO BERRA

Director Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Dr. António Ilídio Teixeira de Vasconcelos

ATINGIDO pelo limite de idade, deixou a direcção deste Reformatório no dia 28 de Março, o Sr. Dr. António Ilídio Teixeira de Vasconcelos, cujas funções exerceu por mais de 26 anos, sucedendo, no cargo, ao Padre António de Oliveira. Individualidade de alta cerebração e acentuada predilecção para as ciências naturais, em que é uma das maiores autoridades, em Portugal, o Sr. Dr. Vasconcelos dirigiu o Reformatório sob um impulso de natural afectividade, que se tornou proverbial.

No dia da despedida foi-lhe tributada uma homenagem pelos funcionários do Reformatório, a que se associaram muitos amigos pessoais e admiradores, tendo o Sr. Dr. Garcia Pulido, Inspector dos Serviços Jurisdicionais de Menores, presidido à sessão que se

(Continua na 4.ª página)

Que pretendemos? LISBOA

CONFIA-SE hoje aos ventos soltos da publicidade este modesto jornal, editado por um estabelecimento de reeducação social.

A intenção com que se dá à estampa é, ao mesmo tempo, simples e grandiosa — pretende-se que o seu doutrinarismo e a sua acção educativa e recreativa influam na formação e educação dos internados e na reforma e melhoria das famílias em que estes foram gerados . . .

A *Cartuxa* será, pois, um prolongamento do preceptorado intelectual e moral que a lei impõe aos Reformatórios. As suas colunas abrem-se a todos os que, respeitando os princípios informadores da nossa tradição educativa, se proponham ajudar-nos na missão de restituir à família e à sociedade rapazes que sejam bons filhos, bons cidadãos e bons trabalhadores. É essa a função primordial dos nossos serviços; não será outra, também, a de *A Cartuxa*, hoje dada a lume, sob a trilogia de *Deus, Pátria e Trabalho*, feliz divisa adoptada pelo Padre António de Oliveira, ao lançar-se na tarefa de recuperar rapazes — a grande paixão da sua vida de sacerdote. Na esteira dos seus ensinamentos e na de todos os grandes e bons educadores da mocidade continuaremos a caminhar e a lutar — em prol duma sociedade mais perfeita e duma Pátria melhor.

comemora os seus oitocentos anos de cidade cristã

A municipalidade de Lisboa resolveu comemorar com luzidos festejos, que vão de 15 de Maio a 25 de Outubro do corrente ano, o oitavo centenário da tomada da cidade aos mouros. Do programa fazem parte interessantes e variados números, em que figuram iluminações da cidade, provas desportivas, competições internacionais, cortejos históricos, sessões culturais, marchas populares, espectáculos recreativos, etc.

São festejos que honram sobremaneira a capital e recordam aos portugueses de hoje o esforço heróico dos portugueses de 1147 na dilatação da Fé e do Império, de que Lisboa veio a ser capital e fulcro de expansão. Tiveram pergaminhos de nobreza avoenga os primeiros números do programa.

As 0 horas do passado dia 15, após um simulacro de combate, cruz lumi-

(Continua na 2.ª página)

"A CARTUXA"

Muito propositadamente se escolheu este título para o jornalzinho que hoje se publica. Na *Cartuxa* viveram e trabalharam os monges de S. Bruno, que uma lei de excepção expulsou em 1834; na *Cartuxa* se instalou, em 1903, o Padre António de Oliveira com os primeiros rapazes que trouxe das Mónicas; aqui, à sombra do claustro e do templo, se concebeu e gerou o notável decreto de 27 de Maio de 1911 que, como se diz noutro lugar, foi o ponto de partida da moderna protecção jurídica dos menores. Se os frades cartuxos, pela renúncia e penitência voluntária, fizeram deste convento um cadinho, purificador de almas, a acção disciplinar e pedagógica exercida sobre os menores aqui internados, torna extensiva aquela purificação aos filhos do povo, destros dos lares em crise, convertendo-os em cidadãos prestantes e homens de bem.

O DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1911

Doharam-se ontem trinta e seis anos sobre o dia em que foi publicado o famoso decreto de 27 de Maio de 1911. Foi este decreto que criou as Tutorias da Infância e a Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças, «com os fins de prevenir não só os males sociais que podem produzir a perversão ou o crime entre os menores de ambos os sexos de menos de dezasseis anos completos ou comprometer a sua vida ou saúde, mas também de curar os efeitos desses males» — como se acentua no artigo primeiro.

Este diploma foi o ponto de partida do movimento jurídico-

-social que se desenvolveu, depois, em Portugal, em prol das crianças em perigo moral, desamparadas ou delinquentes. As suas intenções humanitárias e o verdadeiro interesse pela defesa dos menores encontram-se expressos no artigo segundo, ao definir-se a Tutoria um tribunal especial, essencialmente de equidade, que julga pela sua consciência, como um bom pai de família, no amor pela verdade e justiça e sempre no interesse dos menores. Criou-se, assim, um novo conceito jurídico a respeito dos menores e rasgaram-se amplos horizontes na história da protecção da

(Continua na 2.ª página)

28 DE MAIO

Aparece *A Cartuxa* no dia 28 de Maio — dia que recorda uma revolução incruenta, de que resultou a obra governativa mais notável dos últimos cem anos. Alheios à política partidária, mas atentos ao que é de interesse nacional não podemos, em consciência, deixar de reconhecer os muitos benefícios que a Nação deve aos homens que fizeram ou continuaram o movimento de 28 de Maio.

Os Serviços Jurisdicionais de Menores contam por muitas centenas de milhares de contos o que o Estado Novo dispendeu com a melhoria dos seus Estabelecimentos. Oportunamente nos referiremos a estes melhoramentos.

«A CARTUXA»

A imprensa do País continua a dispensar-nos um carinho que nos desvaneca. Alguns jornais referem-se ainda ao aparecimento de *A Cartuxa*, outros ao número especial dedicado à memória do padre António de Oliveira.

Para todos vós os nossos melhores agradecimentos.

De O Século :

O Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira — conhecido, vulgarmente, pelo Reformatório de Caxias — editou o número 4 do seu jornal *A Cartuxa*.

Tendo passado no dia 9 deste mês mais um aniversário da morte do padre António de Oliveira, que foi o grande impulsionador da legislação relativa a menores delinquentes, este número é inteiramente dedicado a sua memória e presta justa homenagem às suas múltiplas qualidades de homem e de sacerdote.

Vários nomes de pessoas de destaque assinam artigos de louvor à memória do paladino da justiça aos menores. Entre eles, destacamos os do Dr. Sousa Costa e de sua esposa, a escritora Sr.ª D. Emília de Sousa Costa, que se insurgem contra a ignorância em que o País está do que deve ao padre António de Oliveira. A sua própria terra — Lamego — o ignora, o desconhece. A todos os escritores lembram que, ao menos, como insignificante homenagem ao nome do sacerdote que Lamego tem a honra de ter nascido nela. Ali estaria a lembrar que houve em Portugal um homem que se bateu pelos delinquentes menores e pela sua defesa como estes humanos.

Do Diário de Notícias :

O Reformatório Central de Lisboa consagrou o n.º 4 do seu jornal, *A Cartuxa*, a homenagem à memória do padre António de Oliveira, o grande impulsionador da legislação relativa a menores delinquentes. Nela colaboraram vários escritores, utilizando-se a lição de que Lamego, terra natal do bondoso sacerdote, é o seu nome a uma das suas ruas, sendo erguido-lhe um modesto monumento.

De O Primeiro de Janeiro :

Comemorando o 24.º aniversário da morte do padre António de Oliveira, verdadeiro símbolo da regeneração dos menores delinquentes e em perigo moral, realizou-se ontem uma missa na igreja da Cartuxa, em Caxias, e em seguida os alunos do Reformatório Central, que tem o nome do seu fundador, foram depor flores no túmulo daquele benemérito educador.

Editado pelo Reformatório de Caxias, foi publicado um número especial do jornal *A Cartuxa*, em que a vida e a obra do padre António de Oliveira são postas em relevo em depoimentos assinados por nomes destacados do nosso meio intelectual e pedagógico.

Do Diário de Lisboa :

O pequeno jornal *A Cartuxa* — do Reformatório Central de Lisboa — evoca, num número especial, a figura do padre António de Oliveira, a propósito do 24.º aniversário da sua morte. São de louvor, de saudade e de respeito as palavras dedicadas à memória do grande educador, de tão larga e generosa iniciativa.

A sua obra cresce e prospera, constituindo, no meio da dispersão e da confusão dos egóismos, uma luz alta, clara e humilde.

O bom semeador revive na sua seara, tão pura e bela que o próprio tempo a protege contra os elementos. O padre António de Oliveira disse-nos, uma vez :

— Para que Portugal tenha a sua revolução, mas funda e inabalável, temos de velar pelas crianças, a fim de que elas escapem aos vícios herdados.

Toda a sua vida foi um exemplo e uma lição que se perpetuam na lembrança das gerações.

Da República :

A Cartuxa, edição do Reformatório Central de Lisboa, que tem a sua sede em Caxias, dedicou um número especial à memória do padre António de Oliveira, seu patrono.

O jornal encerra uma colaboração escolhida, pondo em destaque a obra grandiosa do grande idealista, que deixou o seu nome ligado ao decreto de 27 de Maio de 1911, sendo então Ministro da Justiça o grande republicano e patriota ilustre Sr. Afonso Costa.

A obra do padre António de Oliveira visa, toda ela, a prevenir os males sociais que podem produzir a perversão ou o crime entre os menores de ambos os sexos, ou a comprometer a sua vida e saúde, e ainda a curar os efeitos desses prejuízos.

É-lhe justamente para atingir estes fins que se criaram, nesse tempo, as Tutorias da Infância e a Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças.

Mas a vida do incansável amigo das crianças está também ligada à remodelação do Instituto de Educação e Trabalho, de Oliveira, do Colégio Militar e à criação do Instituto dos Rapazes do Exército.

Ação prestíssima do padre António de Oliveira localiza-se muito especialmente entre 1910 e 1920, tendo desenvolvido uma obra extraordinariamente notável e progressiva,

BANDARRA, o sapateiro profeta

Gonçalo Anes Bandarra nasceu em Trancoso no ano de 1500.

Foi sapateiro, poeta popular e «profeta». Já em 1520 a população dos arredores lhe chamava «dizidoro». Ao que se diz, era rico e abastado, mas perdeu a riqueza e com ela naturalmente o alento.

Aprendeu o ofício por vontade própria, para não ser julgado mendigo, ou talvez por necessidade.

Em 1531, com trinta e um anos de idade, gozava de grande fama popular entre as gentes das duas Beiras, em virtude de ter escrito um livro, o qual, à força de passar por tantas mãos, em breve se tornou conhecido e roto.

Era muito versado na *Biblia*, que sabia quase de cor.

Crescia-lhe a nomeada e aguentava discussões sobre os sagrados textos.

De longe vinham ao seu encontro para lhe escutarem as revelações. Alvorçava os vizinhos e o povo com os seus versos.

Por causa das suas profecias foi denunciado ao Santo Ofício, que o mandou prender e conservar algum tempo nos seus cárceres.

Entregue ao tribunal, Bandarra defendeu-se. Foi absolvido, por sentença publicada a 23 de Outubro de 1541.

Fez publicamente a sua declaração de obediência às leis da Igreja. Livrou-se da morte, emudeceu, temendo aquele terrível cenário frente ao Tejo, perante o Rei, a Corte, o Povo e os inquisidores.

Regressou a Trancoso e nunca mais fez profecias; porém, as suas trovas, que tinham ficado no ouvido popular, iam-se avidamente e às escondidas.

Uma das suas profecias, alusiva à sua morte próxima, que Trancoso tem transmitido às suas gerações, diz :

*Iris e viris,
A porta me encontrarás,
Meio dentro e meio fora,
E então me pagarás!*

A tradição explica-a assim: um almocreve de passagem por Tran-

coso necessitou de consertar o seu calçado.

Feito o respectivo conserto pelo mestre Bandarra, o almocreve perguntou quanto devia pelo trabalho, tendo este respondido com a profecia acima transcrita.

Passados tempos, o mesmo almocreve, ao passar em Trancoso de regresso à sua terra, verificou que à porta da Misericórdia, meio dentro e meio fora, estava um esquife da irmandade.

Desejando verificar do que se tratava, disseram-lhe que tinha morrido o Bandarra e que, não tendo já onde cair morto, ninguém o queria enterrar.

Foi assim que o almocreve pagou a conta das botas, pagando-lhe a despesa do enterro.

Também, sobre a lenda sobastianista, assim se pronunciou o Bandarra :

*Será pastor estrangeiro
O que rege o manso gado
Que tão bravo foi primeiro,
Mas aí que falta o malhado,
Que era o principal carneiro.*

Nestes versos pressupunha-se a vinda dum rei estrangeiro, e não a do rei português, para reaver o trono, regendo o manso gado.

Faleceu em Trancoso a 18 de Outubro de 1596, de idade avançada (perto de cem anos), e foi sepultado na igreja paroquial de S. Pedro.

No seu túmulo foi gravada a seguinte inscrição :

*Aqui jaz Gonçalo
Anes Bandarra.*

Mais tarde, o marquês de Pombal, interpretando contra si algumas das trovas do Bandarra, que julgou obra dos jesuítas, e não podendo vingar-se doutro modo de um homem que tinha morrido havia quase duzentos anos, mandou-lhe picar o epitáfio.

Foi, por acaso, durante umas obras de restauro, que se encontrou a sepultura do Bandarra, em Março de 1871, junto à porta da igreja, do lado da epístola.

L. Crespo.

Educador e apóstolo

(Continuação da 1.ª página)

um espírito rico de saber, colhido por uma observação inteligentíssima e conscienciosa, no seu longo contacto com o problema dos menores delinquentes e adquirido em largas leituras, de que dão prova os seus livros, de tão marcado valor.

Raras vezes terá surgido entre nós um defensor tão valeroso e tão seguro dos menores mais carecidos de carinho e amparo, porque expiam os crimes alheios — os menores delinquentes. Valeroso e seguro, porque deu à sua missão humaníssima não só um amor, um zelo e uma coragem dificilmente igualáveis, mas também uma orientação científica.

A lucidez do seu espírito não escapava nada que pudesse traduzir-se em auxílio à sua alta função de educador, do reformador.

Es digno gigas: por pequenas coisas se conhecem os grandes homens. Toca-se esta verdade em algumas linhas do seu valioso livro — e quais o não são? — *Deixemos os pais, cuidemos dos filhos*, quando se refere à transformação da Correção das Mónicas numa escola situada perto do mar, em lugar onde a natureza se revela exuberante de cor.

Gravou em mim a mais agradável e dominadora impressão de todas as visitas que fiz à sua instituição admirável, condenação irrevogável de erros por muito tempo aceites como boa doutrina em matéria do criminalidade de menores. Em salas onde havia luz abundante, conforto, arranjo, disciplina inteligente, que dispensa ralhos e pancadas, trabalhavam os rapazes numa atmosfera de amor e alegria até, pois nem era proibido cantar: nesta escola não faltava um orfeão. Sentia-se, perante esta bellissima lição de pedagogia, que os internados eram colaboradores da sua própria reforma.

O problema da regeneração dos menores delinquentes foi posto pelo padre António de Oliveira em bases científicas: considerou-o um problema médico-pedagógico. E, como confio muito na educação, conquanto não exija dela o impossível, seja-me permitido dizer, de passagem, que a criminalidade dos adultos cabe também no campo médico-pedagógico.

Tudo quanto os progressos de ciência foram pondo ao serviço da educação era do conhecimento deste notável mestre reformador. Nas suas realizações passa uma rajada vivificante de renovação, que destrona fetiches ridículos e destrói preceitos e normas já condenados pelo saber e pela experiência, mas obstinados em sobreviver.

Ainda tenho presente o entusiasmo com que me falou, uma vez que me deu a honra da sua visita nesta cidade, de alguns dos seus colaboradores.

O padre António de Oliveira deve ser considerado um dos grandes de Portugal, porque o honrou com uma obra o uma orientação das quais demos exemplo a povos mais prósperos e poderosos. Aqueles em cujas almas vivo a justiça e se cultiva o amor do próximo não devem esquecer este ilustre educador e sociólogo, que realizou entre nós o pensamento dum eminente professor francês: a criança está fora do direito penal.

J. Vieira

Director da secção feminina do Internato Municipal do Porto.

Salvemos as crianças!

COMO «A Cartuxa» vai ser lida pelas famílias dos internados do Reformatório e estas, por ignorância ou incúria, nem sempre cuidam, como devem, dos filhos com que Deus lhes povoa os lares, iremos publicando, nestas colunas, alguns ensinamentos úteis com o fim de as ajudarmos a cumprirem bem os seus deveres — que são deveres naturais e deves de humanidade.

A sifilis, a tuberculose e o alcoolismo continuam a ser as principais causas da mortalidade infantil.

Em Portugal morre uma criança, com menos de 5 anos, de 12 em 12 minutos — três vezes mais do que nos países onde a educação dos pais e a protecção à infância se encontram mais desenvolvidos do que entre nós. É por isso que os pais, e especialmente as mães, devem aprender a criar os filhos, defendendo-os de todas as doenças, sobretudo das infecto-contagiosas. O primeiro cuidado e o primeiro dever dos pais deverá ser este — não contraírem doenças nem hábitos viciosos que prejudiquem a geração dos filhos e o seu desenvolvimento físico e mental.

O alcoolismo, a sifilis, a tuberculose podem e devem evitar-se, com disciplina de costumes, resistência às sollicitações do vício, vida higiénica e mortificada.

Guerra sem tréguas a estas três covetras das crianças portuguesas, pela educação dos pais, combate ao vício e protecção à infância. Criar filhos sãos de corpo e alma é:

Honrar a Família,
Servir a Pátria,
Louvar a Deus.

António Ilídio Teixeira de Vasconcelos

(Continuação da 1.ª página)

realizou no Claustro. Depois de lida a mensagem, assinada por todos, e feito o elogio das qualidades do Sr. Dr. Vasconcelos pelo Sr. Inspector, foi oferecido a todos os convidados um porto de honra, no Salão de Festas, tendo usado da palavra a Sr.ª D. Laura da Fonseca, os Srs. Joaquim Rodrigues Bala, Abílio Meireles, Padre José Luciano Valente da Silva e Alípio Seco.

Antes da sessão de homenagem foi resado o terço na Igreja do Reformatório, com a assistência dos internados, pessoal e convidados.

O Sr. Dr. Vasconcelos, muito sensibilizado, agradeceu todas as provas de carinho e as manifestações de simpatia que lhe foram tributadas, confessando: *Sinto que estou a ser julgado pelo tribunal dos meus amigos. Despeço-me com saudades. Só ouvi as testemunhas de defesa, mas a de acusação, que é a minha consciência, diz-me que talvez pudesse ter feito melhor.*

A Cartuxa saúda S. Ex.ª, desejando-lhe longa vida.

Em substituição de S. Ex.ª foi investido nas funções de director e economo do Estabelecimento, Dr. Manuel Henrique Mena de Matos.

Número avulso 1\$00

Um aniversário

Passa no último dia do corrente mês o 41.º aniversário da mudança para a Cartuxa da Casa de Detenção e Correção de Lisboa, que até essa data funcionara no convento das Mónicas, em Lisboa.

Na tarde de 31 de Maio de 1903, os internados da Casa de Correção, depois de terem atravessado as ruas da Baixa em formatura impecável e garbosa, tomaram no Cais do Sodré o combóio que os conduziu a Caxias, onde, ao entrarem na Cartuxa, foram recebidos pelo director, escritor Silva Pinto, e pelo sub-director, rev. Padre António de Oliveira.

Poucas horas antes tinham as carroças da Manutenção Militar transportado para ali todo o mobiliário e mais pertences da Casa de Correção que, em virtude do atraso das obras de adaptação do edificio, ficaram

atravancando os seus extensos corredores.

Com a maior simplicidade e sem qualquer cerimonial, a Casa de Correção tomava posse efectiva do antigo convento da Cartuxa, organizando logo o seu pessoal os serviços conforme as circunstâncias o permitiam.

Sem portas, nem muros, nem acomodações para a sua comunidade, contando apenas com a boa vontade e dedicação inexcedíveis dos seus funcionários, instalou-se na Cartuxa, numa linda tarde de primavera, há quarenta e quatro anos, a Casa de Correção de Lisboa, que hoje tem o nome de Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira.

Esta data — 31 de Maio — poderia ser escolhida para a celebração da festa anual do Reformatório.

Lima Barreto

TRIBUNA DOS NOVOS

Glórias do passado

A opinião comum, do povo e dos mais experimentados nautas, era que seria impossível manter por mais tempo a louca ideia de que, para lá do Cabo, havia terras desconhecidas, povoadas de gente. Apenas um pântano infundo, semeado de vastos sorvedoiros, onde se lançava o mar furioso, rugindo ameaças devoradoras no seu terrível desejo de destruição. Os marinheiros desesperavam-se perante a cruel realidade...

Mas eis que um navegador intrépido traz, a Portugal fulminante noticia: A África não se prolonga indefinidamente e os sorvedoiros não passam duma londa! O povo exulta de alegria, os marinheiros olham avidamente o horizonte... Vasco da Gama prepara-se para a jornada gloriosa.

A bandeira do Reino chega a toda a parte e a todos os povos. Surge o ano de 1498. Duarte Pacheco é enviado à América Central, com o fim de saber o que haverá para o sul...

Quase dois anos depois, numa manhã de sol brilhante, desliza mansamente, Tejo abaixo, airoso corilão de caravelas. O mar, calmo, esperava o retorno, ao seu seio, da bandeira do Portugal; o céu, que um manto azul claro envolvia, lançava bênçãos auspiciosas sobre esses cinco frágeis navios, que, manobrados por segura mão lusitana, transportavam o desejo, ardente e patriótico, de maior extensão e dilatação da Fé e do Império!...

— «Terra de Vera Cruz» — gritaram, em unísono, os portugueses, ao vigésimo oitavo dia do quarto mês de 1500.

Em poucas linhas

Foi inaugurada em Alcácer do Sal a creche da Casa do Povo.

A Livraria Bertrand publicou *Cem páginas*, de Ozanan, o fundador das Conferências de S. Vicente de Paulo.

Portugal foi convidado a tomar parte na reunião dos peritos dos transportes da comissão económica da Europa.

— «Terra de Vera Cruz» — respondeu o povo de Portugal, respondeu o mundo inteiro.

Qual resplandecente brilhante, havia surgido no horizonte a terra privilegiada do Brasil! Pedro Álvares Cabral tinha, finalmente, dado um novo mundo ao mundo, que havia de encher de prestígio e glórias as virtudes do genio lusitano.

E tudo porque houve um homem, audaz como poucos, que destruiu a lenda tenebrosa, não só em palavras, mas em acções, com a sua coragem indomita, com o seu alto espírito de patriotismo humanitário — o Infante D. Henrique!

Graças ao seu génio, ao seu esforço pela Raça, foi possível que a bandeira cristã de Portugal tremulasse em todos os continentes, em todos os mares e entre todos os povos, como afirmação do seu poder colonizador.

O Brasil é o expoente máximo das anras gloriosas dos nossos descobrimentos; foi a fonte da nossa riqueza durante fartos anos de franca prosperidade; é o orgulho de toda uma Raça! Quando o sol, depois do doer no horizonte, nos mostrar seus raios luminosos, idealizemos uma frota de caravelas imponentes, tendo no mastro a bandeira gloriosa de Portugal.. Olhemos a esteira brilhante do passado!... A nostalgia fará brotar dos nossos corações o orgulho patriótico, a chama ardente do reconhecimento, a devoção sincera pelo génio e pelo alto esforço, postos ao serviço da Pátria.

Amadeu Meireles
Aluno n.º 17.

O Ministério da Guerra vai construir casas económicas destinadas aos militares colocados em localidades onde não haja residências disponíveis.

Reuniram-se em Fátima cerca de 30000 raparigas católicas de várias nacionalidades.

Fez a sua comunhão particular na igreja do Reformatório a menina Maria Isabel Sequeira Santa Marta.

LIÇÕES DE COISAS

O PÃO

A O comer o pão pouca gente se lembrará a quantidade de trabalho que encerra o bocado que levamos à boca. Quantos canseiros do lavorador, noites mal dormidas, dias sem descanso, uma luta feroz com a terra para lhe arrancar do seio o pão nosso de cada dia!

O grão de trigo, tão pequenino, tão rijo, toiro e túrgido, possui energias necessárias que faz mover o mundo inteiro! O trigo é o cereal-rei, como o ouro é o rei dos metais, muito embora haja mais metais de muito maior interesse para a vida do homem, como o ferro, por exemplo, mas entre os cereais, de favelo, o trigo é o seu monarca, é ele que preside a todos os nosos refeições, é a base da alimentação da humanidade.

Encontramo-lo em toda a parte do mundo — Europa, Ásia, America e Africa. Neste momento que os homens atravessam, todos os mares se voltam para os celeiros em busca do pão que há-de apagar a fome que a guerra gerou, pois que os homens na sua cegueira omissa esqueceram a terra e as suas cearas, e agora voltam-se para os outros mais afortunados, entendendo a mão em busca do trigo e dos outros alimentos que lhe assegurem a existência.

Voltando ao pão, que é afinal o assunto que interessa para o nosso arrazoado, vamos ver se em poucas palavras conseguiremos dizer as volutas e reviravoltas que o pobre grão de trigo dá até que entra para o despenho da sua função principal que é dar vida a quem tem a felicidade de o comer.

O punhalo de trigo lançado à terra é ainda hoje acompanhando sempre de uma prece como faziam os nosos avós: «por S. Vicente que é para muita gente» — deslobra-se em muitos punhalos, consoante o ano, a natureza da terra, os cuidados que se lhe dá, etc.

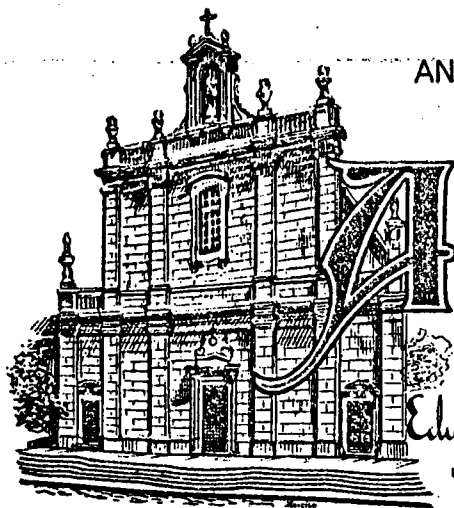
Ao principio o trigo é uma débil haste esverdeada que se ergue muito direito para o céu, uma folhinha hoje, amanhã mais outra, até que chega o frio e a ceara, que neste caso é o trigo, parece que para de crescer, mas não, o frio lhe dá vida e em volta da primitiva haste outras aparecem, são os seus filhos. Crescem ao desafio com o pai, que é um touvar a Deus. A cor verde do trigal vai-se tornando mais escura, a terra desaparece sob o seu tapete verde.

Chegou a primavera a ceara já ondeia ao sabor do vento, inclinando-se majestosamente para a terra, para se elevar imediatamente desfazendo o primeiro cumprimento. Os dias passam. Chega o verão, e as nosas débeis hastes que vimos nascer, e que agora já atingiram o seu tempo de vida, vão ser ceifadas pelas mãos desenharradas e vigorosas dos trabalhadores rurais, que numa luta muito grande, não descansam enquanto não vêm toda a ceara por terra. — Diz o ditado que em Junho dorme-se com a foico no punho — todo o tempo e braços são poucos nesta quadra do ano, uns dias perdidos são suficientes para que as loiras espigas deixem cair os seus frutos — o trigo — à terra, pois que os trigais têm de ser ceifados de modo a não se perder muito grão.

Hoje já há poderosas máquinas que fazem a ceifa, e outras até que ceifam, debulham e deixam espalhados em montes os sacos cheios de trigo pelo campo ceifado.

Para a próxima vez debulharem a ceara e se houver tempo e espaço faremos uma amassadura de pão.

F. I. Pratas



A CARTUXA

DEUS * PÁTRIA * TRABALHO

Educação do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira • CAXIAS

Director: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS GRÁFICAS DO REFORMATÓRIO

Apontamentos musicais

MOZART

TODA a gente sabe quem foi Wolfgang Amadeus Mozart. Há determinadas pessoas que, por designios insondáveis, não pertencem a uma só nação: são de todo o mundo. Mozart está neste caso.

Nascido em Salzburgo (Áustria) em 27 de Janeiro de 1756, era filho duma família de músicos e foi o maior exemplo de precocidade musical de todos os tempos.

Parece um conto de fadas a vida deste menino que, com três anos apenas, brincando com as notas, procurava compor no cravo (o primitivo piano) intervalos que lhe soassem bem ao ouvido.

Datam dos quatro anos as suas primeiras composições.

Depressa o menino artista se notabilizou em excursões através da Europa. Numa carreira triunfal, percorreu, aos sete anos, as cortes dos Príncipes Electores da Baviera, do Palatinado e do Wurttemberg.

Em Frankfurt tocou diante de Goethe e encantou a corte da Imperatriz Maria Teresa; em Paris apre-

(Continua na 4.ª página)

A ginástica de Ling

Como noticiámos, realizou-se em Lisboa, de 7 a 12 de Julho, o Congresso Europeu de Ginástica de Ling, em que figuraram representações de várias nações. O nosso amigo e distinto colaborador Sr. prof. Furtado Coelho, convidado, na sessão de encerramento, a dizer algumas palavras em nome de Portugal, na sua qualidade de mais velho professor português de ginástica, disse o seguinte, em francês:

Mr. le Président, Mesdames et Messieurs:

Je me considère, peut-être sans modestie, le plus insignifiant des membres du Congrès, mais je suis sûr d'être le plus âgé!

Je ne puis pas me permettre de laisser finir le Congrès sans avoir prononcé quelques mots qui montent du fond de mon cœur au bout de mes lèvres et qui je ne peux pas les saisir.

Ce sont des paroles de reconnaissance, de gratitude, de précieux souvenirs que le temps n'a pas su effacer de ma mémoire.

D'abord je parlerai des personnes du passé: les unes déjà décédées et

(Continua na 4.ª página)

O CINEMA

Se há alguém que possa denunciar os malefícios que o cinema exerce na mocidade, ninguém melhor que nós para o fazermos, pela circunstância de nos passarem pelas mãos dezenas e centenas de rapazes, assíduos frequentadores das mais ordinárias salas de cinema de Lisboa e dos programas mais inferiores.

Vivemos no século XX; não podemos, portanto, alhear-nos deste importante problema, de forte poder aliciante, a que não sabem resistir as massas populares, ainda as mais pobres e com menos possibilidades de resistência moral às solicitações da argumentação e da imagem. Dos rapazes que a rua nos manda raros frequentaram a catequese da sua freguesia, pouquíssimos iam à escola; mas todos mergulharam na escuridão dos espectáculos cinematográficos do seu bairro, com ou sem licença dos pais, nem sempre na sua companhia, com dinheiro furtado em casa ou emprestado pelos amigos.

Tal o poder do cinema. É uma potência com que é preciso contar, para o bem e para o mal. Entre nós, apesar dos esforços de pedagogos, sociólogos e moralistas, ainda não foi possível pô-lo ao serviço da pedagogia, da cultura e da educação. A nossa mocidade continua, apesar da proibição expressa da lei, a ser tributária de todas as inferioridades que as empresas estrangeiras despejam em Portugal, com manifesto prejuízo da formação da rapaziada, cuja sensibilidade e imaginação são influenciadas pelo preceptorado imoral de argumentadores estrangeiros, numa algarviada de sons de manicómio.

Preceptorado alheio, ordinário e pago com o nosso dinheiro — tal se poderá definir a acção do mau cinema entre

(Continua na 2.ª página)

RAUL PORTELA

FAZ no dia 20 cinco anos que faleceu o maestro Raul Portela Santos, que, além de professor de música e de canto coral do Reformatório desde 1913, foi também aluno do Estabelecimento em 1900.

O maestro Raul Portela não foi um elemento vulgar nos Serviços Jurisdicionais de Menores. Além de professor em Caxias, exerceu também os cargos de professor de canto coral na Secção Feminina e na Tutoria de Lisboa, cujo orfeão concorreu bastante para tornar conhecida do povo de Lisboa aquela instituição.

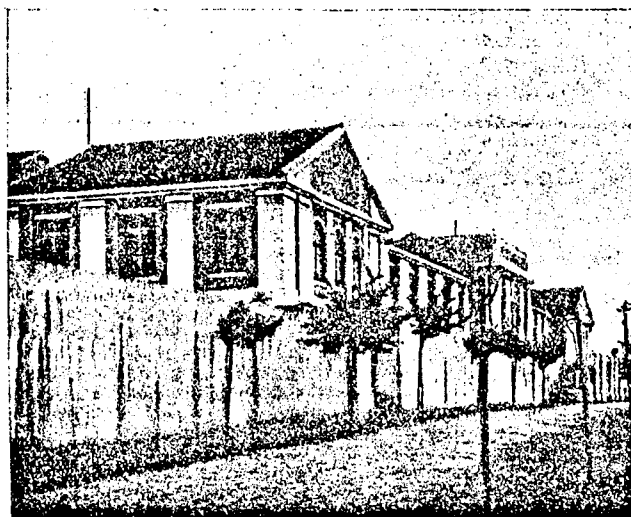
Foi, porém, em Caxias que a sua actividade mais concorreu para tornar conhecida a obra do padre António de Oliveira, por intermédio da banda de música, embora o orfeão fosse, também, um elemento poderoso de propaganda da antiga Casa de Correção. De facto, a banda, em vários períodos, e sobretudo de 1921 a 1925, em que atingiu uma perfeição pouco vulgar em organizações semelhantes, foi como que um cartaz de propaganda do valor do Reformatório como casa de educação. Nas suas inúmeras

(Continua na 5.ª página)

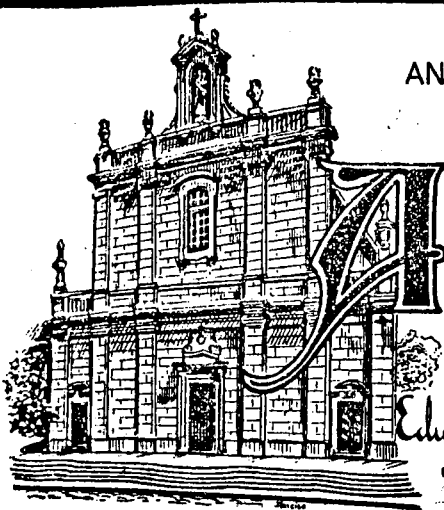
O Estado e os menores

A obra de protecção à infância interessa três actividades fundamentais do Estado: os serviços de assistência, os serviços de instrução e os serviços de justiça. Os dois primeiros, comuns à actividade do Estado e à iniciativa particular; os últimos, privativos daquele ou a ele subordinados. Ao Estado cumpre assegurar, por meio da obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário elementar, a instrução da população infantil; ao Estado cumpre conceder e assegurar o direito de assistência pública à mesma população; e ao Estado cumpre também, por meios coercivos e tutelando os menores, não só integrar na disciplina social a população infantil inadaptada, afastando-a do meio social em que delinuiu e submetendo-a aos regimes e processos preconizados na moderna criminologia, mas ainda prevenir a criminalidade infantil pela preservação dos menores em perigo moral.

(Do relatório do decreto n.º 10767, de 15 de Maio de 1925).



Aspecto das oficinas do Reformatório



A CARTUXA

DEUS * PÁTRIA * TRABALHO

Educação do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira - CAXIAS

Director: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS GRÁFICAS DO REFORMATÓRIO

O MEU DEPOIMENTO

Como tantos outros que já muito peregrinaram pelo mundo, guardo no sagrado arcano das recordações, como dizia Antero:

«As melhores memórias doutra idade».

Entre estas recorta-se o meu convívio — ai de mim! — excessivamente fugaz, mas de adorável encanto, com a suave figura de educador e apóstolo que foi o padre António de Oliveira, agora novamente evocado por *A Cartuxa* numa homenagem de saudade.

Ele foi o admirável obreiro de um dos ideais generosos que a República, tão injusta e acintosamente malsinada, pôs em execução para ventura da infância deserdada da sorte e transviada do caminho do bem.

A sua estatura meã era dominada por uma frente vasta, abrangendo uma inteligência tão alta como larga era a bondade do seu coração. Um espírito subtil, de rápida compreensão, e uma imensa piedade pelos detritos infantis do infortúnio social, eis as características essenciais dessa personalidade ultra-modesta que se afirmou como um dos maiores e mais ef-

(Continua na 4.ª página)

Padre António de Oliveira O APÓSTOLO

A falta de espaço num jornal como *A Cartuxa* e o meu estado de saúde não me permitem um estudo sobre a obra ideológica do padre António de Oliveira, como ele merecia.

Eu não conhecia o padre António de Oliveira antes da implantação da República e suponho que o Dr. Afonso Costa também o não conhecia. O facto de ser padre não inibiu o Ministro da Justiça de ouvir a exposição das suas ideias e de o encarregar de elaborar o projecto de que nasceu o decreto de 27 de Maio, a que o Dr. Afonso Costa não pôde dar os últimos retoques por motivo de doença. O objectivo deste decreto-lei está definido no seu artigo 1.º São seus fins prevenir os males sociais que podem produzir a perversão ou o crime entre os menores de ambos os sexos de menos de dezasseis anos completos ou comprometer a sua vida e saúde e de curar os efeitos desses males.

Para atingir estes eram criadas as tutorias de infância e a Fed-

(Continua na 3.ª página)



PADRE ANTÓNIO DE OLIVEIRA

OCORRE no dia 9 deste mês de Setembro mais um aniversário da morte do homem que, mercê do seu esforço tenaz e larga visão de sociólogo, conseguiu influir na modificação do nosso Direito Penal, criando legislação própria para os menores delinquentes. Esse homem, modesto, simples, desinteressado, sem ambições terrenas além daquela que consistia em querer contribuir para a melhoria da sociedade em que viveu e lhe proporcionou desilusões amargas, foi o padre António de Oliveira, autor do decreto de 27 de Maio de 1914, e que nesta Casa realizou os seus notáveis «ensaios» pedagógicos de recuperação, que deram brado em Portugal e no estrangeiro.

Ao seu valioso contributo se devem também as remodelações do Instituto de Educação e Trabalho, de Odivelas, e do Colégio Militar e a criação do Instituto dos Pupilos do Exército.

Morreu há 24 anos. «A Cartuxa», edição do Estabelecimento em que ele trabalhou e de que é patrono, resolveu consagrar-lhe este número, convidando para o ilustrarem com o testemunho da amizade que votaram ao padre Oliveira algumas das individualidades que com ele privaram, trabalharam ou colaboraram numa obra social que prossegue — a bem da Nação.

A VIDA E A OBRA DO PADRE ANTÓNIO DE OLIVEIRA

A vida e a obra do padre António de Oliveira, servindo o Estado Português no mais vasto e atraente capítulo da assistência social, é frizante exemplo de como são, na verdade, grandes as virtualidades da gente portuguesa ao absorver-se no desígnio forte de servir sem desfalecimentos uma Idela generosa.

Morto em plena mocidade de espírito, com pouco mais de 50 anos de idade, clérigo de ordens sacras, o padre Oliveira reconheceu que errara a vocação ao ter de limitar-se aos simples exercícios do culto católico, a que parecia destiná-lo a sua delicada complexão física; mas, transitando da diocese de Lamego, onde nasceu, para a do Porto, onde se revalidou, foi no transcurso dos vinte anos de 1900 a 1920 que a sua actividade se multiplicou em empreendimentos notáveis de assistência infantil, sendo ele o animador, senão o criador, do reformatório a que foi posto o seu nome, no extinto convento da Cartuxa, em Caxias.

Com saudade e desvanecimento, recordo a colaboração que então lhe prestei, enaltecendo os seus serviços em conferência pública, a que assistiram os então Chefes

(Continua na 7.ª página)

Um verdadeiro apóstolo do Bem

O Ex.º Sr. Dr. Eduardo Augusto de Sousa Monteiro, antigo Ministro da Justiça e Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal, enviou-nos a seguinte carta:

Lisboa, 12-VIII-1947.

... Sr.

Em sua carta de ontem, com nota de urgente, pede-me duas palavras apenas para o número do pequeno jornal *A Cartuxa*, com que pretendem comemorar o xxiv aniversário da morte do padre António de Oliveira; e faz esse pedido recordando, numa visita que, como Ministro da Justiça, fiz à secção de S. Domingos de Benfica do Reformatório Central de Lisboa, uma longa conversa que com ele ali tivera, etc.

Vou procurar satisfazê-lo dentro do âmbito traçado das duas linhas, ou, antes, palavras.

Foi, efectivamente, durante a minha breve passagem pelo Minis-

(Continua na 2.ª página)

COMOVIDA HOMENAGEM

É muito comovida a homenagem que presto à memória do padre António de Oliveira; e sentidamente evoco a figura admirável desse verdadeiro apóstolo, que à obra da educação dos menores que prevaricaram, viciosos, abandonados e quantos precisassem de auxílio, consagrou quase a vida inteira, numa paixão absorvente que foi o sentido e objectivo, ao mesmo tempo moral, social e de defesa da Raça, de toda a sua existência fecunda e gloriosa. Ele teve a honra de ser o portador de uma das mais belas e úteis mensagens a portugueses do nosso tempo foi confiada.

O padre António de Oliveira, a quem se deve inicialmente tudo quanto em benefício dos menores tem sido feito em Portugal; que proclamou o princípio salutar da salvação dos filhos, de quem depende o futuro; que pelo génio do seu coração adivinhou quanto era preciso fazer-se para tal feito, tendo na ciência a confirmação da sua adivinhação prodigiosa — é o Mestre a quem devo o pouco que fiz quando director da Casa de Detenção e Correção do Distrito do Porto.

Foi ele quem guiou meus primeiros passos; foi ele quem me fez amar a causa sagrada que era a razão de ser da sua curta passagem na terra, e a que tudo sacrificou com abnegação por vezes heroica. O seu conselho era sempre o melhor, a sua orientação a mais segura.

Amava os seus rapazes como filhos muito queridos, neles pensava dia e noite; deles, da sua obra, falava constantemente. Não tinha outro tema de conversa.

Ao apostolado da acção associou o da palavra escrita; e os seus livros, que todos os pais e educadores devem conhecer, são reveladores dum observador excepcional, de uma intuição grandiosa, de uma inteligência agudíssima que atendia às lições do coração e da fé, a que nunca esteve ausente da sua grande alma. Modelo acabado de pureza e zelo! E com que simplicidade ensinava, sem dar por isso. Devo-lhe muito, e um momento feliz da minha vida foi aquele em que, na dedicatória de um dos seus livros, fala da minha devoção pela cruzada educativa e patriótica em que me afevorou o seu grande amor. Que de amor não podia ser senão o seu apostolado, tão cristão como português, criador de uma obra que, em grande parte, se me afigura definitiva.

Aqui estou pois curvado perante a sua memória, com reconhecimento, admiração, respeito e afecto. Honremos a sua memória!

Pinheiro Torres

Antigo e primeiro director do Reformatório de Vila do Conde Advogado e publicista Deputado à Assembleia Nacional

Padre Manuel de Araújo Coutinho

Está de parabéns este nosso querido amigo, que no dia 7 de Agosto celebrou as suas bodas de ouro sacerdotais, em Mujães — Viana do Castelo. O Sr. padre Manuel foi, durante dezasseis de anos de intenso trabalho, um dos mais valiosos cooperadores do padre António de Oliveira. Afastado do nosso convívio há muitos anos, continua a ter neste estabelecimento a mesma consideração e amizade de sempre.

Daqui lhe enviamos um abraço de felicitações pelas suas bodas de ouro. Ad muitos annos.

PADRE ANTÓNIO DE OLIVEIRA

*L'homme: à qui son pain blanc mantit des populations
Père comme un remède des misères d'autrui,
À l'inégal banquet où se serrant les places
N'élargira jamais la sienna autour de lui.*

SULLY PRUDHOMME

Os homens a quem so refere o poeta não se toparam a cada passo. Mais raros são ainda os que dedicam a vida inteira a melhorar a condição dos menos favorecidos; os que sentem e pensam, como um outro poeta, que a bondade é a verdadeira vida, que «do ódio o da inveja nada fica quando a morte chega» o que, afinal, feitas as contas,

*... rien n'est meilleur au monde
Que de faire une âme moins triste.*

Padre António de Oliveira pertence a esse número. O que o checo Comenio, os franceses Dèmia e La Salle, o suíço Pestalozzi, os alemães Francke, Rochow e Froebel, o inglês Raykes foram para as crianças pobres frustradas das luzes da instrução; Valentim Haty e Braille, para os enclausurados no seu acríscor sem lanternas; o abade de L'Épée, Jacob Pereira e o alemão Heinicke, para os inibidos do comunicar pela palavra; os franceses Itard e Séguin, o suíço Guggenbühl e o alemão Goggenmoos, para os falhos da luz do entendimento: foi, em Portugal, o padre António de Oli-

Um benemérito educador

Conheci o padre António de Oliveira, director da Casa de Correção de Caxias, quando pouco tempo após terminar o curso, fui nomeado médico pedagógico, ou antropológico, da referida Casa.

Desde o primeiro dia em que converseámos, observei nele a mais firme vontade de se dedicar por completo à bela obra educativa, de tão grande alcance social, que lhe estava confiada.

Além de dedicação, apercebia-se — digamos — a obsessão de a tudo renunciar, para combater tenazmente, por meio de uma educação cuidada, o perigo moral que a juventude encontra na sociedade.

Naquilo corpo franzino e doentio, dir-se-ia que só o cérebro se desenvolvera, adentro da larga frente de intelectual, para, num trabalho de constante pujança, idealizar, realizar e mostrar o valor dos seus pensamentos, depois de postos em prática.

... Era essa faceta de educador que sabe o que quer (a qual logo me impressionou de princípio e me foi confirmada por cerca de dois anos de convivio), aquela que vantajosamente se sobrepunha a todas as outras da sua vida.

Estudioso e modesto, procurava sempre materiais novos que, porventura, lhe pudessem ser úteis, apesar dos seus sólidos conhecimentos, como por vezes tive ocasião de notar.

Dois factos para exemplo: Quando do XV Congresso Internacional de Medicina, reunido em Lisboa no ano de 1906, mostrou desejo de que me inscrevesse na secção de neurologia, pois as theses e comunicações ali apresentadas podiam trazer alguma novidade interessante para os seus trabalhos;

Pouco depois, e com a mesma finalidade, pediu-me para transmitir ao Prof. Miguel Bombarda o convite de visitar a Correção, visita que se realizou passados dias, percorrendo demoradamente aquelle douto neuro-psiquiatra as diversas secções, o que muito satisfez o padre Oliveira.

veira para as crianças, de todas, talvez, as mais desgraçadas, privadas da luz da consciência: aquelas a quem a penitência o o desamparo moral, a depravação ou a negligência dos pais, a desordem ou a desorganização da família, as taras ancestrais, os maus exemplos, as sugestões e desencaminamentos da rua atram, ou, antes, atravam para o banco dos réus de mistura com criminosos da pior espécie.

Movido só pela sua grande piedade e guiado por uma intuição segura, onde os legistas, com o Código na mão e a cabeça recheada de citações de autores, não viam senão delitos e penas, viu o padre Oliveira entre humanos desvalidos, almas desalumiadas, possibilidades abafadas de vida espiritual, ou, quando menos, de readaptação à vida social. A morte interrompeu a obra que planeava: não pôde concluir o Código da Infância, nem ver realizada a Federação dos Amigos das Crianças; mas o que deixou feito — *tutorias, refúgios, reformatórios* — basta para o colocar a par dos maiores benfeitores da infância.

José de Magalhães

Antigo vogal da Comissão Executiva da Federação dos Amigos e Defensores das Crianças. Antigo juiz adjunto (médico) da Turma Central da Infância do Lisboa. Antigo professor do Instituto de Medicina Tropical.

IN MEMORIAM

O padre António de Oliveira não morreu...

Não morreram homens como o padre António de Oliveira — como Pasteur — presentes sempre nos seus laboratórios...

Padre António de Oliveira — o infatigável e santo evangelista — vive ainda no Reformatório que tem o seu nome e ali continua dirigindo a aplicação da sua sábia terapêutica, a qual cura os seus doentes e cujos resultados, por vezes, são surpreendentes.

O padre António de Oliveira, apóstolo vidente, mostra-se encantado com esses resultados. Os seus solícitos e devotos cooperadores, sob a sua influência contínua, cumprem religiosamente as suas indicações e, todos os anos, por este tempo, acercam-se do Mestre para o homenagearem — com a suprema satisfação do dever cumprido.

Passé, com minha família, dezenas de verões e alguns invernos em Caxias; convivi muito, por esse tempo, com o padre Oliveira.

Havia em Caxias um pequeno clube onde se reuniam as famílias que ali veraneavam; ali me encontrava, todas as noites, com o padre Oliveira, que era sempre acompanhado pelos seus dedicados ajudantes de então, os meus amigos Barreto, padre Manuel e Bata.

Ao recolhermos a penates éramos companheiros, pois que a casa que eu habitava ficava perto do Reformatório; no caminho eu ouvia sempre o vibrátil padre Oliveira, e o assunto da sua conversa era sempre, sempre, o seu Reformatório, os seus rapazes — a quem ele queria entranhadamente, que ele educava e instrua e de quem, dizia, havia de fazer — tinha disso a certeza — homens bons e trabalhadores áteis. Comemorar o padre António de Oliveira é um dever de todos os que com ele conviveram — e todos puderam apreciar as suas elevadas e singulares qualidades.

Padre António de Oliveira — é um exemplo.

Albino Freire de Andrade
Antigo visitado da Cartuxa

Um verdadeiro apóstolo do Bem

(Continuação da 1.ª página)

tério da Justiça que tomei conhecimento com o inesquecível padre António de Oliveira; e foi ouvindo-o, lendo-o e vendo a sua obra que se impôs à minha estima, admiração e simpatia, por nele ver um verdadeiro apóstolo do Bem, devotado inteiramente, com esclarecida inteligência e um grande coração, à regeneração moral dos infelizes menores, transformando-os, de valores sociais negativos, em positivos.

E bastará o que sucintamente deixo dito para traduzir os meus sentir e pensar acerca da honrada memória de quem bem merecia homenagem até menos modesta do que a que pretendem prestar-lhe, atentos os seus invulgares merecimentos de autêntico benemérito servidor e os seus relevantes serviços à Causa Pública: motivos por que de bom grado me associo a esta tão justa homenagem.

De V., etc.,
At.º e Ob.º

Eduardo A. de S. Monteiro

António Pereira Coutinho
Antigo médico do Reformatório
Médico Municipal de Cascais

UM GRANDE DE PORTUGAL—QUE PORTUGAL DESCONHECE

Volto ao velho tema. Insisto na iniquidade afrontosa. Padre António de Oliveira, o padre de Caxias, é um dos grandes de Portugal — dos maiores, em todas as eras e em todas as latitudes, na escala dos valores mentais. E, tão grande, continua e continuará a ser desconhecido, mesmo da quase totalidade dos nossos «sábios da Grécia». Sim, senhor! Mesmo dos Mestres, empanturrados das ciências enciclopédicas lá de fora, que tinham obrigação, por si próprios e pelos discípulos, de saber a sua doutrina como o Vigário o *Padre Nosso*.

Isto é assim, por muito doloroso que nos seja verificá-lo, a nós, amigos, admiradores, discípulos do Mestre de Caxias! Ainda não há quatro meses, numa revista portuguesa, colaborada por intelectuais portugueses, um dos colaboradores, no entono infalível do catequético de *in illo tempore*, declara que, entre nós, nunca se procurou solucionar o problema da delinquência infantil.

Quer dizer: o douto articulista, que no seu artigo revela o trato assíduo do problema relativamente às Franças, às Alemanhas, às Américas, sabendo tudo o que por lá se fez, o que se faz e o que se fará, no sentido da sua integral solução, ignora — de boa fé, sente-se nos seus lamentos — tudo o que se fez e está fazendo em Portugal do designio de nos preservar de tal calamidade. Não desconhece apenas o Mestre de Caxias e a série dos seus livros, dos seus «sermões da montanha», da sua obra apostólica no âmbito da profilaxia criminal. Pois essa obra mereceu classificação excepcionalíssima ao Prof. José de Magalhães, um dos notáveis da Medicina que mais de perto seguiram o apostolado do Mestre. O Prof. José de Magalhães considera-a «um reviramento completo da concepção do velho Direito Penal, tal qual como o sistema de Copérnico em relação ao de Ptolomeu» — pois que, «de olhos postos no futuro, o presente reduzido a mero ponto de referência, ao preceito abstracto da culpa e da punição, sobrepõe a terapêutica salutar da cura e do aproveitamento.

O Prof. Júlio de Matos, a propósito do primeiro volume dessa obra construtiva, escreveu: «O padre Oliveira fez um livro de rara honestidade científica, o primeiro duma série consagrada à solução nacional dos problemas da profilaxia e da repressão do crime pela remodelação da família, da escola e da assistência». E o douto articulista, que desconhece a obra de apostolado do Mestre de Caxias, desconhece igualmente a sua obra legislativa de acção social — a que tem por cúpula a lei de 27 de Maio de 1911, a que ele baptizou de lei das *tutorias da infância*, lei que deu leis aos doutores do tempo na Bélgica e na Itália, na França e no Brasil.

Não julguem os meus amigos, porém, que espero, mercê do meu pobre arrazoado, modificar o curso dos acontecimentos. Padre António de Oliveira e a sua obra são ignorados hoje. Continuarão a ser ignorados amanhã, por mais que eu, Job na sabedoria, por mais que tu, Salomão na sapiência, pregemos a iniquidade que o condenou ao mais afrontoso dos anonimatos.

Podemos encarecer, mediante artigos e conferências, a visão genial do reformador da regra dos delinquentes infantis.

Podemos enaltecer, em altas vozes, os prodígios da sua intervenção no seio dos reformatórios criados anteriormente àquele apostolado — intervenção que fez o milagre de transformar o curral das *Mónicas* no sanatório de *Caxias*.

Podemos proclamar e jurar, a mão nos *Santos Evangelhos*, que noutro país que não fosse este País dos muitos que nada fazem, na eterna descrença dos raros que algo querem fazer, ele estaria consagrado, a esta hora, de lés a lés, nos mármore e bronzes dos monumentos públicos.

Tudo isso podemos pregar, que será pregar no deserto — neste árido, melfítico e insanável deserto, observa-o mais uma vez, de seis milhões de corpos, meia dúzia de almas.

Porquê? Porque Portugal é o solar do Improviso — o que tem por mordomo o Lugar-Comum:

No solar do Improviso não há tempo, nem paciência, nem disposição para considerar, meditar e julgar. Julga-se, tudo e todos, no repente do momento, à mesa do café, à porta da pastelaria. Julga-se ao sabor do acaso, em plena tranquilidade de consciência, promovendo o Zero a Milhão ou, ao contrário, o Milhão a Zero.

O Zero passa. O Improviso fita-o. É-lhe grato, por isto, por aquilo. Sem mais detença, sem o minuto da reflexão prévia, dispara:

— Ali vai o Milhão!
O Zero, servido, reverenciado, incensado pelo mordomo Lugar-Comum, entra nas escolas, sobe às academias, conquista a imortalidade, sob o oiro e a purpura do Milhão — tudo e todos dizendo *amen*, obedientes à lei do menor esforço, vinculados ao dogma da infalibilidade do não te rales. E não há mais sentenças ou decretos que alterem o juízo consagrado pelo Lugar-Comum.

Se o Improviso tem dado pelo Mestre de Caxias, à sua aparição na sociedade, e o classifica de Pestalozzi português, ele estaria a esta hora alcañorado, para o tempo e para a eternidade, no posto de Pestalozzi — por muito pouco Pestalozzi que se mostrasse na sua vida e na sua obra.

Improviso não deu por ele. Não lhe ministrou o sacramento do baptismo. E daí o facto lamentável de ficar a ser, por todo o sempre, um grande de Portugal que Portugal desconhece!

Meu Deus! Desconhece-o a sua própria terra, os quatro palmos e meio de terra habitada que se chama Lamego — cidade nobre entre as mais nobres. Desconhece-o, a ponto de negar à mais humilde das suas ruas, a rua em que ele nasceu, a signa gloriosa do seu nome — homenagem que se presta, por dez réis de mel coado, a qualquer beifeiro de Misericórdia!

Conventinho de Contumil.
Porto—Agosto—1947.

Sousa Costa

Antigo Secretário da Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças. Delegado do Ministério Público junto do Tribunal das Execuções Fiscais do Porto. Escritor e conferencista.

Triste coisa, a ingratidão humana!

Pedem-me algumas palavras acerca do padre António de Oliveira, sobre cuja morte se perfaçam agora vinte e quatro anos.

É com a maior ternura que as escrevo. Tive pelo padre António de Oliveira não só uma grande estima, mas uma grande veneração. Se a sua vida foi um exemplo de preclaras virtudes, a sua obra de educador e de reformador deve apontar-se como uma afirmação de competência e de altruísmo. Os serviços que prestou nos domínios da protecção aos menores em perigo moral tornaram-no credor do nosso reconhecimento. Eu bem sei que estas dívidas nem sempre se pagam integralmente; não falta mesmo quem pretenda diminuir — triste coisa, a ingratidão humana! — o que o padre António de Oliveira nos legou em bondade e em proficiência; mas que importa isso, afinal, se o melhor monumento a um homem de bem é ainda aquele que se ergue nos corações bem formados?!

Luis de Oliveira Guimarães
Escritor e jornalista

Padre António de Oliveira O APOSTOLO

(Continuação da 1.ª página)

ração Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças.

A Tutoria da Infância é um tribunal, essencialmente de equidade, destinado a guardar, defender e proteger os menores em perigo moral, desamparados ou delinquentes, e julga em sua consciência como um bom pai de família no amor pela verdade e justiça e sempre no interesse dos menores.

Neste breve resumo está retratada a alma do padre António de Oliveira. Foi até à sua morte um verdadeiro apóstolo. Não descansou um momento sem pensar na sua Obra, que nasceu com aquele decreto de 27 de Maio, que é de sua iniciativa exclusiva.

Germano Martins
Antigo Ministro do Interior
Antigo Secretário Geral do Ministério da Justiça

Como confeci o padre António de Oliveira

Quando, em Outubro de 1895, abriu a Colónia Agrícola de Vila Fernando, por onde eu começava, com vinte e um anos, a minha vida oficial, como economo, colaborando nos trabalhos preparatórios para a inauguração e servindo-a depois durante nove anos, lia eu, com entusiasmos moços, os livros do afamado literato, jornalista e polemista Silva Pinto, que veio a ser subdirector (1896) e director (1900) da Casa de Correção das Mónicas, onde o padre Oliveira era capelão desde 1899 e onde, mais tarde, ele ascendeu também a subdirector e a director.

Lembrando-me agora, a propósito, essas antigas leituras, parece-me ser de boa homenagem reproduzir aqui as referências de Silva Pinto, feitas, numa longa e interessantíssima entrevista ao jornalista Mayer Garcão, em 1900, para o jornal *A Pátria*, e consagradas ao padre Oliveira, as quais têm tanto mais valor ao saber-se que Silva Pinto era, quase sempre, literariamente, de um tempe-

ramento agressivo, insubmisso e azedo.

São assim, como vêm no seu livro *Pela Vida Fora*, a p. 172: «... O Sr. Silva Pinto apresentava-nos, e, mal ele se retirava (o padre Oliveira), comprova as nossas impressões com a sua larga observação pessoal. — Não imagina — diz-nos o ilustre escritor — quanto ele trabalhava aqui, com uma dedicação, uma persistência extraordinárias! Deve-se-lhe, pode crê-lo, a maior parte, ou, antes, quase tudo o que aqui se tem feito recentemente de útil e proveitoso. Pode-se dizer que não abandona um momento a Correção. Dorme cá, e muitas vezes levanta-se, alta noite, para examinar se está tudo em ordem, se não ocorreu o menor incidente nas camaratas ou na enfermaria. Os rapazes têm-lhe tanto respeito como afeição. As reformas desta casa são-lhe devidas na maior parte, repito».

E, depois, mais adiante, e já fora da entrevista jornalística: «Nos últimos tempos mudou radi-

calmente a sorte dos infelizes. O actual Procurador Régio — o Sr. Dr. Paulo Cancela — em busca de um homem que ali pudesse instalar-se e ali viver, encontrou um homem: foi o padre António de Oliveira, o actual capelão das Mónicas — esse homem, que é um espírito elevado e um bom e firme coração, compreendeu que era preciso destruir tudo, para edificar tudo... O pensamento do padre Oliveira consistia em converter a prisão em casa de educação: iluminar os espíritos, que é o único meio de iluminar as almas; substituir as torturas pelos carinhos, abrindo horizontes de luz àquelas pobres alminhas mergulhadas em trevas...».

Estas e outras, pelos livros de Silva Pinto e pelos jornais, foram as primeiras notícias que tive do padre Oliveira; mas o nosso conhecimento pessoal só veio a dar-se quando, em Julho de 1901, tendo a banda da Colónia de Vila Fernando ido a Setúbal tomar parte nos afamados festejos a Nossa Senhora da

Arrábida, acompanhada de todos os internados — ao todo 156 — ali nos apareceram, em visita de cumprimentos, Silva Pinto, o padre Oliveira e um grupo dos seus rapazes.

O segundo contacto foi quando, em Fevereiro de 1915, a convite do Ministro da Justiça de então, eu vim propositadamente do Gerês, para ir, em diligência reservada, de que raros tiveram conhecimento, visitar as propriedades de Sintra, onde se encontra a Colónia Penal Agrícola, e tratar da sua possível apropriação a um estabelecimento para menores, diligência essa em que tive a honra de acompanhar o Sr. Conselheiro Dr. Afonso de Melo e o padre António de Oliveira.

Depois, entrando eu nos Serviços Prisionais, em Sintra, mais se aproximaram as nossas relações de amizade e, de certo modo, de oficiais do mesmo ofício, até à sua morte.

Tude M. de Sousa

Antigo e primeiro economo de Vila Fernando. Antigo e primeiro director da Colónia Penal Agrícola, de Sintra, aposentado por limite de idade.

Padre Oliveira, «O Apóstolo da Regeneração»

Vai A Cartuxa, interessante jornalzinho do Reformatório Central, em Caxias, dedicar um número especial à memória do saudoso padre António de Oliveira, antigo inspector geral dos Serviços de Protecção a Menores, fundador desta importante casa de regeneração, que se orgulha de o ter como patrono. Foi neste Reformatório, canteiro de rapazes reformados de todas as espécies de doenças morais, que mais se revelou a sua vocação para reabilitar os menores delinquentes e indisciplinados. Inteligente, estudioso e psicólogo, dedicou toda a sua actividade ao serviço da salvação de tantas e tantas crianças que hoje recordam saudosamente o seu nome. Possuidor dos mais vastos conhecimentos e dotado de um grande espírito de observação, mercê do seu esforço, tornou-se um verdadeiro apóstolo da regeneração. Na sua passagem pela inspecção dos Serviços de Menores procurou dar aos Estabelecimentos uma orientação baseada na longa prática que adquirira em contacto com os rapazes de Caxias. O Sr. padre Oliveira tinha uma tal influência sobre os seus colaboradores que os levava a tomar em consideração os seus conselhos e acatar, sem discutir, a orientação que

imprimia aos Serviços. Sua Excelência alucdava-nos, quer em palestras colectivas, quer em conversa amena, acerca do procedimento a seguir para com determinados alunos. Nas suas visitas aos Estabelecimentos só o preocupavam a regeneração dos rapazes e a boa harmonia do pessoal para um melhor desempenho dos seus cargos e exemplo dos menores. Para provar a sua dedicação pelos Serviços, vou relatar um facto sucedido na última visita que Sua Excelência fez à Colónia Correccional de Izeda, de que, ao tempo, eu era director. Resolveu o Sr. padre Oliveira, em virtude de comunicação recebida, regressar a Lisboa imediatamente, mas, chegados à estação do Tua, onde o acompanhei, surgiu inesperadamente uma greve nos caminhos de ferro, que o impedia de continuar viagem. Pediu a Sua Excelência para voltarmos para Izeda até que os serviços de caminhos de ferro se normalizassem. A sua resposta foi imperiosa e negativa: «Preciso de seguir para Lisboa, porque tenho que fazer na inspecção». Não conseguindo demovê-lo do seu intento, tive de alugar um barco, único meio de transporte que ali havia, para nos conduzir à Régua, onde Sua Excelência me dizia haver

facilidade de arranjar transporte para Lisboa, por a greve ser só nos caminhos de ferro do Estado, e dali haver carreiras para Viseu. O que foi essa viagem tormentosa não tenho, no espaço que me foi limitado, lugar para a descrever. Relato apenas que chegámos a um local em que o arrais do barco, devido à corrente caudalosa do rio Douro, se negou a seguir viagem, com receio de que o barco se voltasse, receio que eu também senti. Sem perder a coragem e alegando os seus muitos afazeres, o Sr. padre Oliveira tanto solicitou do arrais que conseguiu vencê-lo. Demorou a viagem do Tua a Régua, onde chegámos todos molhados, oito horas. Este pequeno episódio da sua vida prova bem que se sujeitava ao sacrificio para cumprir a sua missão. Se os seus afazeres profissionais exigiam a sua presença, tinha de partir, mesmo que tivesse de arriscar a vida. Fui um admirador da sua obra de educação e em vida fui seu amigo, dedicado e leal, amizade esta que me leva a conservar ainda o seu retrato, em lugar de honra, em minha casa.

Araújo Rombo
Antigo director da Colónia Correccional de Izeda Director da Colónia de Vila Fernando

A minha homenagem

É de homenagem ao padre António de Oliveira este número do pequeno jornal A Cartuxa, que se vem publicando. Pedem-me para, como amigo do saudoso padre Oliveira, colaborar nesta homenagem. Que direi? Que aquele homem pôs toda a sua actividade, saber e intelligencia ao serviço da causa dos menores em perigo moral. Que, graças à sua persistência, conseguiu ver transformada a antiga Casa de Correção no Reformatório que hoje tem o seu nome, fazendo, assim, viver depois da sua morte a sua grandiosa obra de regeneração. Felizmente, não morreu com ele a obra a que tanto se dedicou. O director que lhe sucedeu foi o continuador da sua grande obra, levantando a instituição à altura que ela tem presentemente. Bem haja!

Gregório Mota e Sousa
Funcionário público aposentado Antigo vizinho da Cartuxa

O MEU DEPOIMENTO

(Continuação da 1.ª página)

cientes reformadores de almas do nosso tempo.

Com efeito. Em 1914, dada a minha situação oficial de então, o padre António de Oliveira, pelos seus deveres burocráticos, foi obrigado a aproximar-se de mim, e logo uma viva simpatia se estabeleceu entre nós. Tão viva ela foi e de tal maneira se enraizou que o bondoso homem se lembrou de me convidar, embora com timidez e recato, para eu visitar, em Benfica, o instituto de menores desregrados por ele dirigido. Aceitei de boa vontade o convite e, assim, tive ensejo de verificar o alcance da sua obra maravilhosa de educador e de reformador.

Pude, na verdade, apreciar durante esse dia — um dos mais felizes da minha existência — como ele disciplinara almas rebeldes; como abrandara corações empedernidos; como amansara temperamentos agressivos; como arrancara essas tenras criaturas às garras do Mal e as encaminhara para a alegria do Bem; como aqueles organismos viciados e indolentes incutira o amor ao trabalho; como, apercebendo com subtilidade as aptidões de cada um daqueles rapazes, os preparara para a honesta luta pela vida; como na cega e escura ignorância daqueles cérebros introduzira a bemdita luz do alfabeto, e, finalmente, como aqueles seres anormais fizera despertar uma pura sensibilidade e a consciência da dignidade humana.

Fiquei edificado e comovido com aquele prodígio que o padre António de Oliveira realizara sem pressões nem violências, mas tão sómente com a doçura das suas maneiras, com a persuasão da sua palavra inspirada e com a eficiência superior dos seus ensinamentos.

Evoquei o símbolo mitológico de Orfeu e lembrei-me de S. Vicente de Paulo, quando, ao despedir-me, pelo entardecer, apertei efusivamente as mãos daquela personificação da virtude.

Agosto, 1947.

Manuel Monteiro
Antigo Ministro da Justiça Antigo juiz do Tribunal Internacional do Cairo

Uma carta de Alfredo Soares

Do antigo e incansável director da Casa Pia, Sr. Alfredo Soares, impossibilitado de escrever por motivo de doença, recebemos a seguinte carta:

Lisboa, 12 de Agosto de 1947.

... Sr. Director de A Cartuxa.

Muito agradeço a V. Ex.ª o pònhorante convite para colaborar no número especial de A Cartuxa dedicado à memória do grande educador que foi o padre António de Oliveira.

Infelizmente o meu precário estado de saúde e a minha quase completa cegueira já me não deixam ler nem escrever, não me permitindo esta colaboração.

De todo o coração me associo, porém, a todas as justas homenagens prestadas à memória daquele meu inolvidável e querido amigo, criador do primeiro reformatório e introdutor em Portugal dos modernos processos pedagógicos de educação e reeducação de menores delinquentes, que tão bons resultados têm dado, devolvendo à sociedade como valores muitos que sem reformatório se teriam perdido.

Pedindo desculpa da minha falta, subscrevo-me com a mais alta consideração

Alfredo Soares

~~~~~

## Missa por alma do padre António de Oliveira

Sufragando a alma do padre António de Oliveira, manda a direcção do Reformatório celebrar missa, na Igreja do Estabelecimento, às 10 horas do dia 9 do corrente.

Depois da missa irá uma deputação de alunos depor flores sobre o túmulo do ilustre morto, no cemitério de Oeiras.

## Padre António de Oliveira formador de funcionários

As horas de prazer espiritual que intensamente vivi em Caxias trabalhando sob as ordens, inspiração e exemplo do padre António de Oliveira ainda hoje constituem para mim confortante recordação, que me dá novos alentos sempre que as vicissitudes do serviço ou as investidas da doença mais duramente me atingem.

A influência que padre António de Oliveira exerceu sobre o seu pessoal, no Reformatório de Caxias, é inapagável na nossa memória e perdura na nossa actividade profissional.

Determinadas reacções que experimentamos perante manifestações alheias de desinteresse pela sorte dos menores têm, sem dúvida, a sua origem remota no fervoroso apostolado de padre António de Oliveira.

Boa matéria plástica que éramos — em plena juventude — adquirimos sob a sua direcção hábitos que nunca mais perdemos e que, por vezes, contribuem para que possamos ser considerados imperitinentes. Por mim, direi estar convencido de que me vem do convívio com padre António de Oliveira não só o gosto pelos Serviços a que pertencço, como também a preocupação de não desperdiçar as utilidades de que dispomos. Eu não sei, por exemplo, resistir à tentação de ir fechar nma torneira que está vertendo água sem ser precisa, ou de apagar uma lâmpada que algum funcionário, concluída a sua tarefa, deixa acesa por esquecimento. Padre António de Oliveira a ninguém consentia desleixos ou desamor pelos bens do Reformatório. Parcimonioso e modesto na sua vida particular, ele impunha-nos uma severa economia no funcionamento dos serviços do Estabelecimento. Ele próprio guardava em sua casa, avaramente, os

objectos de mais elevado custo e cuja conservação requeria especiais cuidados, que nem sempre podiam ser prestados no Reformatório.

Mas a nossa preparação também se verificava fora de Caxias. Assim é que uma das mais luminosas lições de padre António de Oliveira a recebi, maravilhado, no Seminário dos Carvalhos, em Vila Nova de Gaia, onde fomos em visita de estudo, a convite e na companhia do bispo do Porto, D. António Barroso, nobre figura de missionário, cujo nome ficou inscrito em letras de ouro na história da nossa colonização em África. Ali, em réplica fulgurante a uma saudação do respectivo reitor, improvisou padre António de Oliveira, sob os olhares complacentes e aprovativos do bondoso prelado, uma arrebatadora exposição sobre o papel que, a seu ver, cabia ao clero no apaziguamento das paixões que dividiam e infelicitavam a Grei.

Simplesmente admirável! Senti-me nessa ocasião — como, aliás, em muitas outras — orgulhoso por ter um tão valoroso director, a quem homens da estrutura mental e moral de D. António Barroso pediam parecer e davam público e desassombrado testemunho de apreço.

Vendo-o engrandecido e à sua obra, entre pessoas cultas e de elevada posição social, mais confiança tínhamos no nosso trabalho e mais nos apegávamos à instituição que nos cumpria honrar.

Que grande escola de funcionários!

Soltam-se-me as lágrimas ao evocá-la.

**Manuel F. Lima Barreto**  
Antigo funcionário do Reformatório Secretário da Direcção Geral dos Serviços Jurisdiccionais de Menores



# A actividade do padre António de Oliveira na Cartuxa

Dos funcionários deste Estabelecimento, devo ter sido um dos que mais de perto acompanharam a vida intelectual do padre António de Oliveira.

Muitas das suas concepções pedagógicas foram-me transmitidas após o seu sonho e de muitas delas fui eu o realizador.

A ansia de aperfeiçoamento levou-o a entrar em minudências de tal natureza que o tornaram criador de verdadeiros métodos e processos de ensino, ainda que apresentados como novidades pedagógicas.

Para os dois graus de cultura, o preparatório e o profissional, o padre Oliveira sonhara com um ensino concreto, feito num ambiente vivo, real e atraente, cuja aplicação tivesse uma feição puramente prática.

Todas as experiências ditas por ele tinham um objectivo prático, cujos resultados eram imediatamente visíveis, pela clareza do seu enunciado. A sua exposição verbal era superior à escrita, tendo por isso o poder de suggestionar e despertar o interesse e a paixão pela sua causa.

A educação dos seus rapazes... Acompanhei o padre Oliveira nas várias excursões de investigação pedagógica e ouvi-o expor os seus sonhos, as suas concepções, os seus métodos e os seus processos de ensino, em experiência na Cartuxa. Contemplei a sua fisionomia, nesses grandes momentos de dimanação da sua fé, e vi que a sua frente se aureolava de uma luz intensa.

Tal era a ardência da sua convicção!

Essa convicção era tão forte que convencia todos!

Cito, como exemplo, as horas passadas junto de três pedagogos do ensino de desenho desse tempo — António Arroio, Marques Antão e António Augusto Gonçalves —, todos em desacordo entre si, mas todos de acordo absoluto com o padre Oliveira.

Nesse tempo não estava eu familiarizado ainda com os preceitos educativos citados nos livros de ciências de educação. Não conhecia metodologia nem didáctica. Só a minha função de professor da Nova Escola Normal de Benfica me levaram a esse estudo, devendo confessar a surpresa que tive ao reconhecer que os problemas pedagógicos não me eram estranhos, pelo que já tinha aprendido com o padre António de Oliveira. A intuição pedagógica desse homem era grande, e por isso os problemas que sonhava eram realizáveis, de êxito certo e positivo.

Os trabalhos manuais, aqui, não eram só utilizados como elemento precioso para a educação geral da criança: tinham, além desse objectivo, um outro superior — fazer uma pré-aprendizagem encaminhada no sentido de se observar as tendências dos rapazes, robustecendo-as de maneira que eles próprios, pela diversidade dos trabalhos a executar e pela sua experiência pessoal, escolhessem livremente os officios que lhes deveriam servir de futura profissão.

Este sistema nunca falhou... Os períodos lectivos nesta casa nunca tiveram tempo limitado.

O que servia de bitola eram os exercícios-base, para passagem de grau.

Para esta modalidade de ensino nunca o padre Oliveira traduziu o que vinha de fora sem espírito nem sentimento nacionais. Todo este trabalho e toda esta orientação eram fundidos no cadinho da sua fé, portuguezíssima.

O ensino de desenho era repartido por dois períodos: um substituído pelo desenho livre e pelo desenho sugerido, sem intervenção do professor, tendo por objectivo fornecer a este elementos de estudo da criança, através desta sua linguagem expressiva e espontânea; o outro era destinado ao desenho como escola de observação, ensinando-se então a saber ver.

O padre Oliveira não foi só grande nas suas criações pedagógicas: outro valor superior possuía — o de saber conhecer o seu pessoal e as suas faculdades produtivas.

Esta agudeza intelectual deu-lhe a possibilidade de fazer da Correção de Caxias uma escola activa e atraente, com um número limitado de homens, modestos e sem preparação prévia.

Desde o bondoso, inteligente e hábil mestre sapateiro até ao mais culto dos funcionários, ele soube aproveitar as suas aptidões, transformando-os em colaboradores úteis para sua obra, distribuindo sabiamente por todos as diferentes actividades desta Escola.

Entendeu o padre Oliveira que criando os templos de Deus, da Pátria e do Trabalho deveria também dar a razão destas ideologias.

Mandou restaurar a igreja dos contemplativos Cartuxos e dotou-a dos elementos necessários à prática do Culto, a fim de insinuar na alma dos seus educandos o sentimento de Deus. Ambicionou esse adorável padre, que o foi até à morte, posso afirmá-lo porque o acompanhei nesses momentos dolorosos da sua doença, e, quando a esperança de o vermos salvo nos sorria, deixou a vida inesperadamente.

Se rebuscarmos os documentos, officiais ou não, nenhum aparecerá assinado com o seu nome que não seja precedido da palavra «padre».

Como padre, esse grande homem teve um elevado pensamento: que todos tivessem a Deus no coração e que se amassem como irmãos.

Esta obra de apostolado do bem e do amor conseguiu ele realizá-la como nenhum outro. Todos os que viveram em volta dele, como membros dessa família da Cartuxa, ainda hoje se encontram unidos e cimentados por uma forte e inquebrantável amizade, amizade que se irradiou aos seus descendentes!

Todos nós choramos os que partiram e amamos os que ainda ficaram.

A par da educação do espirito, quis igualmente cuidar do corpo dos alunos, robustecendo-o.

Entrega o ensino da ginástica a um dos seus colaboradores, que põe a sua alma e o seu entusiasmo nesta causa, conseguindo, com sacrifício da própria saúde, marcar normas ainda hoje em uso.

Para o ensino primário encontra um grande espirito, encarnado

Afelçoado, desde muito novo, ao estudo dos problemas da educação, deparei, quando há mais de vinte e cinco anos cursava a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com um tema que satisfazia inteiramente as predilecções do meu espirito — a recuperação dos menores delinquentes. Comecei a estudá-lo com entusiasmo e, inevitavelmente, encontrei-me, então, com o padre António de Oliveira, uma alma ainda ardente, num corpo já consumido.

num beirão de ânimo forte, que lança nos rapazes a chama da crença no esforço próprio, levando-os a abandonar o descanso para se dedicarem aos estudos, e de tal forma enraizando este ensino que ainda hoje perdura.

O teatro escolar é feito por um homem cheio de bondade, paciência e saber, homem que tinha vivido a vida e por isso a conhecia. Consta que com o seu espirito juvenil, apesar da sua idade, dar momentos de inesquecível alegria.

As festas eram de todos e para todos. Esta alegria transbordava os muros desta casa!

Há necessidade de se fazer o ensino pela imagem. Organiza-se então um museu pedagógico, com preciosos elementos nacionais e de importação. Tem-se um objectivo diferente: não deverá ser igual aos outros, não se quer um depósito de objectos, mas sim um organismo vivo e um pretexto constante para lições de coisas.

É escolhido o mais culto do grupo, cujo temperamento é diferente de todos os outros, menos jovem, mais calmo e mais sizado.

Este temperamento leva-o a viver para o seu museu, e, se houvesse uma vitrina própria para ele, estamos certos de que se deixaria inventariar como peça integrante do mesmo.

A economia e a administração do Estabelecimento preocupam grandemente o padre António de Oliveira. A divisão da atenção prejudica a sua actividade pedagógica. Lança este pesado fardo sobre os ombros do homem que, pelo seu tino e pelas suas altas qualidades, consegue trazê-lo até agora sem uma única beliscadura.

Outras preocupações, outras necessidades aparecem: a música, as ciências da natureza.

Selecciona-se um filho da casa para a música e canto coral. Discute-se a sua educação, fortifica-se a sua vocação, libertando-o de qualquer outra cultura supérflua, e faz-se dele um grande regente e um apreciável compositor popular.

O orfeão toma vulto, harmonia e função educativa. É elogiado, apreciado e citado como obra perfeita, tecnicamente, e emotiva, sentimentalmente.

Igual lugar ocupa a banda dos pequeninos, com os seus instrumentos de construção apropriada para seres em formação.

A educação estética e sentimental é completada por outros meios e com outras modalidades educativas.

Parte-se do critério de que tudo se deve sentir primeiro, antes mesmo de se compreender.

Entra-se no domínio das ciências da natureza.

Ninguém melhor do que o seu médico assistente, o seu amigo do

As longas, febris e inesquecíveis conversas com o padre António de Oliveira, à sua experiência e ensinamentos fiquei devendo o que nunca os livros souberam ilustrar-me — a expressão humana desse problema.

A essa lição recebida ficaram devendo, também, milhares de rapazes e raparigas, o bem que me tenho esforcado por fazer-lhes.

Artur de Oliveira Ramos

Director do Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa.

coração, o depositário dos seus pensamentos, conhecedor profundo de um dos ramos das ciências naturais. Espírito curioso e cintilante, entrega-lhe, a esse, o encargo do ensino das ciências. Começam as lições.

O mestre leva os seus alunos a ver as suas demonstrações; faz a percepção pela vista. Domina a assistência dos pequeninos, cuja transfiguração dos semblantes, pelo espanto do inédito, oferece motivos pictóricos para formidáveis quadros de mestres consagrados.

A parte propriamente disciplinar é feita pelo exemplo que dá a presença permanente do corpo docente. Em tudo é participante o preceptor, tendo à sua frente um que a morte nos privou do seu convívio, trabalhador incansável, amigo inigualável, cuja vida foi um exemplo de amor pela sua profissão e de dedicação por estes serviços.

Felizmente, nem todos desapareceram. Um recolheu-se à paz da sua aldeia, para fugir às diabruras destes rapazes do século passado.

Como é agradável recordar a sua bondade e permanente tolerância!

Entre todos os actos da sua vida, o aluno é vigiado e acompanhado pelo professor — até mesmo dos jogos desportivos nós éramos participantes.

Todos brincávamos com os rapazes!

Que saudades me trazem estas recordações! Como éramos moços de espirito e de corpo!

Abílio Meireles

Professor de desenho e orientador técnico das Oficinas do Reformatório

## IMPRESSÕES DUMA VISITA

*It is with delight that I record here the impression which this institution has made upon me. It is scientific and progressive; it is morally and intellectually of the highest order.*

*I congratulate Portugal in having such a noble institution.*

Sept. of 1907.

Samuel J. Barrows

É com prazer que eu registo aqui as impressões que esta instituição produziram em mim. É científica e progressiva; é moral e intelectualmente, do maior valor. Felicito Portugal por possuir tão nobre instituição.

Set. de 1907.

Samuel J. Barrows

(Do livro de visitantes do Reformatório)

## Um apóstolo, uma alma

Quem, como eu, de perto, no desempenho das minhas funções de prefeito-professor, para que fora nomeado, o acompanhou, durante dois anos, sob a sua autorizada direcção, nas lides inerentes à vida da Escola de Reforma de Caxias, onde o egrégio Mestre-Educador pontificava as excelências do seu método, que lhe granjearam um nome aureolado de fama e de respeito entre os educadores da especialidade, nacionais e estrangeiros, instituição modelar que hoje — e com muita justiça — tem o seu glorioso nome, nessa sua Cruzada de Bem-Fazer, que lhe absorveu quase a sua vida, e por ela, denodadamente, batalhou até ao último alento, com a abnegação e o temperamento só próprios de um apaixonado apóstolo iluminado pelo clarão intenso de um grande ideal como era o seu; quem sentia, como todos os que com ele privavam, cada um na esfera de serviços que lhe eram destinados, partilhando do entusiasmo e firmeza do Mestre; quem lhe escutava, dizia, as pulsações da sua vibratidade de Chefe predestinado, os anseios constantes pela sua obra pestaloziana, acarinhando, como o grande pedagogo suíço, no seu instituto, no seu templo da Cartuxa, outros infelizes, filhos da desgraça, os pobres adolescentes e tenros infantes, malfadados desde o berço, açoitados pelo vendaval de um cruel destino — tremenda, arrepiante impiedade! — na inocente quadra dos sorrisos e das carícias, a quem o bondoso padre Oliveira, com a generosidade da sua alma iluminada de bem, estendia os braços e acolhia, num ambiente confortável de amor e de carinhos paternais, oferecendo-lhes um lar, um abrigo onde se refugiassem da tempestade que os fizera errar pelos alpendres, pelos portais, pelos antros da miséria, numa vagabundagem confrangedora; quem lhe lia no seu olhar límpido de inspiração e de puras intenções, umas vezes o fulgor produzido por uma prova consoladora que prestigiava a Casa, com um bom resultado de exames literários ou officinais, por uma conduta irrepreensível dos rapazes colocados no exército, onde, alguns, subiam de posto; por uma sua exhibição garbosa nas ruas de Lisboa, chamados, com a Banda, a encorporar-se em qualquer acto official; outras vezes — tantas vezes! — os efeitos mortificantes de uma desilusão, de um desgosto, de uma vigília de véspera a perturbar-lhe o repouso, a roubar-lhe o sono e

a tranquilidade — consequência de amar e sofrer, sofrendo tanto mais quanto mais amava a sua Causa — não podia, desde a primeira hora de comunhão espiritual, deixar de se sentir dinamizado, atraído por tão convincente vontade, por tão sensibilizante apostolado.

A todos seduzia tão forte ideal de razão, de humanidade e de justiça, cruzada de uma grandiosa projecção social e moral no futuro da raça, tornando aptos para a vida, salvando, pelo trabalho e pela educação, legiões de rapazes considerados perdidos.

E com a inteligência do seu cérebro privilegiado, estoicamente, abnegadamente, o padre Oliveira, obedecendo ao seu subjectivismo, iluminado de fé e de crença e firmado nas doutrinas científicas de Lombroso, ia demonstrando por factos, altiva e triunfalmente, na Escola de Caxias, que os menores delinquentes são irresponsáveis nas culpas que lhes atribuem, encerrando-os mais propriamente uns doentes morais, que necessitam da profilaxia da escola salvadora em vez do presídio infamante do Aljube e do Limoeiro, de feitos desastrosos e contraproducentes, agravando o mal em vez de o curar.

Tal foi, em síntese, tão sucinta e rápida quanto o indicam as colunas desta folha, a grandiosa obra deste Homem, um verdadeiro benemérito, que fez da sua vida um poema de beleza a cantar o amor à infância desditosa, a salvar tantos rapazes de uma morte moral certa, com a sua sagrada terapêutica educativa, tornando-os homens dignos, honestos servidores da Humanidade, da Pátria e da Família e que, pelo seu espírito de sacrifício, de sinceridade e de abnegação por tão sublimes doutrinas, bem mereceu e merece da Pátria e da Sociedade o preito mais elevado da sua admiração, das suas mais íntimas e emotivas homenagens à sua sagrada memória.

E neste dia, em que o simpático e bem acolhido órgão evocador deste *in memoriam*, sempre devido e oportuno, nos desperta o cumprimento deste dever, eu, porventura o mais humilde dos seus servidores, curvo-me, emocionado e silencioso, tocado do mais profundo respeito, diante do seu túmulo.

Benfica, Agosto de 1947.

**Prof. J. Pedro Moreira**  
Antigo funcionário do Reformatório  
Director do Instituto Lusitano

### Visitas Ministeriais

*Estiveram em Caxias, respectivamente em 1 e 5 de Agosto, em visita às obras da Assistência de Nossa Senhora das Dores, de Laveiras, os Subsecretários de Estado da Assistência e das Finanças, Srs. Drs. J. Trigo de Negreiros e J. Dinis da Fonseca. S. Ex.<sup>ta</sup> levaram as melhores impressões dos trabalhos em curso, dirigidos pelo Sr. engenheiro Carlos Ferim da Cunha.*

### Cinema

Programa da sessão de cinema do passado dia 2 de Agosto:  
*O Jogo Lacrosse* — cultural desportivo.  
*Num Mundo Encantado* — desenho colorido.  
*O Bom Pastor*.

## Homem da Sabedoria

No padre António de Oliveira reconhecia-se, ao primeiro encontro, a constituição do autêntico cura de almas, visto no mais alto do puro ideal.

Tratador de espíritos, formador de consciências, construtor de gente válida e sã, destro no jogo das ideias morais como o bom ginasta no manejo dos músculos.

Não olhava a matéria plástica que lhe apresentavam para preparar um carácter. Toda lhe servia. Fosse de qualidade lassa ou dissoluta, anti-social, em desagregação; com carinho e perseverança, entendia o trabalho de construir parcela a parcela aquilo que, depois de empregar tempo e paciência sem conta, lhe rendia uma obra

de arte como a de transformar um gatuño num homem de bem.

Na tenacidade, sem conhecer o desânimo, se marcava o essencial do sábio e artista cura de almas que bem o era.

Vi-o de mãos na obra como oleiro a trabalhar o barro, e nos seus modos reconheci fulgores de génio através do entusiasmo ao aplicar o método de seu invento, sua prática pessoal, inconfundível.

A vida saiu-lhe curta e a falta de tempo impediu-o de dar prova exaustiva do poder do seu verbo e inteligência aplicada a uma grande obra original, que constituiria a base e fundamento de um nome universal.

**Samuel Maia**  
Médico e publicista

## O padre António de Oliveira em 1908

Conheci o padre Oliveira em 1908.

A primeira pessoa que a seu respeito me falou foi S. M. El-Rei D. Manuel II, que dias antes visitara a Casa de Correção, em Caxias. Aí tivera ocasião de conversar com o padre Oliveira, e tão encantado ficara com as suas ideias altruístas e pedagógicas, manifestadas com uma tão inteligente quão atraente modéstia, descrevendo o fim a que se propusera, que resolveu recomendá-lo com particular interesse ao Presidente do Conselho. Na Casa de Correção estava então como director um homem de grande cultura intelectual — Silva Pinto —, com quem o padre Oliveira, então subdirector, tinha grandes conversas acerca da orientação a imprimir na directiva do Estabelecimento que ambos tinham a seu cargo, e ambos concordaram que a orientação directora até aí seguida não poderia continuar, pois não fazia sentido considerar as crianças ali existentes apenas como criminosas e, portanto, procurar corrigi-las por métodos que se baseavam em castigos corporais. O padre, que era cristão e católico inteligente, começou por empregar, como base principal, a crença religiosa, que quase todos os seus correcionais possuíam. Reconheceu, porém, que isso não era suficiente, pois lhe faltava qualquer coisa de sólido e seguro em que essa crença solidamente assentasse.

No meio em que esses rapazes tinham vivido até então, e continuando a conviver uns com os outros, a religião não era bem aceite, nem bem compreendida; ou, se o era por alguns, os outros se incumbiam de, por troças e ditos, amesquinhá-la, procurando destruí-la. Tendo reconhecido as grandes dificuldades de que esse caminho estava cheio e quão árduo e moroso seriam de vencer, sem outro apoio, lembrou-se de atacar o problema tentando aliar a moral religiosa à simples moral humana e social.

Era necessário que entre esses rapazes que lhe tinham sido confiados se estabelecesse um conceito moral individual, independente da religião. Começou por mandar fazer e depois colocar nos claustros da Casa de Correção (Caxias) dois quadros em relevo, com figuras alegóricas. Um, simbolizava o amor da Pátria, num soldado ferido agarrado à bandeira, amparado por outro camarada que o defende; o outro quadro simbolizava a fé cristã.

Reunia ali os rapazes e fazia-lhes explicações do que esses quadros representavam, e isso servia-lhe de pretexto para realçar a moral dos

que defendiam a sua Pátria e dos que possuíam a fé em Cristo.

Estas repetidas proleções, sempre atraentes, eram ouvidas com geral aprazimento e iam, a pouco e pouco, cavando fundo no espírito dos rapazes, por lhes mostrar como uma forte moralidade pode alcançar o respeito e a estima de toda a gente.

A entrada da igreja, ao lado esquerdo, havia um pequeno quarto. O padre fez dele uma capela e mandou colocar ali um altar. Pôe-lhe em cima uma bandeira nacional, consagrando-o como o altar da Pátria. Nos domingos e dias feriados, após o toque da alvorada, os alunos formavam no átrio, em frente da igreja, e um pequeno grupo (os mais bem comportados), devidamente comandados, entravam na capela e, com o maior respeito, pegavam na bandeira, que era levada através das fileiras dos alunos, em sentido na forma, até junto da porta férrea da entrada para o Estabelecimento e aí içada ao som das cornetas, que tocavam uma marcha grave. A tarde, ao pôr do sol, repetia-se idêntica cerimónia, com os rapazes em sentido, igualmente formados, com fileiras abertas para a passagem da bandeira. Arrava-se a bandeira ao som das cornetas e ela depois solenemente conduzida até ao altar.

Os homens de que o padre Oliveira se rodeou, todos rapazes novos, cheios de nobres ideais, sentiam e compreendiam muito bem o fim que o padre procurava atingir, e, como professores — de instrução primária, de trabalhos manuais, de ginástica, de música, e bem assim os mestres das oficinas, destes, alguns de idade avançada, como o mestre Lourenço (sapateiro) — todos, à una, contribuíram com toda a boa vontade para que esse fim fosse atingido.

E assim sucedeu! Ainda em vida, esse grande benemérito, esse excelente pedagogo teve a consolação de, por vezes, ver os resultados maravilhosos obtidos com a orientação que ele imprimiu nos processos educativos desses rapazes.

Quis hoje lembrar, mui resumidamente, uma das facetas da obra do padre António de Oliveira, para que os leitores de *A Cartuxa* tivessem um vislumbre das enormes dificuldades que, desde o início, ele teve de vencer, à custa da tenacidade do seu esforçado ânimo e da sua grande força de vontade, não obstante a sua notável fraqueza física.

**Furtado Coelho**  
Antigo prof. de ginástica da Casa Real e do Reformatório de Caxias.

## A VIDA E A OBRA DO PADRE ANTÓNIO DE OLIVEIRA

(Continuação da 1.ª página)

do Estado e do Governo e o arcebispo de Metilene e que foi divulgada pela imprensa; e é também este o momento de recordar outros colaboradores seus, igualmente hoje dormindo sob a lousa sepulcral, e são eles o Dr. Aurélio Ferreira e a condessa de Rilvas, cujos nomes ficaram também a ilustrar os institutos que fundaram ou dirigiram

Lisboa, Agosto de 1947.

**Caetano Gonçalves**

Antigo Presidente do Conselho Superior dos Serviços Jurisdicionais de Menores, Juiz Causelheiro do Supremo Tribunal de Justiça, aposentado.



## Notas biográficas

## HERÓI DO BEM

O padre António de Oliveira nasceu em Lamego, no dia 21 de Janeiro de 1867. Depois de receber ordens de presbítero, foi-lhe confiada uma paróquia rural, nas proximidades daquela cidade. Como era um organismo débil e enfermiço, teve de abandonar a vida paroquial. Durante o tempo em que permaneceu no Porto, em tratamento, contraiu relações de amizade com alguns vultos de valor, que lhe proporcionaram a sua nomeação em Lisboa como capelão das Mónicas, a antiga Casa de Correção, de tão triste memória. O decreto que o nomeou tem a data de 2 de Junho de 1899 — tinha o padre António de Oliveira 32 anos de idade.

A vida interna das Mónicas, o regime disciplinar, a falta de higiene e de moralidade e, sobretudo, a ausência de fortes estímulos que elevassem a alma dos internados impressionaram muito o sacerdote, que se entregou inteiramente à tarefa de transformar o lúgubre presídio numa casa tanto possível atraente, proporcionando aos reclusos meios de se instruírem e educarem. Estes passaram depois a andar pelas ruas de Lisboa, asseados e correctos como quaisquer colegas, com espanto e admiração de toda a população da cidade, que fazia das Mónicas o pior dos conceitos.

Em 23 de Janeiro de 1900 é nomeado subdirector e em 10 de Setembro de 1901 foi aprovado, por decreto, o regulamento por ele elaborado com o fim de modificar o regime da Correção, substituindo a acção nefasta dos carcereiros pelo preceptorado dos prefeitos-professores.

Em 1902, foi incumbido de instalar uma Casa de Correção no Porto e, em 1903, outra em Lisboa, para o sexo feminino. Esta foi inaugurada no edifício das Mónicas, depois de transferirem os rapazes para o antigo convento da Cartuxa, em Caxias.

Por decreto de 18 de Outubro de 1904 foi-lhe confiada a capelania e superintendência interina da correção feminina. Em Caxias fez o padre António de Oliveira os seus ensaios pedagógicos, atraindo as atenções não só dos pedagogos do tempo, como dos poderes públicos. O seu precário estado de saúde obrigou-o a mudar a residência para Lisboa, em 1910. O Governo Provisório da República incumbiu-o de várias comissões de serviço, tendo participado na remodelação do Instituto de Educação e Trabalho, em Odivelas, e do Colégio Militar, e na criação do Instituto dos Pupilos do Exército e confecção de novas leis de protecção à infância.

Em 1912 inicia a sua campanha em prol dos menores delinquentes, através de livros e folhetos. Em 1919 é nomeado inspector geral dos Serviços de Protecção a Menores, lugar então criado. Neste mesmo ano quis o Governo agraciá-lo com o grau de Grande Oficial da Ordem de Cristo, mas recusou-se a aceitar a condecoração. Entretanto continuava a comunicar com o público, dando à estampa novas publicações, sempre no louvável desejo de regenerar a Nação numa obra de regeneração que à própria Nação deveria interessar. Distribuiu, gratuitamente, o folheto *Salvemos*

Completam-se agora vinte e quatro anos que no pequeno e humilde cemitério de Oeiras, pertinho da instituição a que amorosamente votou carinho, ternura, devoção e entusiasmo, repousam docemente os restos mortais de um homem eminente, do maior dos pedagogos portugueses de todos os tempos — padre António de Oliveira.

Os estrangeiros que o conheceram ou puderam avaliar a extensão e a beleza dos seus trabalhos maravilhosos cognominaram-no de *Pestalozzi português*. Padre António de Oliveira, aliás, declarou-o com desvanecimento, excedeu Pestalozzi na grandeza e alcance social da sua obra.

Alma de gigante, em corpo diminuto, Mestre dos Mestres, pedagogo insigne por intuição e inata capacidade de psicólogo, arruinou a saúde, gastou a vida, ao serviço do seu ideal. Sacerdote de Cristo, ergueu nas mãos diáfnas a hóstia consagrada do seu amor às crianças e ofertou-a ao Coração Amantíssimo de Jesus, nas rutilâncias dum milagre refulgente, como jamais se sonhara em Portugal.

No entanto, o seu nome, que na nossa terra deveria andar em todas as bocas, ser rezado por todos os corações, citado nos livros escolares, é pronunciado apenas com ligeireza e inconsciência, quando se fala de um dos reformatórios por ele criados e bem-amados — o da Cartuxa, em Caxias.

Nem mármore nem bronze apontam aos que nos visitam aquele que deveria ser ostensivo orgulho de Portugal.

Vergonha é ainda que a sua cidade natal — Lamego —, por ele sempre muito amada, até hoje não consagrasse a memória, na banal homenagem de inscrever o seu nome, santificado pelo amor das crianças, na esquina duma das suas ruas ou praças.

Alheio a cenáculos, fora do ensino rotineiro e técnico das escolas e decalcado em moldes estrangeiros, impermeável às transcendências filosóficas dos incompreensivos ou afastados das realidades cruciantes da vida, incendiado de fé, sôzinho se lançou à solução do problema educativo e regenerativo dos menores delinquentes.

a Raça e publicou os seguintes volumes: *Criminalidade e Educação; Geração, Educação e Arte; Deixemos os Pais, cuide-mos dos Filhos; Via Infamante; Paracelias, Doentes e Clínicos; Intimidação; Loucos sem Juízo, Doidos com Juízo; Unamo-nos*.

Prefaciaram alguns livros o Prof. Júlio de Matos, Dr. José de Magalhães e Dr. Sousa Costa.

O padre Oliveira faleceu «na sua modesta e desconfortada casa da Costa do Castelo, em Lisboa», no dia 9 de Setembro de 1923. Foi sepultado no cemitério de Oeiras, em mausoléu erguido por um grupo de amigos, em terreno cedido gratuitamente pela Câmara Municipal. Sobre a laje sepulcral foi lavrada a seguinte inscrição:

*Deus, Pátria e Trabalho, eis o lema abnegado de padre António de Oliveira, cujos restos mortais e os de sua mãe aqui repousam, a seu pedido.*

E fe-lo, sem desânimo, superior aos desdêns não rebufados dos «sábios da Grécia», aos olhares zombeteiros de alguns seus contemporâneos, descrentes do poder colossal da sua intuição, que supriu ciência livreca, tratados compactos de psicanálise, especulações de gabinete.

Observando, analisando, investigando, raciocinando com lucidez e manuseando gentilmente os documentos humanos que desfilavam ante os seus olhos percucientes e se lhe achegavam do seio humano, aberto à misericórdia, à indulgência, à rectidão, alcançou o supremo doutoramento na Faculdade do Bem. Auscultou almas. Penetrou até ao âmago nas misérrimas repulsivas. Apreciou o travor dos cálices nas agonias humanas. Destrinçou os misteriosos lames acorrentadores das sociedades dissolutas. E, desvendando claridades abafadas sob a crosta repelente dos lamaçais da rua e do pecado, meditou, viveu exclusivamente, intensamente, o problema. Resolveu-o. A francesa? A inglesa? A americana? Não. Simplesmente... à portuguesa. Operação miraculosa que, realizada com a largueza e pormenorização requeridas pelo apóstolo, há muito teria exalçado a sociedade portuguesa à elevação moral, mental e espiritual inigualável. Contudo, mesmo em reduzida escala, inúmeros bens resultaram da acção fecunda do padre António de Oliveira. A semente exelsa proliferou. Onde havia brejos floriram rosas. Onde havia lodo cintilaram estrelas. O eco do prodígio perpassou na Europa, atravessou os mares, acendeu faróis guiadores em todos os continentes civilizados.

Curvemo-nos magoados e doloridos ao confessarmos: quase não repercutiu em Portugal. Enquanto a Bélgica, a Itália, o Brasil, os Estados Unidos enviavam delegados seus a estudarem, a admirarem a portentosa obra do Mestre, ainda aqui se ignorava que as tutorias da infância, às quais o taumaturgo dera vida e iluminara com os jorros duma luz própria e deslumbradora — eram os nossos tribunais de menores. E que nada, nessas instituições de indole paternal, lembrava as ridiculas e iníquas vinganças da sociedade, os castigos rudes e villendosos. O vexame, a ignomínia desapareceram sob o lírico cendal de palavras inefáveis.

Sofreu. Dilacerou alma e corpo nos espinhos da via sacra. Venceu. Mas o seu corpo débil, frágil, succumbiu. A alma, de sua essência imortal, ascendeu aos pés de Deus.

Morreu novo e quando do seu espírito de criador, brandamente disciplinador, electrizador de actividades, reformador convicto e compenetrado, muitas outras conquistas beneméritas havia a esperar.

A sua obra impercível continua a resplandecer no firmamento de Portugal.

O herói supremo do Bem — padre António de Oliveira — um Grande de Portugal — merece as homenagens públicas da Pátria agradecida.

Emília de Sousa Costa

Escritora

## Homenagem da família da falecida directora do Reformatório de Lisboa (sexo feminino), Doutora D. Emília Patacho.

... Sr. director do jornal *A Cartuxa*

Tendo chegado ao meu conhecimento que o jornal de que V... é mui digno director vai prestar justa homenagem à memória do reverendo padre António de Oliveira, nome que venero, por sempre o ter ouvido pronunciar com amizade e respeito em casa de meus pais, resolvi endereçar a V... estas despretensiosas linhas, prestando assim a minha modesta contribuição a um acto de justiça, pelo qual felicito V... e o seu jornal, que com tão nobilitante iniciativa conquista a nossa simpatia.

O reverendo padre António de Oliveira, que pessoalmente tive a honra de conhecer, foi um grande amigo de meus pais, que frequentemente me apontavam o seu nome como um grande exemplo de abnegada dedicação e desinteressado amor por todas as infelizes crianças que os azares da sorte e as circunstâncias dum meio pernicioso punham à margem da sociedade.

Apreendi, pois, de pequeno, a considerar com profundo respeito a obra grandiosa do homem que dedicou a sua vida à reabilitação moral das crianças descidas à última escala social, transformando-as em cidadãos úteis e prestimosos. Infelizmente, a morte arrebatou-me aqueles que, melhor do que eu, poderiam realçar a nobre figura de padre António de Oliveira e a sua obra, e que certamente seriam dos primeiros a associar-se ao dignificante gesto do seu jornal. Como seu representante e em nome dos meus, não quero deixar de prestar a devida homenagem à memória do criador das tutorias, cuja obra inesquecível é um exemplo do que pode um grande coração ao serviço dum ideal de Bondade e Amor do seu semelhante.

Com a maior consideração e fazendo votos pelas felicidades de V... e do seu jornal, ao qual de desejo larga e brilhante vida, tenho a honra de me subscrever,

De V... ,

muito atentamente,

José António de Patacho Ramos

Padre António de Oliveira

Como admiradores da sua obra de regeneração e protecção de menores, lastimamos que a morte o arrebatasse tão cedo do convívio dos seus antigos colaboradores, não chegando a completar os trabalhos a que, sacrificando a sua abalada saúde, com tanto carinho, dedicação e brilho se entregou em toda a sua vida.

Carlos Agostinho da Costa Maia —  
Carlota Alves de Sousa — Raul  
Alves Pinheiro — Alcino Cardoso  
Pinto — Fernanda Amélia de  
Passos Pimentel — José Augusto  
Salvo — antigos delegados de  
vigilância de menores.

D. Rosa Maria da Silva

Com a avançada idade de 84 anos, faleceu no dia 1 de Agosto, na Cartuxa, esta bondosa senhora, mãe do antigo enpregado do Reformatório Sr. José da Silva, já falecido, e dos Srs. Fernando da Silva e Manuel da Silva, a quem apresentamos sentidos pésames.



A medida que os anos vão decorrendo, a figura do padre António de Oliveira mais se engrandece no meu espirito.

Não esqueço que foi o seu belo e admirável exemplo que me conquistou para a Cruzada dos Serviços de Protecção a Menores, a que durante quase dezasseis anos de todo o esforço e toda a dedicação que a minha inteligência e o meu coração podiam dar-lhe.

Tive ainda a honra de servir sob as suas ordens, e, dos ligeiros atriços que no desempenho dos serviços por vezes surgem inesperadamente, só conservo recordações do muito que devi à sua amizade e superior consideração

com que sempre me honrou e distinguuiu.

A memória do padre António de Oliveira deixo aqui consignada, toda a minha admiração, formulando sinceros votos para que os Serviços de Protecção a Menores em Perigo Moral sejam uma instituição tão bela, tão perfeita e tão completa como o padre Oliveira a idealizou e cada vez mais aperfeiçoada para o desempenho da alta missão que lhe incumbem.

Lourival do Campo, 19 de Agosto de 1947.

J. Ramos Preto

Antigo Ministro da Justiça  
Antigo e primeiro director do Reformatório de S. Fiel

## UMA FIGURA

Rende o mundo homenagem aos investigadores que, com o seu aturado esforço, despendido por vezes durante largos períodos da sua vida, trazem para a humanidade os benefícios das suas descobertas. Só esses merecem tal consagração, e não aqueles cujos trabalhos tendem à invenção ou aperfeiçoamento de meios de destruição, como os que tornaram a última guerra na mais terrível das hecatombes, no horrível massacre de velhos, mulheres e crianças inocentes de crimes que outros cometeram, na desagregação da família pela ruína dos seus lares, na perda irreparável de obras de arte, no aniquilamento dos factores de progresso, tudo contribuindo para o atraso da civilização e para se criar uma mentalidade propícia à falta de respeito pela vida do homem. Foi para isso que serviram os inventos de destruição que gregos e troianos adoptaram, transgredindo conscientemente os princípios básicos da moral social, tão apregoados, mas também tão esquecidos.

Está bem, é mesmo necessário que o mundo renda o seu preito de gratidão aos primeiros, aos que contribuíram para a execução daqueles princípios, conseguindo ou tentando a sua aplicação: Uns num campo, outros noutro, uns mais, outros menos. Figuras de maior ou menor relevo, consoante a época e ambiente em que viveram e os meios de que dispuseram, são todos dignos da nossa admiração e do nosso respeito.

Entre nós esquecem-se facilmente essas figuras, principalmente quando, pela sua modestia, nunca procuraram as glórias da popularidade, quando, consagrando-se inteiramente à sua obra, o tempo não lhes chegava para a apregoarem.

O padre António de Oliveira era assim. Estou a vê-lo, franzino, meio curvado, na sua endumentária em desalinho; ar de asceta, exclusivamente preocupado com o sacerdócio a que afinadamente consagrou a sua vida — o problema dos menores — que, bem pode dizer-se, foi, em Portugal, o primeiro a pôr em equação.

Vindo para Lisboa por sugestão do meu tio Paulo Cancela, que viu logo estar alguém, naquele padre de aparência modesta, entrou para as Mónicas e aí se pôs em contacto com os seus rapazes. Não foi preciso mais nada. Passou a viver para eles, só para eles, e com a coragem e a persistência, em frente à

difícil missão, a que, felizmente, Deus o destinou.

Não era um erudito do padre Oliveira quando chegou a Lisboa, mas era tão grande o seu valor; tão bom o seu coração e tão forte a sua inteligência que, por intuição, descobriu no transcendente problema dos menores aspectos inéditos, que os próprios italianos — ao tempo os mais verazes e pertinazes no seu estudo e resolução — não tinham ainda focado.

Depois estudou, estudou muito e chegou a ser um notável cultor do ramo social a que se dedicou. Com a errada impressão de que escrevia mal, pedia aos amigos que lhe revissem os originais dos seus livros, em que, aliás, deixou páginas admiráveis. Na sua cabeça fervilhavam sempre ideias tendentes ao aperfeiçoamento da obra, ideias por vezes talvez impraticáveis no momento e que havia quem acolmasse de fantasistas. Mas qual o apóstolo que, cheio de fé, não se deixa levar pelas concepções do seu espirito? E quantas realidades não têm resultado da fantasia?

Além do muito que ficou da sua acção, exercida com sacrifício da saúde e da vida, há ainda que encarar sob outro aspecto a personalidade do padre Oliveira: — é que soube criar à sua volta, pelo exemplo e pela sua palavra sugestiva, ambiente favorável à sua aspiração, criando uma escola, criando um núcleo de colaboradores e discípulos que muito o auxiliaram e que, depois da sua morte, continuaram a esforçar-se pela realização da sua ideia. A sua fé, a expansão entusiasta do seu pensamento, a confiança nos seus projectos eram tais que meia hora de conversa bastava para conquistar adeptos, para transformar em admiradores os indiferentes.

Pós o problema, e, se o seu desaparecimento não permitiu que o resolvesse como queria, deixou traçado o caminho, lançou as bases de uma obra que por si só basta para que o seu nome nunca seja esquecido.

Uma figura, sim, uma figura de alto relevo, cuja envergadura não pode definir-se na meia dúzia de linhas a que tive de limitar a minha homenagem. Elas aqui ficam como mais um rendido preito de saudade e de admiração pelo amigo e pelo apóstolo.

Armindo Cancela de Abreu

Antigo subdirector geral do Ministério da Justiça. Actual juiz conselheiro do Tribunal de Contas.

Tenho bem viva na minha memória a recordação da sua figura, da sua personalidade, do seu convívio, do seu labor meritório. Fomos bons amigos, mas a nossa amizade nasceu, sobretudo, da solidariedade que nos uniu perante problemas morais e sociais, nossa preocupação comum, e, da minha parte, do grande apreço pelos dons da sua alma, a um tempo de apóstolo e de cientista observador e rigoroso.

Pequeno de estatura, tendendo a aloirado, falador, persuasivo, carinhoso, humano — nobremente humano —, o padre António de Oliveira foi uma das figuras mais notáveis da história da protecção à infância e da luta contra o crime em Portugal. Distinguiu-o, em especial, além dos seus primores de afectividade, uma extraordinária sagacidade de penetração psicológica. Recordo uma conversa que tive a seu respeito com o meu saudoso mestre e grande psiquiatra o prof. Júlio de Matos, conversa na qual ambos reconhecemos a originalidade, o interesse

científico e a exactidão duma classificação que o bondoso e prestante organizador da protecção aos menores no nosso País elaborou, dos tipos de delinquentes juvenis no ponto de vista das respectivas qualidades de volição e de aplicação ao trabalho.

O padre Oliveira foi, na mais alta esfera da bondade, em Portugal, um grande inovador. A legislação de 1911 sobre a criminalidade de menores, as tutorias da infância e a protecção à infância desamparada ou em perigo moral foram inspiradas pela sua inteligência, pelo seu coração, pelo seu conhecimento de causa.

Recordo com saudade, emoção e apreço o querido e illustre amigo, cuja consagração mais alta está no valor e beleza moral da obra em que viverá eternamente, acima, muito acima, da injustiça dos homens.

António Mendes Correia

Antigo juiz adjunto (médico) da Tutoria Central da Infância do Porto  
Antigo prof. da Universidade do Porto  
Director da Escola Superior Colonial

## Educador e apóstolo

No aniversário do falecimento do padre António de Oliveira, convidam-me para dizer algumas palavras comemorativas do patrono do Reformatório Central, em Caxias, a publicar no reduzido espaço do pequeno jornal *A Cartuza*, editado naquele estabelecimento.

Para maior glória de Deus e para o maior bem da Pátria, o padre António de Oliveira lutou com inteligência, desenvolvendo incansável esforço e actividade.

Pôs assim continuamente em prática a divisa escolhida para a grande obra a que se consagrou.

*Deus, Pátria e Trabalho* não eram apenas um dístico, síntese do um pensamento. Foram para ele e seus colaboradores palavras de ordem a orientar a acção.

Franzino de corpo, confirmou o aforismo popular — os homens não se medem aos palmos. Com efeito, nele se albergavam um espirito privilegiado e uma alma tão grande que perliura e perdurará no ambiente em que actuou.

Pessoas que conseguem dedicar-se a uma obra vivendo-a por forma tão integral, moral, intelectual e socialmente, como o fez o padre Oliveira, levantam inevitavelmente eles próprios, em vida, a maior e mais alta comemoração ao seu esforço e valimento.

Vivendo intensamente pelo espirito, a alma comunica-se e fica espargida na obra a cuja construção se dedicou — por forma indelével, a desafiara a corrupção, tanto do tempo como da memória dos homens.

A obra do padre António de Oliveira é, pois, de per si, uma comemoração viva e permanente do seu autor, que dispensa manifestações comemorativas de outrem. Uma utilidade teve, contudo — e esse foi o objectivo —, a proposta que fiz em 1925 para ser dado o nome do Padre António de Oliveira ao Reformatório Central, em Caxias, instituição onde exerceu acção mais longa e sugestiva, como idêntica utilidade têm sempre manifestações similares: — é sob o ponto de vista educativo, para que os novos melhor o conheçam e não esqueçam o preito de justiça devido a um nome inapagável no meio em que viveu e actuou.

Para nós outros, a verdadeira e sincera comemoração está em sentirmos, pensarmos ou agirmos sob a divisa por ele escolhida, o que foi sua voz de comando, em prol dos institutos a que o homenageamos dedicou a sua vida inteira.

Durante uma dezena de anos trabalhei — e diz-me a consciência que fiz o que pude em favor da Obra de Protecção à Infância. Depois, afastado dela, acompanhei-a com o interesse que me foi possível dispensar-lhe. E agora, que as forças já vão mingando e não podem acompanhar tão vigorosamente o espirito... confesso que tenho verdadeira saudade daquela pouco tempo em que me foi permitido pôr não digo mais que um pouco de alma numa obra em que, senti, o padre António de Oliveira tinha deixado a sua.

Na verdade, cada um no seu posto, elevado ou modesto, procurando ser um discípulo do grande educador, do tão poderosa intuição, e integrando-se no seu espirito, comora bem o seu nome pela forma mais elevada e útil. Ai vão estas palavras desataviadas e simples, mas sinceras.

Lisboa, 5 de Agosto de 1947.

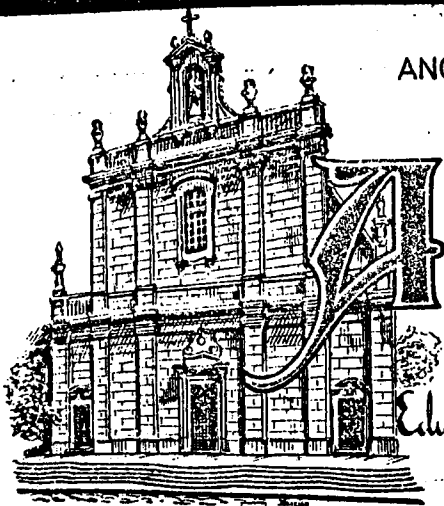
Augusto d'Oliveira

Antigo director geral dos Serviços Jurisdiccionais de Menores  
Director geral dos Serviços Prisionais

## Colaboração

A todas as pessoas que se dignaram corresponder ao nosso convite para colaborar neste número de homenagem ao padre António de Oliveira apresentamos a expressão dos nossos melhores agradecimentos.

Número avulso, 1\$00



# A CARTUXA

DEUS \* PÁTRIA \* TRABALHO

Educação do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira • CAXIAS

(Director: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS GRÁFICAS DO REFORMATÓRIO

## Apontamentos musicais

### BEETHOVEN

Na Prússia, na cidade de Bonn, sobre o rio Reno, nasceu, em Dezembro de 1770, um assombroso criador musical, que ainda até hoje ninguém ultrapassou: Luis von Beethoven.

Dizem que o sofrimento é a melhor fonte de inspiração para o artista. Talvez fosse por isso que a vida de Beethoven foi sempre amargurada.

Desde muito novo que se viu forçado a tomar a chefia da casa, ficando até como tutor do próprio pai, que acabou mal os seus dias.

Não há grandes certezas quanto à fase romântica da sua vida. Sendo fisicamente pouco atraente e de feição ruide e retraído, o seu carácter bondoso, o sagrado culto que tinha pela família, a ternura imensa que timidamente ocultava dizem que não atraíram nunca nenhum coração feminino.

Ter-lho-iam realmente correspondido Teresa de Brunswick e Julieta Guicciardi? Teria sido alguma delas a bem-amada amante a quem de tantas vezes faz referência em cartas que ainda hoje se conservam? Sabe-se que Beethoven amou profundamente. Nem podia deixar de ser. As páginas sublimes do segundo andamento da sonata «Patética» não poderiam ter sido produzidas por um coração isento de ternura.

Porém, uma desventura maior do que nenhuma agarrava ainda Beethoven; um padecimento de ouvidos,

(Continua na 2.ª página)

## Doutor em degenerescências sociais

O padre Sebastião era justamente aclamado pela benemerência da obra altíssima a que meteu ombros, procurando realizar no Porto um empreendimento que tornara imortal o criador da instituição de D. Bosco. Com um zelo e uma caridade admiráveis, arrepanhou o maior número que pôde de rapazes mal encaminhados, trazendo-os para o ambiente vivificador da oficina, procurando redimi-los pela acção morigeradora e disciplinante do trabalho.

Em outro campo de não menos acrisolada beneficência social, o illustre padre Airosa, hoje mais que octogenário, lançara as bases de uma das mais belas instituições que podem honrar as tradições da bondade e da inteligência portuguesa.

Depois dele surge-nos um homem que, por uma intuição auto-

(Continua na 2.ª página)

## O NOSSO PESSOAL

Transcrevemos, na íntegra, a circular que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director Geral dos nossos Serviços, Sr. Dr. Eurico Serra, dirigiu a todos os directores dos Estabelecimentos, em 29 de Outubro de 1940:

A obra de reintegração social dos menores delinquentes e indisciplinados exige dos seus executores um esforço contínuo e perseverante de observação e revisão das suas próprias acções e atitudes, para que estas não atraiçoem a nobre e delicada missão que lhes está confiada. Cada funcionário dos nossos Estabelecimentos tem de ser um modelo vivo de virtudes cívicas e morais, criadores de hábitos sãos e purificadores do carácter dos menores, por força da tendência que estes têm para imitar os adultos com quem convivem.

O educador — e dentro dos nossos Estabelecimentos a todos os empregados cumpre educar — deve orientar todos os seus actos por forma a torná-los sempre benéficos e proveitosos aos seus educandos.

Quem não sabe ou não quer manter perante os internados uma linha de conduta inflexível; quem não se coíbe de proferir palavras indignas; quem desrespeita os superiores e a disciplina ou provoca escândalos ou intrigas dentro do Estabelecimento ou fora dele; quem se entrega a libações alcoólicas; quem descarta a higiene; quem usa de enfeites garridos e provocantes; quem despreza, maltrata ou não se interessa pela própria família; quem não se inibe de praticar desonestidades — não pode exercer funções dentro destes Serviços. Estes têm de possuir um pessoal moralmente idóneo, zeloso, competente e afeiçoado até ao sacrifício, que se guie pelos princípios informativos do Estado Novo.

Nestas condições, impõe-se como medida seleccionadora do pessoal dos nossos Serviços a rescisão dos contratos dos funcionários que pelo seu serviço e conduta se tenham mostrado incompetentes ou inaptos para o exercício dos respectivos cargos.

De futuro, os contratos só serão prorrogados a requerimento do interessado, mediante parecer da respectiva direcção, que será responsável perante a Direcção Geral dos rigorosos e precisos termos em que se basear.

Os requerimentos deverão ser entregues a V. Ex.<sup>a</sup> 45 dias antes dos termos dos respectivos contratos e virão devidamente informados por V. Ex.<sup>a</sup>

Dignar-se-á V. Ex.<sup>a</sup> transcrever em ordem de serviço o teor desta circular.

A bem da Nação.

O Director Geral, Eurico Serra

## UMA CARTA DO PROFESSOR DOUTOR PAULO MERÊA

Coimbra, 10-9-47.

... Senhor:

Só há poucos dias tomei conhecimento da carta de V..., que, embora tarde, me apresso a agradecer penhoradamente. Foi causa deste atraso o meu estado de saúde, que não consentiu que eu durante mais de um mês me entregasse a qualquer leitura, sendo ainda com custo que o faço. Por isso também me não foi possível juntar o meu modesto nome a daquelas pessoas que no jornal A Cartuxa renderam piedosa e justa homenagem à veneranda memória do Rev. António de Oliveira.

Nada se perdeu, de resto, com isso, pois, embora eu guarde dos meus encontros com esse grande benemerito a mais grata e doce das recordações, pouco mais poderia dizer a seu respeito aos leitores do jornal, dada a minha falta de competência para apreciar a figura e a obra do saudoso apóstolo. O que eu não queria de modo algum era dar a V... a impressão de que votara ao deslém o honroso convite ou de que me desleixara em responder à sua amabilíssima carta. Queira, pois, V... aceitar as minhas desculpas e os protestos da minha maior consideração.

Paulo Merêa

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

## Educador e apóstolo

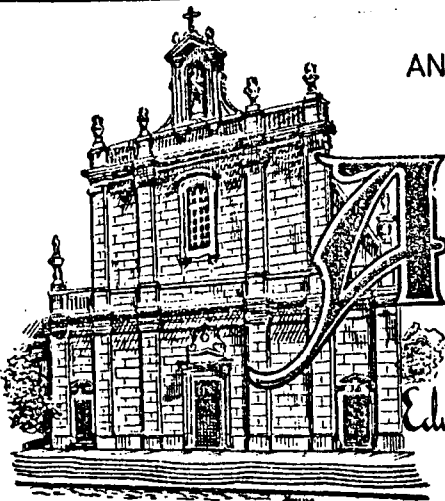
Nunca recordo a personalidade notável do padre António de Oliveira sem me sentir dominado por um respeito profundo e uma sincera admiração pela sua obra magnífica, que ilustrou o seu nome e a Nação, por cujo progresso moral e social tanto trabalhou, pois totalmente lhe consagrou uma inteligência criadora e forças às quais só um milagre dá razoável explicação.

A par destes sentimentos, ponho sempre um vivo reconhecimento que nunca se apagará, porque, se é a correspondência da amizade com que me distinguiu e do exagerado apreço em que tinha as minhas qualidades, é também a atitude de quem rendeu culto aos construtores de grandiosos monumentos morais, nascidos do amor do próximo e gerados na paz, os únicos capazes de dar verdadeira glória aos povos.

O illustre Director da Escola Central da Reforma de Lisboa era um grande intuitivo e, ao mesmo tempo,

(Continua na 3.ª página)





# A CARTUXA

DEUS \* PÁTRIA \* TRABALHO

Educação do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira • CAXIAS

Director: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS GRÁFICAS DO REFORMATÓRIO

## Apontamentos musicais WAGNER

Já algumas vezes me tenho referido a Ricardo Wagner, um nome tão extraordinariamente grande que por si só marca um século e distingue um povo.

Nasceu em 1813, em Leipzig (Alemanha), e a ópera, nas suas mãos, fantásticamente se transformou em verdadeiros monumentos musicais.

Revolucionou por completo a harmonia, criando novas sonoridades, desde a mais subtil e enternecedora suavidade à mais impetuosa e esmagadora violência.

O Leitmotiven, que quer dizer tema condutor, foi uma das características do drama lírico wagneriano. Pondo em relevo uma personagem da ópera, o pensamento e o sentimento, podem ser ouvidos os motivos referentes aos que se vê em cena e até aos que se não vê, as próprias ideias e pensamentos das personagens.

Rienzi, Navio Fantasma, Tannhäuser, Lohengrin, Os Mestres Cantores, Tristão e Isolda, «perante cujos acordes (no dizer do próprio Nietzsche) as mais formosas e estranhas concepções de Leonardo da Vinci perdem os atractivos», a tetralogia do Anel dos Nibelungos, compreendendo as quatro óperas O Ouro do Reno, Valquíria, Siegfried e Crepúsculo dos Deuses, e, ainda, o Parsifal formam uma obra cuja importância histórica há-de marcar através dos séculos.

Por iniciativa de Wagner e sob o patrocínio de Luis de Baviera, foi

(Continua na 5.ª página)

## CRÓNICA DA GARDUNHA

### «FIDELIS»

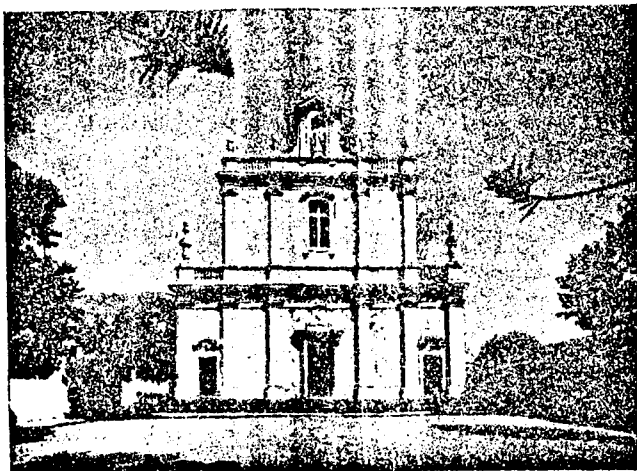
Onde começa a lenda e onde acaba a história?

«Fidelis» é uma história e uma lenda — uma lenda histórica, talvez, talvez uma história lendária...

Podem reconhecer-lhe um mero interesse local os que lhe não alcançam o significado transcendente, mas, assim mesmo, valerá a pena evocar a inscrição de que recebeu o próprio baptismo o que foi um dos mais célebres, se não o mais célebre dos estabelecimentos de ensino do nosso País — o Colégio de S. Fiel.

Além, num dos contrafortes da Gardunha, ergue-se ainda o edi-

(Continua na 4.ª página)



Fachada joanina da Igreja da Cartuxa, de que se fala neste número e onde se pratica o culto do Reformatório

## A Educação e a Disciplina

É a Pedagogia que, naturalmente, cabe resolver o problema da disciplina. Educar nada mais é do que disciplinar. Têm sido procuradas muitas definições para o vocábulo Educação, mas poucas definições têm acentuado a preponderância da disciplina no complexo fenómeno educativo.

E, no entanto — repetimos —, a disciplina constitui a essência da própria educação. Quando falamos em povos deseducados, esta alusão dirige-se sempre a povos indisciplinados. Na verdade, não é possível haver educação sem disciplina.

Educar consiste em valorizar todas as virtualidades humanas, no sentido de as colocar ao serviço do indivíduo e da colectividade. Para realizar esta obra de valorização, necessariamente é preciso reprimir defeitos, vencer paixões, moderar entusiasmos, desenvolver qualidades, aproveitar aptidões, dirigir capacidades e actividades. Nada disto se consegue ao acaso; nada disto se consegue sem método, sem ordem, em suma, sem disciplina.

Escrevem dois tratadistas franceses que o fenómeno educativo pode sintetizar-se nestas duas singelas perguntas: «Como paralisar os maus instintos hereditários? Como conseguir esse objectivo sem abafar as iniciativas pessoais?» (L. et F. Saisset, *L'Education par la suggestion*).

A resposta não pode ser outra senão esta: com disciplina.

Aliás, em numerosas definições se encontra expressa, com mais ou menos clareza, a ideia de que não pode

(Continua na 4.ª página)

## A inauguração do Centro da Assistência Social Infantil de Laveiras

Realizou-se no dia 14 de Março a inauguração do Centro de Assistência Infantil de Laveiras, cerimónia a que se dignaram assistir o Sr. Cardial Patriarca de Lisboa, Ministro das Obras Públicas, general Peixoto e Cunha, em representação do Sr. Ministro da Guerra, Subsecretário de Estado da Assistência Social, presidente da Junta da Estremadura, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, outros elementos oficiais e muito povo de Caxias, Laveiras e Paço de Arcos. O nosso Estabelecimento esteve representado pelo nosso director, funcionários e uma deputação de alunos, que prestaram, juntamente com os escutas de Paço de Arcos, a guarda de honra às entidades oficiais.

Depois da inauguração das diversas dependências do Centro, em que ficaram a funcionar lactário, creche, aula infantil, escola primária feminina, casa de trabalhos e sopa dos pobres, com consultório médico, foi cantado um *Te Deum* na igreja de Nossa Senhora das Dores.

No chá, oferecido aos convidados, falaram o Sr. Vasco de Moura, juiz da Irmandade de Nossa Senhora das Dores e o Sr. padre José Luciano Valente da Silva, vigário de Laveiras-Caxias, que saudaram o Sr. Cardeal e membros do Governo, agradecendo todos os benefícios dispensados ao Centro.

Foi uma festa que, pelo brilho e elevação das cerimónias, se impôs a todas as pessoas que nela tomaram parte, tendo sido muito louvado o arranjo, asseio e boa disposição das instalações inauguradas.

## Padre António de Oliveira

O Sr. Dr. João Amaral, amigo e conterrâneo do padre António de Oliveira, fez um apelo, num dos últimos números da *Voz de Lamego*, no sentido de ser dado o nome do infatigável obreiro da regeneração de menores à antiga Rua Direita de Lamego, onde o padre Oliveira nasceu e viveu com sua mãe Carolina Angélica, que naquela rua exerceu a indústria de padaria.

O apelo do Sr. Dr. João Amaral vem secundar as sugestões do Sr. Dr. Sousa Costa e de sua Ex.ª esposa, a Ex.ª Sr.ª D. Emilia de Sousa Costa, e as diligências da Casa Regional da Beira-Douro.

JORNAL 1° DE JANEIRO DE 2-12-1930

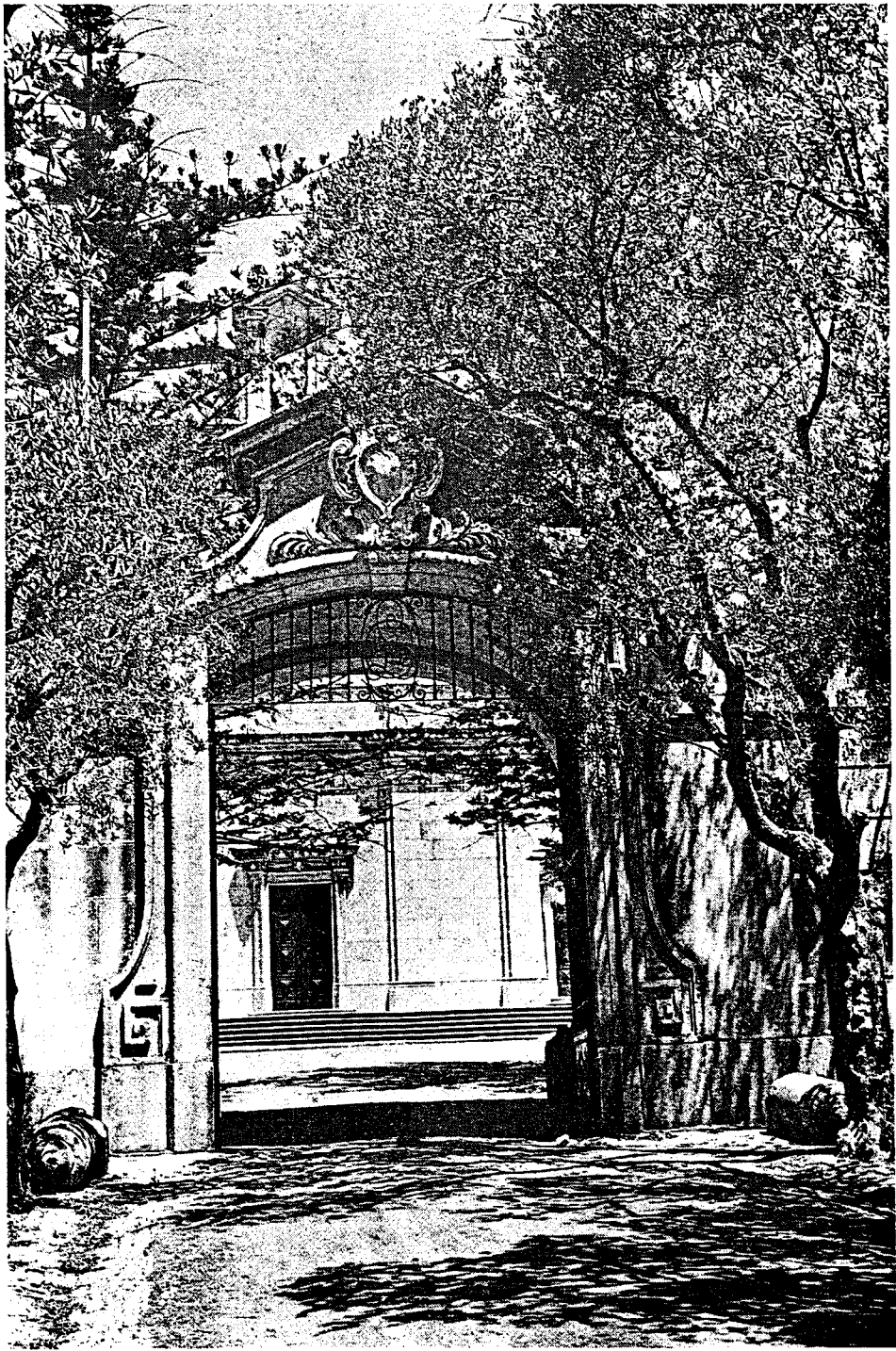
GUEDES DE OLIVEIRA ESCREVE SOBRE O Pde.

ANTÓNIO DE OLIVEIRA.



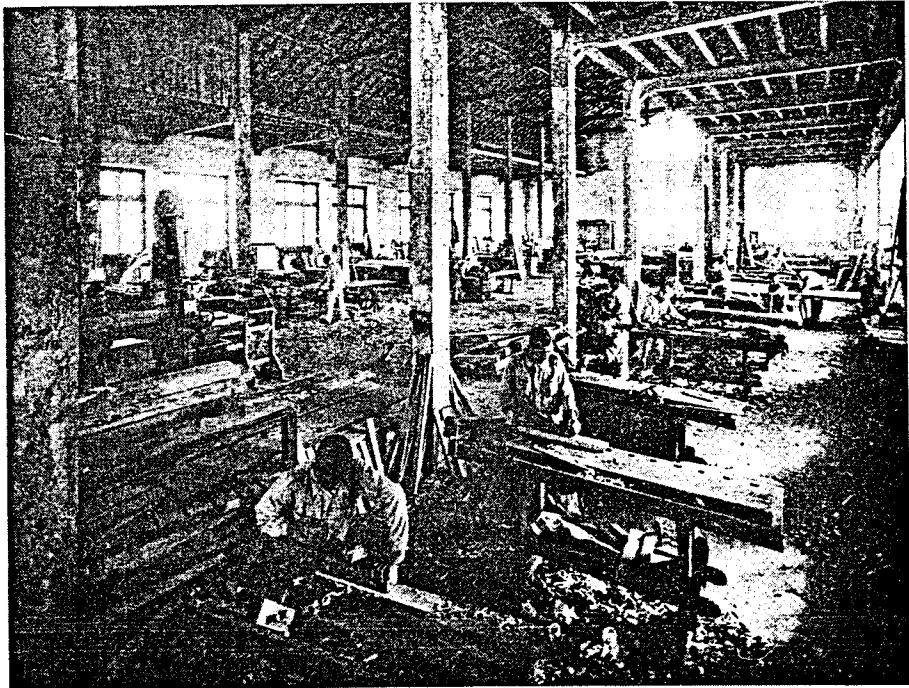
CONVENTO DA CARTUXA - CAXIAS.

Fotografia da entrada





FOTOGRAFIA DA OFICINA DA CARPINTARIA  
MECÂNICA DA CASA DE CORRECÇÃO DE CAXIAS, HOJE  
INSTITUTO Pde. ANTÓNIO DE OLIVEIRA.

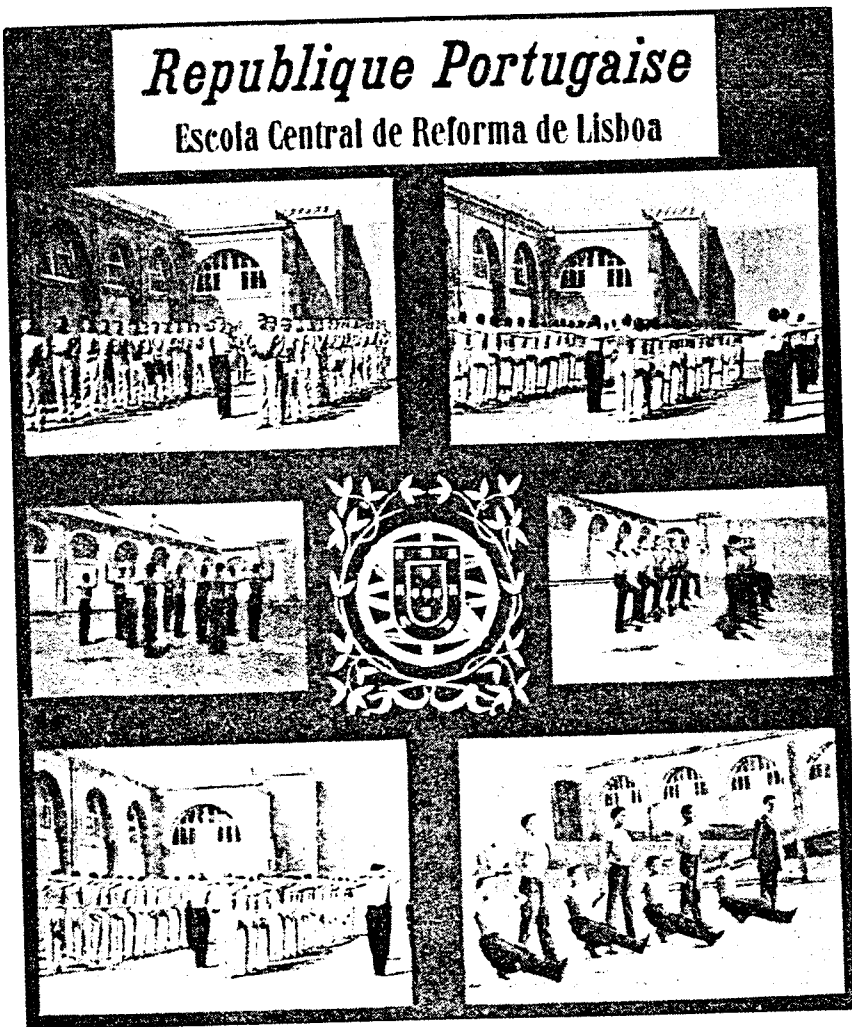


*Antiga carpintaria mecânica*

REPRODUÇÃO DAS FOTOGRAFIAS ENVIADAS AO  
CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE  
PARIS, QUE EM 1913 OBTIVERAM MENÇÃO HONROSA.

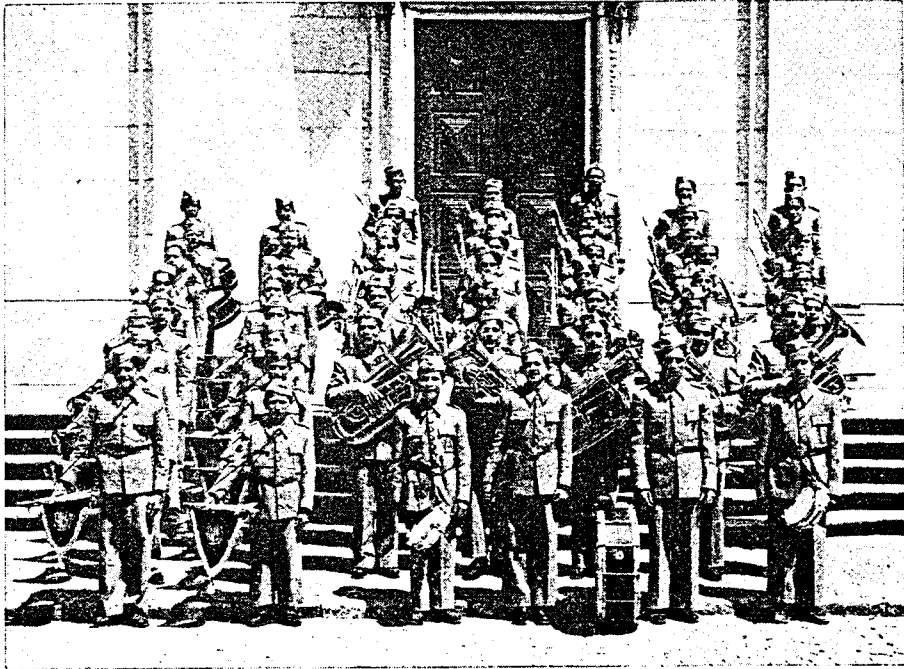
# *Republique Portugaise*

Escola Central de Reforma de Lisboa



*Reprodução das fotografias enviadas ao Congresso Internacional de Educação Física de Paris, em 1913, que obtiveram menção honrosa*

FOTOGRAFIA DA BANDA DE MÚSICA DA CASA DE  
CORRECÇÃO DE CAXIAS, HOJE INSTITUTO Pde.  
ANTÓNIO DE OLIVEIRA.



*Banda de música*

ARTIGO «SALESIANOS CELEBRAM 100 ANOS EM  
PORTUGAL», PUBLICADO NO JORNAL *PÚBLICO* DE 8 DE NOVEMBRO  
DE 1994.

# Salesianos celebram 100 anos em Portugal

A CONGREGAÇÃO Salesiana vai celebrar hoje o centenário da sua presença em Portugal com dois concertos em Braga — o primeiro na Sé Catedral, pelas 17h30, o segundo no Colégio dos Órfãos de São Caetano, às 19 horas. A cerimónia evocativa propriamente dita terá lugar na Sé, com uma alocução de abertura pelo vice-provincial dos Salesianos, padre Manuel Morais Carvalho Magalhães. O programa prevê ainda a execução das obras musicais "Ó Bronzes Sagrados" e "Te Deum" e do hino "Do Grande D. Bosco" [fundador da congregação em Itália, em 1854], pelo Coro e Orquestra do Distrito de Braga. A celebração incluirá a Bênção do Santíssimo e o acender da cha-

ma olímpica. Mais tarde, no Colégio de S. Caetano, o provincial dos Salesianos, padre Simão Pedro Cruz, falará da história da congregação em Portugal.

O espírito salesiano — inspirado em São Francisco de Sales — manifestou-se pela primeira vez no nosso país em 1883, quando o padre Sebastião de Vascelos (mais tarde bispo de Beja) fundou, no Porto, inspirado por D. Bosco, a Oficina de S. José. Mas a primeira notícia da presença de salesianos a trabalhar em Portugal é de Novembro de 1894, há exactamente 100 anos, quando padres da congregação passaram a dirigir o Colégio dos Órfãos de S. Caetano de Braga. Dois anos mais tarde, tomaram conta da

sua segunda obra em Portugal: a Oficina de S. José, em Lisboa.

Actualmente, há 201 salesianos portugueses espalhados pelo Mundo (Europa, África e Ásia): um bispo, em Díli (D. Ximenes Belo); 113 sacerdotes; dois diáconos; 25 estudantes; 55 coadjutores e cinco noviços.

A congregação salesiana começou por dedicar-se a recolher crianças abandonadas e pobres, mas ao longo da sua história acabou por se notabilizar sobretudo no campo do ensino. Hoje, nas casas salesianas, lecciona-se desde o ensino pré-escolar até ao terceiro ciclo e começaram a surgir os primeiros cursos técnico-profissionais, que contam já com cerca de 170 alunos. ■ F.M.



ARTIGO «CRIMINALIDADE E EDUCAÇÃO»,  
PUBLICADO NO JORNAL «O SÉCULO» DE 2 DE MARÇO DE  
1917.

É SEU AUTOR O Pde. ANTÓNIO DE OLIVEIRA.



DIÁRIO DO GOVERNO N° 204 DE 12 DE SETEMBRO  
DE 1901, PUBLICADO NA SEQUÊNCIA DO  
RECONHECIMENTO PELO GOVERNO, DA INADIÁVEL  
REFORMA DOS INSTITUTOS DESTINADOS A MENORES  
DELINQUENTES.

AS ORIGENS SÃO O AUMENTO ENTÃO VERIFICADO  
DO AUMENTO DA CRIMINALIDADE DOS MENORES E A  
PRECOCIDADE NO CRIME.

O PENSAMENTO GERAL DESTE DIPLOMA CONSISTE  
EM QUE A ACÇÃO CORRECCIONAL EXERCIDA SOBRE OS  
MENORES NÃO SEJA POR ESTES CONSIDERADA UM  
SIMPLES CASTIGO, MAS SIM UMA EQUITATIVA  
INTERVENÇÃO DA ESTADO E DA SOCIEDADE EM FAVOR  
DELES E CONTRA OS RIGORES DA SUA SORTE.



















DIÁRIO DO GOVERNO N°86 DE 19 DE ABRIL DE 1902.

NESTE DIPLOMA, O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ECLESIÁSTICOS E DA JUSTIÇA, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA  
CASA DE DETENÇÃO E CORRECÇÃO NO PORTO, DESTINADA A  
RECOLHER, PARA EDUCAR E REGENERAR JOVENS DOS 10 AOS 18  
ANOS.





DIÁRIO DO GOVERNO N°131 DE 15 DE JUNHO DE  
1909.

NELE SE DETERMINA QUE O CASTIGO AOS MENORES  
DELINQUENTES DEVE TER COMO OBJECTIVO DIMINUIR O  
SOFRIMENTO PSÍQUICO SEMPRE INERENTE À PRISÃO, E  
VALORIZAR, INCENTIVANDO, A SUA EDUCAÇÃO CORRECCIONAL.





EXCERTO DO CÓDIGO PENAL DE 1886, PUBLICADO  
NO USO DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA AO GOVERNO PELA  
CARTA DE LEI DE 14 DE JUNHO DE 1884.

SERÁ ESTE DIPLOMA O PRIMEIRO A CONCEDER  
INIMPUTABILIDADE AOS MENORES DE 10 ANOS DE  
IDADE.

CODIGO PENAL

151  
P. 5<sup>o</sup>

APPROVADO

POR

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1886

EDIÇÃO OFFICIAL



LISBOA  
IMPrensa NACIONAL

1886

- 1.º A aggressão illegal em execução ou imminente, que não seja motivada por provocação, offensa ou qualquer crime actual praticado pelo que defende;
- 2.º Impossibilidade de recorrer á força publica;
- 3.º Necessidade racional do meio empregado para prevenir ou suspender a aggressão.

Art. 47.º Os loucos, que, praticando o facto, forem isentos de responsabilidade criminal, serão entregues a suas familias para os guardarem, ou recolhidos em hospital de alienados, se a mania for criminosa, ou se o seu estado o exigir para maior segurança.

Art. 48.º Os menores, que, praticando o facto, forem isentos de responsabilidade criminal por não terem dez annos, ou por terem obrado sem discernimento sendo maiores de dez e menores de quatorze annos, serão entregues a seus paes ou tutores ou a um qualquer estabelecimento de correccão, ou colonia penitenciaria, se a houver no continente.

Art. 49.º Os menores, a que se refere o artigo precedente, só podem ser entregues a um estabelecimento de correccão em alguns dos seguintes casos:

- 1.º Sendo vadios;
- 2.º Não tendo paes ou tutores;
- 3.º Não sendo estes idoneos;
- 4.º Não tendo estes os meios indispensaveis ou recusando-se a dar-lhes educação idonea;
- 5.º Dando estes o seu consentimento;
- 6.º Tendo os menores commettido outro crime só justificado pela idade.

Art. 50.º A privação voluntaria e accidental do exercicio da intelligencia, inclusivamente a embriaguez voluntaria e completa, no momento da perpetracão do facto punivel não dirime a responsabilidade criminal, apesar de não ter sido adquirida no proposito de o perpetrar, mas constitue circumstancia attenuante de natureza especial, quando se verifique algum dos seguintes casos:

- 1.º Ser a privação ou a embriaguez completa e imprevisita, seja ou não posterior ao projecto do crime;
- 2.º Ser completa, procurada sem proposito criminoso e não posterior ao projecto do crime.

Art. 51.º A isenção de responsabilidade criminal não...

...subsequentes, salvo as excepções expressas...  
...penal e applicavel, não havendo tratado...

...as infracções commettidas em territorio ou...  
...portuguez, qualquer que seja a nacionalidade do...  
...praticados a bordo de navio portuguez...  
...navio de guerra portuguez surto em porto...  
...navio mercante portuguez surto em...  
...quando os delictos tiverem logar entre...  
...sõmente, e não houverem perturbado a...  
...porto.

...commettidos por portuguez em paiz es-...  
...segurança interior ou exterior do esta-...  
...bellas publicas, de moedas portugue-...  
...publico ou de notas de banco...  
...estabelecimentos legalmente...  
...as mesmas notas, não tendo...  
...delinquiram...  
...qualquer d'estes...  
...em territorio portuguez...  
...entrega d'elles;

...crime ou delicto commettido por...  
...estrangeiro, verificando-se os seguintes...  
...delinquente encontrado em Por-

...facto qualificado de crime ou delicto, tam-...  
...do paiz onde foi praticado;  
...delinquente sido julgado no...  
...crime ou delicto.

...regra estabelecida no n.º 1.º...  
...infracções praticadas a bordo de navio de...  
...estrangeiro em porto ou mar territorial portuguez...  
...navio mercante estrangeiro, quando tiverem...  
...gente de tripulação somente e não perturbarem...  
...do porto.

2.º Quando aos delictos de que trata o n.º 5.º só fo-...  
...applicaveis penas correccionaes, o ministerio publico...  
...promoverá a formação e julgamento do respectivo pro-...  
...sem que haja queixa da parte offendida ou partici-...  
...oficial da autoridade do paiz onde se commetteram

RELATÓRIO DO CONGRESSO RIBATEJANO SOBRE  
ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DESVALIDA E AOS  
MENDIGOS, DEVENDO ACABAR-SE COM A MENDICIDADE  
NAS RUAS, ELABORADO POR SOLANO DE ABREU,  
PROVEDOR DA CASA DA MISERICÓRDIA DE ABRANTES.

Solano de Abreu

CONGRESSO RIBATEJANO



*R.* 83038

Assistencia á infancia desvalida e aos mendigos, devendo  
acabar-se com a mendicidade das ruas

ARTIGO 7.º DO REGULAMENTO  
THESES—SERIE 5.ª

TIPOGRAFIA MORGADO  
:::: ABRANTES ::::

*Abrantes*  
*=1922=*



## RELATORIO

«.....E QUE O ESTRANGEIRO NOS INVEJA QUANDO NOS VISITA. QUASI TUDO QUE É NOSSO INVERTE ELE, MAS HA DUAS VERDADES A QUE SE RENDE: ESTE JARDIM EM QUE VIVEMOS E ESTE CORAÇÃO, QUE NOS DISTINGUE».

D. ANTONIO DA COSTA.

*"Auroras da Instrução pela Iniciativa Particular..,"*

Lamuriando o bendito numa toada triste e ronca, em rebanhos de frangalhos, expondo aleijões e mazelas, numa promiscuidade imunda de sexos e de idades, sustentava-se e medrava á porta dos conventos, sem freio nem correccão, a mendicidade das ruas. O caldeirão do convento despejava-se na escudela indistintamente, indiferentemente, sem se indagar da necessidade ou da validade de quem, na portaria, passava o tempo a rezar o bendito sem procurar outro trabalho, que não fosse o de esperar a hora em que a sineta tocava para o refeitório.

Então a profissão era, mais do que hoje, hereditaria, pois todos os filhos, que nasciam de mendigos, em mendigos cresciam e se educavam e da mendicidade faziam profissão,

revestindo o mister em cada idade a indumentaria e o ajuizamento, que mais proprios lhes fossem. Assim se desenvolveu a mendicidade, que se hoje não reveste um aspecto tão grave, não deixa de ser ainda um flagelo social, deprimente da dignidade de quem a exerce, vexatorio para quem a vê, criminoso para quem a sustenta e não procura, podendo, dar-lhe ou auxiliar-lhe o remedio.

A mendicidade das ruas deve ser prohibida—é principio indiscutivel de moral publica—traduzido em medidas legislativas de todos os povos cultos. Combater a mendicidade com processos regeneradores e salutarés é uma das mais generosas iniciativas desta epocha, é uma das mais admiraveis manifestações de beleza moral, é um dos mais deleitosos prazeres do gozo do espirito.

Entre nós as leis e regulamentos, que a policia administrativa deve fazer aplicar á mendicidade, são os Alvarás de Novembro de 1775, 25 de Junho de 1760. §. 19—decretos de 14 de Abril de 1836 e 14 de Março de 1867, e ainda as disposições applicaveis do Código Penal. Por essa legislação prohibe-se a mendicidade sem licença e previa inspecção de sanidade; abre-se o asilo D. Maria Pia em Xabregas, onde devem ser internados os mendigos de Lisboa e seu termo, devendo os outros ser enviados aos respectivos concelhos; incumbem-se a junta de parochia de dar esmolas nos domicilios etc. Mas poucas dessas disposições se cumprem.

Os asilos, que se deviam multiplicar por esse paiz fora, só apparecem em limitadissimo numero e quasi todos por iniciativa particular. Os mendigos esmolam por toda a parte sem licença, nem regulamento, chegando a transformar em corte de milagres, ou entrada de romaria, logares dos mais distintamente movimentados de Lisboa, como as Escadas de Santa Justa, que ligam duas das mais concorridas e luxuosas arterias da capital.

Ha quem sustente que o Estado não deve intervir na

assistencia, porque o Estado não tem o direito de tirar a uns para dar a outros, acrescentando que na assistencia não ha a compensação do imposto, que o Estado cobra para dispensar vantagens moraes e materiaes a quem o paga. Mas todo o invalido, todo o fraco, tem o direito de viver, tem o direito de ser assistido, e desse direito nasce a obrigação da assistencia. O Estado, representando o organismo vivo social, é uma pessoa moral, é uma individualidade colectiva, que tem de cumprir o que não era possivel que fizesse, só por si, cada um dos membros desse organismo.

Assim a acção do Estado em materia de assistencia deve ser complementar da iniciativa particular. Em cada individuo existe o dever da assistencia, imposto pelo principio da solidariedade humana, inherente á propria natureza, poisque sem ele não se comprehende, que dignamente, utilmente, possa fazer parte do organismo social vivo, quem não auxilia, ou quem estorva, a harmonia do conjunto.

Essa obrigação altruista é perfumada pela fina essencia do mais delicado sentimento da alma portugueza.

O dever está na consciencia e a dedicação reside no coração «nesse coração que nos distingue.» Aquele principio de solidariedade humana inscreve-o a constituição do nosso regimen no lema «Fraternidade» e prega-o a religião da grandissima maioria dos portuguezes no mandamento—amae o proximo como a vós mesmos—.

A assistencia de iniciativa particular melhor do que a official inquire das necessidades, investiga as condições de vida, distingue a invalidade verdadeira da falsa. A assistencia de iniciativa particular, descentralisando os socorros, espalhando-os pelos bairros dos grandes centros, levando-os ás pequenas cidades, ás vilas, ás aldeias, presta largos auxilios, que patenteiam e estimulam assim as generosidades. A assistencia parti-

cular é toda feita de desvelada dedicação, porque só se exerce por inclinação própria, e com um carinho e pureza de sentimentos, que raramente se encontram na pratica de obrigações mercenárias. Na official é tudo a dureza do regulamento, na particular tudo a doçura da bondade.

A lei cumpre-se com relutância porque é obrigatoria. Um caso interessante, comprovativo: numas thermas, porque estavamos a 21 de Agosto e a franquia postal exigia selo de assistencia, vimos e ouvimos um rabugento, a caminho do correio:

—Que era uma seca a tal assistencia, que estava farto de dar esmolos.

E, voltando para traz numa grande resolução de consoladora vingança, desabafava:

—Não me apanham o dinheiro, não mando hoje a carta, vai amanhã.

Pois meia hora depois abria a carteira, muito risonho e satisfeito, despejando escudos nas mãos de quem lhe pedia esmolos para os pobres da localidade.

E não era a vaidade da publicidade que o movia, porque o pedido era feito na rua isolada dum parque, e quem o fazia tambem não suggestionava com a tentação dum sorriso, nem recompensava com a ternura dum olhar, porque era uma senhora a quem a velhice toucava de venerandas causas, aureoladas pelo resplendor com que a caridade usa dar a esses vultos aspectos de madonas santas.

O que o Estado não faz realisa-o a iniciativa da assistencia particular dum modo prodigioso.

Um exemplo recente: ha um anno e meses em Abrantes fundou-se legalmente, por iniciativa dos mezarios da Misericordia e com o dedicadissimo auxilio dum grupo de Senhoras, uma instituição que se denomina «Sopa dos Pobres», com o fim de fazer acabar com a mendicidade, que, especialmente aos sabados, fazia cortejo nas ruas, parando e estacionando ás

portas, onde a esmola era certa, mas que, demorando-se, dava tempo ao espolhamento das cabeças e dos sovacos, emquanto a lingua se desenferrujava no comentario pitoresco á vida de beneficiados e de bemfeitores.

Pois essa instituição, unicamente devida ao esforço particular, fez acabar com aquele espectáculo, distribue semanalmente esmolos nos domicilios, dá jantares diarios, que constam de dois pratos aos domingos e feriados, e fechou contas do seu primeiro anno de existencia, que foi o economico ultimamente findo, com um saldo positivo de **10.000\$00.**

E logo que tenha casa apropriada vai recolher, durante o dia em sala de educação, as creanças, que vagueiam nas ruas avesitas sem norte, a quem noutras terras do paiz chamam florinhas das ruas.



Nesta assistencia á infancia desvalida ainda o dever altruista mais se impõe, ainda o coração bondoso mais se entenece, porque se salvam, porque se fortalecem, as primeiras células do corpo social; porque se satisfaz a sensibilidade no que ella tem de mais requintadamente delicado—o amor pelas creanças. Essas avesitas batem as azas sem norte, porque a miseria e a falta de educação moral das mães as abandonam nos primeiros vôos.

A assistencia particular neste caso faz o que a official não consegue: a conciliação do interesse da creança com o principio não menos respeitavel da familia. A substituição dos encargos maternos pela assistencia enfraquece, dilue, os fundamentos da familia, extinguindo, ou arrefecendo, o amor reciproco de mães e filhos, preparando assim, ou por menos dispondo, a continuidade do abandono e separação que só um grande sacrificio de amor é capaz de vencer, mesmo a despeito da miseria. E a filha de hoje, que será a mãe de amanhã, nesse desapego leva educado o sentimento.



A assistência oficial não obsta como a particular a estes inconvenientes, pois que só esta, espalhada por todas as localidades, não separando de todo, com as devidas cautelas, os filhos dos paes, que bem conhece, com quem está em contacto, pode e deve alentar o amor da familia, numa educação mais pratica do que doutrinaria.

E' assim tambem que melhor se conhecem as origens do abandono, do desvalimento, para se lhes dar remedio, se as teem, e as condições em que se pode fixar a situação social, moral e economica dos menores, quando chegam a idade de se emanciparem da assistência. Alem de tudo isto o auxilio oficial é deficiente e bem o reconhece o decreto de 1 de Janeiro de 1911 tratando de pessoas, entidades, instituições particulares, que cuidem da guarda e educação dos menores.

**Conclusão :**

Só a assistência de iniciativa particular aos mendigos e á infancia desvalida, sem contudo dispensar o auxilio oficial, poderá acabar com a mendicidade das ruas.

**Solano de Abreu**

*Provedor da Casa da Misericórdia de Abrantes.*

ARTIGO «OS SURDOS-MUDOS FALAM», PUBLICADO  
EM 6 DE MAIO DE 1907 NA REVISTA *ILUSTRAÇÃO*  
*PORTUGUESA*.

RELATA-NOS O MÉTODO DE ENSINO DOS ALUNOS  
SURDOS NA REAL CASA PIA DE LISBOA.

PÕE EM EVIDÊNCIA O NÚMERO DE SURDOS  
EXISTENTES EM PORTUGAL NAQUELA ÉPOCA E  
CONTRAPÕE O NÚMERO REDUZIDO DAQUELES QUE  
RECEBEM ENSINO, CHAMANDO-LHE UMA TRISTE  
ESTATÍSTICA.

# OS SURDOS-MUDOS

## FALAM!



Através  
so uma  
porta do  
claustro  
do collegio  
externo da  
Casa Pia,  
a Santa  
Izabel,  
desto uma  
rampa ao

ar livre, e vejo-nos, de repente, diante de uma casa pintada de cinzento, com amplas janellas envidraçadas. É aqui o nosso instituto de surdos-mudos. Não me dermoam um minuto; e rompo logo por ali dentro, cheio de curiosidade, porque me dizem que os rapazinlhos fallam como qualquer de nós. Vamos lá ver esse prodigio.

Dentro de uma sala, que tem por unica mobilia uma meza, um banco comprido, uma cadeira e um espelho rectangular a toda a largura da parede do fundo, oito surdos-mudos, cujas caras alegres se reflectem diante de mim, n'uma expressão segura e tranquila,



Vibrações no alto do craneo

repetem pausadamente as articulações das vogaes que o professor pacientemente, claramente, com a bocca hum-aberta, lhes transmite.

Installo-me commodamente na cadeira que gentilmente é posta á minha disposição, encosto os braços á mesa e assisto, com encanto, a todo o desenvolvimento do methodo. O mestre, que é um rapaz ainda novo e muito intelligente, de uma vivacidade inten-ssissima, com uma deliciosa facilidade de expressão, erudito na-sua especialidade, tem a cara em plena luz, para que não se perca nenhum dos movimentos da bocca e da garganta. O alumno abre a bocca ao mesmo tempo e do mesmo modo que o

professor. Larga-se-lhe do fundo da garganta um som rouco e debil, ~~algora, causa paralizado com o e e o e grave,~~ martelado pelas contrações do thorax. Pondo uma das mãos no peito da creança, o professor esforce-se por conter e regular, por meio de ligeiras pressões, esses abalos da caixa thoraxica. Effectivamente, o som já sae mais homogenco. Mas ainda não é bem um a. Com uma espatula de marfim, uma faca de cortar papel ou simplesmente com o dedo, o mestre abaixa-lhe a lingua, que om vez de ficar n'uma molleza flacida, inactiva e inerte, procura levantar-se, ficando encostada em arco aos dentes da maxilla inferior. Recomeça o alumno a sua expiração. O a já se precisa mais, toma uma intonação mais perfeita. Consecutivamente, o professor repete indefinidamente a expe-

riencia, com uma paciencia verdadeiramente evangelica; e logo que o som satisfaz o professor este estreve no quadro preto a vogal a, mostrando-a ao surdo-mudo, ou fazendo apenas o movimento de a pronunciar.

Aquelles que já sabem repetem alegremente em côro, se assim se pôde chamar a esta cacaphonia resultante da variedade e da desharmonia dos timbres—os aaaa agora seguros e que nunca mais esquecem, passando do som á syllaba e da syllaba á palavra.

Este professor que na minha presença exercita o methodo com os seus alumnos é o sr. Nicolau Pavao de Sousa que estudou no Instituto Nacional dos Surdos Mudos de Paris

o ensino de dois annos, subsidiado pela Santa Casa da Misericórdia do Porto. D'alli veio para o Instituto do Porto, onde serviu 12 annos, tendo sido convidado pelo sr. Jayme de Castro para director da Casa Pia, onde tem demonstrado a sua alta competência na especialidade.

Foi o abbade l'Epée quem aperfeiçoou a linguagem por signaes, a ponto de fazer d'ella um utensilio da cultura intellectual e moral. Mas depois da sua morte, que grande revolução no ensino! Ainda hontem, o surdo-mudo instruido pelo processo do abbade de l'Epée ficava immediatamente um ser aparte, isolado, não podendo trocar ideias senão com os seus companheiros de infortunio, trahindo a sua enfermidade em todos os seus actos e em todos os seus gestos.

Hoje, o surdo-mudo entra na vida normal, supprimindo a sua desgraça aos olhos dos outros e quasi aos seus proprios olhos. O que se deseja é que elle possa, sem recorrer á gymnastica dos gestos, conversar com os seus parentes, os seus amigos, os seus camaradas, mesmo com indifferentes e desconhecidos, interrogal-os e comprehender as suas respostas, perceber as suas perguntas e responder-lhes. Isto é, pretende-se

A creança normal aprende a fallar repetindo mal, depois com mais precisão, os sons que ouve. O surdo-mudo, que não ouve, nada tem a repetir, mas ser a linguagem humana composta apenas de sons? Não, porque elle porta tambem movimentos, sopros e vibrações. O surdo-mudo tem olhos para vêr os movimentos da bocca, tão variados como os sons que sahem d'ella; tem mãos para sentir o sopro que se escapa com o som, as vibrações do



Diversos aspectos de exercicios com o espirometro

transformal-o em ouvinte-fallante, fazendo-lhe ouvir e fallar a lingua articulada de toda a gente.

Como já não ha milagres, isto não é um milagre. Os surdos-mudos, se não fallam, é porque nunca ouviram ou pouco tiveram occasião de ouvir na sua infancia. O sentido do ouvido está, n'elles, extinto; os órgãos do ouvido e as orelhas, são dois appendices inuteis: todo o seu mechanismo interior está destruido. Em compensação, existem os órgãos da palavra; e, na grande maioria dos casos, esses órgãos são completos, intactos, desde o mais remoto dos pulmões até á beira dos labios. O que estão é mais ou menos atrophados por falta de uso.

peito, da larynge, do craneo, das azas do nariz, etc., que acompanham toda a vibração vocal. Estas manifestações accessorias parecem ter nenhuma importancia para aquelle que ouve; basta-lhe o som, apesar de ouvir melhor quando olha para a pessoa que falla. Mas se se atrahir a attenção do surdo-mudo para estes phenomenos, se se habituar a sua vista e o seu tacto a apreheidel-os tão lestantemente como elles se produzem, se se lhes ensina a interpretal-os, elle conseguirá, ao fim de um determinado esforço, distinguir as vogaes, as consoantes, as syllabas, as palavras, as phrases e, portanto, inicia-se na linguagem dos seus semelhantes. Depois d'isto, para aprender a fallar, apenas terá de exercitar os seus órgãos vocaes, de reproduzir gestos, sopros e vibrações, transformados para elle n'uma transcripção intelligivel de sons: — o surdo-mudo adquire por analyse a noção dos sons e reconstitui-os ha por synthese.

A sua educação pôde dividir-se em tres partes: a educação da vista, a educação do tacto e a preparação do apparelho visual. A força de perseverança acaba-se por fazer fallar um surdo-mudo. São tres annos de esforço; e elle está tão adeantado como a creança de quinze a dezotto

mezes que diz: papá, mamã... Resta ensinar-lhe a linguagem:

Principia, então, uma tarefa terrivelmente difficil. Não são precisos menos de cinco annos, durante os quaes o mestre terá junto do surdo-mudo o papel que os paes, os camaradas, a porção da humanidade que o rodeia, representam, sem pensar n'isso, junto do enfermo dando-lhe um vocabulario completo. Assim como se classificou as letras do alphabeto, é preciso agora classificar as palavras da lingua: — começar pelas mais simples, aquellas cuja imagem se pôde mostrar, as palavras mais em uso, os verbos de acção, os qualificativos que se referem á percepção dos

sentidos; depois, passar ás palavras que só podem figurar por meio de illustrações: chegar, enfim, áquellas cuja significação se não pode explicar senão com o auxilio de outras palavras.

A visita que faço demoradamente a todas as installações do Instituto esclarece para mim toda a nitida exposição que acabo de ouvir da bocca auctorizada do director. Assisto ás experiencias dos alumnos; vejo passar, em ho-

Real Casa Pia, ficando tambem a cargo d'esta modelar instituição de caridade a secção dos surdos-mudos, em-hora em installação separada.

Em virtude d'esta decisão tomou a provedoria d-aquella Real Casa conta dos surdos-mudos e surdas-mudas; e para melhorar a situação d'estes desgraçados e ministrar-lhes o ensino intuitivo oral usado em todos os centros de civilisação, enviou ao governo a seguinte representação:

*Real Casa Pia de Lisboa — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.* — Em cumprimento das disposições do decreto de 27 de dezembro de 1905, que remodelou os serviços de beneficencia publica e por deliberação do Conselho Superior de Beneficencia, coube á Real Casa Pia de Lisboa, na distribuição que foi feita á população do extinto Asylo Municipal, incumbir-se de 172 meiores do sexo masculino e de 35 surdos-mudos, sendo 8 do sexo feminino. Para cada um dos menores, quer normaes, quer surdos-mudos, foi arbitrada a dotação annual de 80,300 réis. Não tem havido em Lisboa uma escola

de surdos-mudos, como as ha no estrangeiro e na cidade do Porto. Preoccupado vivamente com a indispensabilidade de dotar o ensino d'estes 35 infelizes seres, hoje a cargo d'este pio estabelecimento, com os melhoramentos que n'outras partes tão optimos resultados estão produzindo, resolvi-me a ir ao Porto examinar de visu e meudamente o Instituto dos surdos-mudos «Araujo Por-

ras rapidas, os traços de educação que, para elles, só se completa em longos annos de preparação e de estudo. F? o *Apparato respiratorio*, inventado pelo sr. Nicolau Pavão de Sousa, a *regua graduada de respiração*, o *espirometro*, para avaliar a respiração, o *apparelho de luctas respiratorias*, a *fonte de compressão* o *audiometro*, para educação pelo ouvido, os trabalhos em tecelagem em papel, de que damos dois documentos, a *dobra-gem em papel*, os jogos Froebel, de que existe um mais, u muito completo.

Valtando á curiosa e benedictina educação do surdo-mudo, é interessante referir o que se passa com a vogal i. O surdo-mudo distingue-a sem esforço nos labios do professor porque elle dá nitidamente a expressão do riso; mas custa-lhe immenso a reproduzi-la. O sopro, tendo de abrir passagem entre a lingua e o palatino, sente uma resistencia que commu-nica vibrações especiaes a toda a cabeça e, principalmente, no alto do craneo. São estas vibrações que servem de criterio ao alumno. O professor attrao a sua attenção sobre ellas, poisando-lhe a mão sobre a sua propria cabeça e a outra na cabeça do rapazinho, de modo que este sente uma vibração unisona e acostuma-se a pronunciar-a, depois de um trabalho aturado e persistente.

Pela extinção dos asylos municipaes em 27 de dezembro de 1905, foram os seus alumnos transferidos para a

Surdas-mudas com a Sua regente—Apparelho de luctas respiratorias—Trabalhos de surdas-mudas

to», a cargo da Misericordia d'aquella cidade, creado e mantido pelo fundo d'um legado do benemerito cidadão José Rodrigues d'Araujo Porto; e, sabendo que era muito aperfeiçoado o systema de ensino ali em uso, fiquei no emtanto deveras surprehendido com os excellentes resultados que de tal methodo se tem colhido. Por isso, mais se me arreigou, mais se radicou no meu espirito o desejo de remodelar radicalmente na Real Casa Pia de Lisboa este ramo de ensino. O systema adoptado no Instituto «Araujo Porto» é o «intuitivo oral puro»,





O juden portuguez Jacob Rodrigues Pereire, o primeiro professor que em França praticou o ensino dos surdos-mudos

sericordia do Porto. Por este modo, consegue-se como tive occasião de verificar, que os alumnos fallam com relativa facilidade e clareza. E' certo que a remodelação que tenho em vista, tão benéfica e de tão humanitário alcance, importará um augmento de despeza; mas, não é menos

o Real Casa Pia de Lisboa, tomando para o seu serviço cinco professores, cujos vencimentos importam em 2.350\$000 réis annuaes, alliviou assim o cofre do Conselho Superior de Beneficencia d'este avultado encargo.

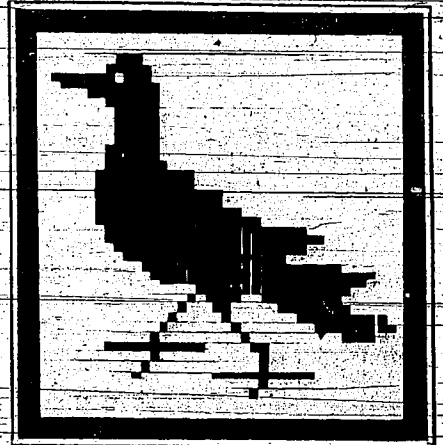
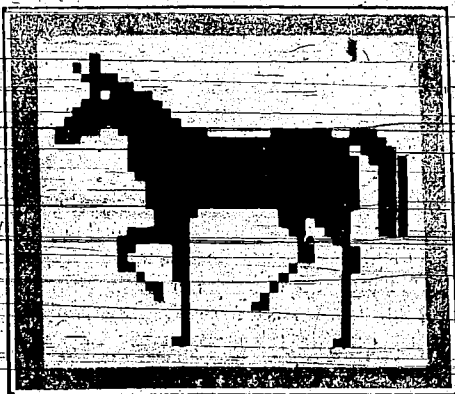
A dotação de 80\$300 réis annuaes por cada alumno normal, comquanto modesta, ainda não dá prejuizos consideraveis; egual dotação, porém, para os surdos-mudos e para ministrar-lhes um ensino proficuo e em harmonia com as exigencias actuaes d'esta especialidade é que é manifestamente insufficiente.

Por todos estes motivos tenho a honra de sollicitar de v. ex.ª, com o mais fervoroso empenho, que a dotação annual de cada alumno surdo-mudo seja elevada a 120\$000 réis, a contar do 1.º de abril proximo futuro, ficando a cargo do cofre d'este pio estabelecimento qualquer excesso de despeza, além d'esta verba, que a projectada reforma venha porventura a occasionar. Se v. ex.ª se dignar acceder a esta minha sollicitação, opportunamente terei a honra de submeter a apreciação de v. ex.ª um plano detalhado para a organização d'este en-

aquele que está em uso nos paizes mais adiantados e que mais apaixonada e desveladamente curam d'estes assumptos humanitarios, tendo sido introduzido no Instituto «Araujo Porto» por professores muito habéis n'esta especialidade, que a Paris o foram estudar, a expensas da Mi-

sino nas bases que tenho em projecto.

Belem, 29 de março de 1906. — Ill.º e Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do



Trabalhos dos surdos-mudos com fitas de papel

Trabalhos dos surdos-mudos com fitas de papel



Regua graduada de respiração

Reino—O Provedor (a) *Jayme Arthur da Costa Pinto*.

Deferindo esta representação publicava o *Diário do Governo* de 7 de abril de 1906 o seguinte decreto:

Sendo de conveniencia estabelecer na secção de surdos-mudos, a cargo da Real Casa Pia de Lisboa, o ensino intuitivo oral puro, cujas vantagens se tem largamente patenteado nos institutos especiaes consagrados a tão humanitario fim: hei por bem, de accordo com o parecer do Conselho Superior de Beneficencia, elevar a 120\$000 réis annuaes por cada um dos trinta e cinco alumnos d'esta classe a verba de 80\$300 réis, que pelo decreto de 27 de dezembro de 1905 é abônado áquelle instituto, por cada uma das creanças pelo mesmo diploma postas a seu cargo; e outrosim auctorisar o respectivo provedor a admitir, além d'aquelle numero regulamentar, alumnos pensionistas surdos-mudos, mediante a pensão annual de 180\$000 réis.

O Presidente do Conselho de Minis-



Exercícios deante d'um espelho  
Grupo de surdos-mudos



Trabalhos no Museu Escolar

ros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. *Pago, em 5 de abril de 1906. RIL. Ernesto Rodolpho Antze Ribeiro.*

Estando pois officialmente auctorisada a conveniencia de estabelecer o ensino intuitivo, foi contractado no Porto o professor Pavão. Deu-se então começo á organização da escola, montando o museu, que está em principio e dotando a instituição com tudo quanto a moderna orientação no ensino exige para instrução completa.

dos surdos-mudos. N'este trabalho foi o sr. Costa Pinto-eficazmente coadjuvado pelo subdirector da Casa Pia sr. Alfredo Soares.

Por esse tempo passava em Paris o empregado superior da Casa Pia sr. José Maria Monteiro Junior, que tinha ido ao estrangeiro tratar de negocios particulares, e resolveu visitar o Instituto Nacional de Surdos-Mudos de Paris, encontrando na direcção d'esse modelar estabelecimento o melhor acolhi-

mento e entusiasmo pela criação em Lisboa da escola pelo methodo intuitivo oral puro. E de este modo em relação com o director d'aquelle instituto o sr. Collignon e o professor Auguste Boyer, que é dos professores mais distinctos do instituto, conseguiu-se que ali fossem admittidos dois alumnos fallantes da Real Casa Pia para se formarem professores normaes de



surdos-mudos. Esses alumnos são os srs. E. A. de Campos Brito e Vasconcellos e M. J. da Cruz Filippe, que foram sempre alumnos applicados na Real Casa Pia, e em Paris estão dando provas de conti-



nuarem a merecer os applausos dos seus professores.

Por permissão especial do sr. Clemenceau, ministro do interior e presidente do conselho do governo francez, foram aquelles alumnos admittidos, pa-



O!..... (Clichés de Benotiel)

gando o colro da Casa Pia apenas dois francos por dia, por cada um, para alimentação e ensino completo.

Esta gentileza do ministro francez já foi officialmente agradeada pelo governo portuguez.

O sr. Costa Pinto recebeu de Paris uma carta dos dois alumnos que a Real Casa Pia commissionou para irem estudar o ensino dos surdos-mudos no Instituto Nacional de Paris. D'esse singelo documento que revela grande attenção e estudo da parte dos dois pensionistas recortamos os seguintes periodos:

São sincera do nosso profundo e respeitoso reconhecimento pela missão que nos confiou na Instituição Nacional de Surdos-Mudos de Paris. Queira ficar certo, ex.<sup>mo</sup> sr. provedor, de que nos esforçaremos para nos tornarmos dignos d'esta missão.

Os estudos sobre a theoria e a pratica do ensino foram nos faceis pelas constantes explicações oraes e pelo curso manuscripto do ex.<sup>mo</sup> sr. professor Boyer.

Este senlor emprestou-nos 12 cadernos manuscriptos que elle compoz sobre o methodo de ensino e permittiu-nos de os copiar. Estudámos e copiamos já o primeiro.

Temos a honra de prestar conta a v. ex.<sup>a</sup> do que acabámos de ver na classe infantil.

Os pequeninos surdos-mudos são admittidos na classe infantil da Instituição Nacional de Paris aos 6 annos. Ahi ficam 2 ou 3 annos até que passam ás classes ordinarias.

A classe infantil é confiada a um professor e a duas senhoras vigilantes.

O professor dá aula de manhã desde as 8 e meia até ás 11 e de tarde desde as 2 e meia até ás 5 horas. Fora d'estas horas os alumnos ficam sob a responsabilidade das vigilantes que lhes dão as refeições, os estudos e os acompanham a passeio fora da Instituição, todos os dias.

Os pequenos surdos-mudos quando chegam á Instituição não sabem nada. São indolentes e veem apenas habituados ás funcções seguintes: vestirem-se, e fixarem a sua attenção sobre todas as coisas que veem. O professor é obrigado muitas vezes a preparar os alumnos para receberem o ensino. Sem esta preparação as lições de articulação perder-se-hiam, e em todos os casos seria um trabalho ingrato e desanimador tanto para o professor como para o alumno. Se considerarmos que o ensino da articulação é de grande importancia é evidente que tenhamos toda a razão para aplanar o terreno e torná-lo cultivavel antes de o semear.

As surdas-mudas da Real Casa Pia são instruidas em todos os serviços domesticos e trabalhos manuaes, além do ensino do methodo intuitivo oral puro, para que possam fallar.

Depois do decreto de 7 de abril de 1906 um bemfeitor fez testamento e legou ao Instituto de Surdos-Mudos a cargo da Casa Pia 15.000\$000 réis nominaes em inscripções.

Esse benemerito fallecido em 7 de abril de 1907 chamava-se José Pedro d'Almeida e foi estabelecido com negocio de bengalas e chapéus de chuva em Lisboa.

Dos antigos alumnos surdos-mudos da Real Casa Pia encontra-se ainda vivo o sr. Rafael Pimenta, que é um dos nossos mais distinctos gravadores em madeira. Fez na Escola de Bellas-Artes de Lisboa os cursos de escultura, estatuaria e gravura em madeira, sempre com distincções. Actualmente trabalha na casa Pastor e a elle se devem primorosos retratos.

A nota final d'este artigo tem de ser uma triste estatística:—existem em Portugal 3.800 surdos-mudos, dos quaes 1.400 em idade escolar (6 aos 10 annos). A não se alargar a esphera d'acção educativa dos surdos-mudos, pelo processo intuitivo oral, adoptado no Instituto da Casa Pia, são 1.400 desgraçados sequestrados ao convívio social.



# SEARA NOVA

Revista quinzenal de doutrina e crítica

## CORPO DIRECTIVO

AQUILINO RIBEIRO, AUGUSTO CASIMIRO, FARIA DE VASCONCELOS, FERREIRA DE MACEDO, FRANCISCO ANTONIO CORREIA, JAIME CORTESÃO, JOSÉ DE AZEVEDO PERDIGÃO,  
: : CAMARA REYS, RAUL BRANDÃO, RAUL PROENÇA : :

## REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Rua Antonio Maria Cardoso, 26 — LISBOA

Telefone: Norte 2143

## PROPRIETARIA E EDITORA

Empresa de Publicidade SEARA NOVA

## NÚMERO AVULSO 50 CENTAVOS

### ASSINATURA

6 números: ..... 2780; 12 números: ..... 5250

### Estrangeiro

6 números: ..... 9 frs.; 12 números: ..... 18 frs.

## PRETENDE:

Renovar a mentalidade da elite portuguesa, tornando-a capaz dum verdadeiro movimento de salvação;

Criar uma opinião pública nacional que exija e apoie as reformas necessárias;

Defender os interesses supremos da nação, opondo-se ao espírito de rapina das oligarquias dominantes e ao egoísmo dos grupos, classes e partidos;

Protestar contra todos os movimentos revolucionarios, e todavia defender e definir a grande causa da verdadeira Revolução;

Contribuir para formar, acima das Patrias, a união de todas as Patrias — uma consciencia internacional bastante forte para não permitir novas lutas fratricidas.

Número 1

15 de Outubro de 1921

## SUMÁRIO

SEARA NOVA. Redacção — SOMBRAS HUMILDES. Raul Brandão — APOLOGO DE UMA ESPIGA DE TRIGO. J. M. Sant'Iago — O PROBLEMA PORTUGUÊS. Ezequiel de Campos — NO PELOURINHO. Redacção — A CARESTIA DA VIDA. Francisco Antonio Correia — CARACTERISTICAS DA EDUCACÃO CONTEMPORANEA. Faria de Vasconcelos — CARTA A D. CAROLINA MICHAELIS DE VASCONCELOS. Antero de Quental — POLITICA INTERNA. R. P. — LITTERATURA PORTUGUESA NO ESTRANGEIRO: «OS POBRES», de Raul Brandão. C. R. — EXCERPTOS D'«OS POBRES». Raul Brandão — O MEU AMOR. Augusto Casimiro — A QUESTÃO DO FUNCIONALISMO. Raul Proença — IDIAS, FACTOS E DOCUMENTOS. Faria de Vasconcelos — OS THEATROS. Camara Reis — AS NOSSAS EDITIONES. C. R.

Toda a correspondência deve ser dirigida a EMPRESA DE PUBLICIDADE SEARA NOVA, Rua Antonio Maria Cardoso, 26 — Lisboa. — Telefone: Central 2143.

## As características de educação contemporânea

Do bem e do mal que andam pelos caminhos da vida são em boa parte responsáveis aquêles que se consagram com alma ou sem ela à obra da educação. E' dêles que depende, não direi todo, mas uma parcela considerável do destino humano. E não digo todo, porque o homem não é filho somente da escola — e felizmente.

Numerosas e variadíssimas são as influências que o formam através da existência. Há a herança que é a escola da espécie, ha a família que é a escola dos pais, ha o ambiente social que é a escola da comunidade, e ha a maior de todas as escolas, a vida, com todos os seus imponderáveis e forças inculáveis.

Dito isto, salta aos olhos que o educador não pode fazer tudo.

A sua acção é função dum certo número de factores que convém destacar.

E' função do homem que leva em si, da sua formação moral e intelectual, da sua maneira de ser orgânica e espiritual, da sua preparação profissional.

E' função do educando, da sua natureza bio-psíquica, da sua personalidade — factor considerável e primacial de importância e consequências inculáveis. A história do homem é em si mesmo que começa em grande parte.

E' função dos ambientes familiar e colectivo, da sua composição e natureza, do seu estado de cultura.

E' função dos métodos e processos de educação e de ensino, da organização material e espiritual da escola.

E' função do ideal educativo que se visa, dos fins elevados que importa alcançar.

Indicar estes factores é indicar em que consiste a pedagogia que pode ser definida a ciência e a arte que tem por objecto a educação do individuo em harmonia com um ideal determinado e pelos meios mais adequados á natureza dêsse individuo e á natureza dêsse ideal.

Procuremos determinar agora algumas das características da pedagogia contemporânea.

Queremos referir-nos àquelas que ressaltam com mais brilho das obras notáveis dalguns homens de pensamento e de acção dos nossos tempos: Cecil Redie e Lietz, Binet e Meumann, Stanley Hall e King, sobretudo John Dewey e Kerschensteiner.

A pedagogia contemporânea tem um caracter e um espirito nitidamente *científico*.

Por um lado chama em seu auxilio toda uma série de sciências, como a biologia, a moral, a arte, etc., cujas aquisições e métodos lhe servem para melhor estudar, compreender, interpretar os factos e os problemas pedagógicos.

Por outro lado trata os problemas e processos pedagógicos com um critério próprio, como factos naturais e positivos. A pedagogia é uma sciência autónoma, com um campo definido, com métodos de descrição e explicação que são seus, embora recorra às outras sciências que a auxiliam na sua missão.

A pedagogia entrou na fase do método científico, libertando se do empirismo.

A pedagogia utiliza não um mas todos os métodos das sciências positivas: a introspecção, a extrospecção, a observação e a experiência, o método genético e o patológico, o comparativo e os inqueritos, os métodos quantitativos e os qualitativos. De modo que, quando se fala de pedagogia experimental, «não se trata no fundo duma subdivisão autónoma da pedagogia, mas simplesmente dum método especial, entre outros, de resolver os problemas pedagógicos». O que quer dizer igualmente que nem toda a pedagogia, ao contrário do que pensam Lay e Meumann, é experimental.

Outro cunho da pedagogia contemporânea consiste no seu caracter *dinâmico*. Para a pedagogia contemporânea, educar consiste em fornecer aos «ressorts» interiores a ocasião e o meio de realizarem se, em despertar e dirigir todas as actividades do educando, em pôr em acção todas as suas faculdades.

E' por isso que se diz e com razão que o meio educativo deve ser uma função da vida, entendendo se esta expressão num duplo sentido: a escola não somente deve preparar o educando para ser um homem, cultivando nele as qualidades e as aptidões para exercer mais tarde a sua profissão de homem, que é de todas as profissões a maior e a mais bela, mas também um meio vivo onde possa viver igualmente a sua vida própria, a sua vida de creança ou de adolescente.

Outra característica da pedagogia contemporânea consiste na sua acção *genética*: o educando deve elevar-se interiormente e não ser modelado exteriormente, deve instruir se e não ser enchido de conhecimentos.

Já um dia um educador inglês, Holmes, verberou sob o nome de tragédia da educação a applicação sistemática da pressão dogmática que pretende forçar a ver, a falar, a agir e a admirar segundo um processo imposto exteriormente. A pedagogia contemporânea substitui o mecanismo pela vida. Para chegar a esse resultado toma em conta os interesses do educando. Mas como esses interesses são móveis e transitórios, como eles evoluem, em vez de fixá-los, cultivando-os sob a forma em que se apresentam, o que seria paralisar o seu desenvolvimento, considera êsses interesses como sintomas que revelam necessidades mais profundas, como funções novas que desejam surgir, cuja eclosão o educador deve favorecer collocando o educando nas circunstancias mais favoráveis.

Para conhecer estas necessidades importa interpretar os interesses como sintomas gerais duma actividade mais profunda que procura abrir caminho para a luz e para a vida.

A pedagogia contemporânea tem além disso um caracter *funcional*, quer dizer, considera os processos mentais como instrumentos destinados a manter e a aperfeiçoar a vida, como funções vitais e não como processos em si mesmos. Em outros termos, cultiva a intelligência, não pela intelligência, a atenção pela atenção, a vontade pela

vontade, mas a inteligência, a atenção, a vontade pela vida, como meios de utilizar a vida, de satisfazer as suas múltiplas necessidades materiais e espirituais. Não se trata dum pragmatismo rígido e unilateral, mas dum pragmatismo que afirma que toda a inteligência e todo o saber devem conduzir á acção. É um pragmatismo que não nega o valor e a necessidade de cultura dos processos mentais mas que os subordina á vida, que não proscree a teoria mas que faz preceder esta da prática, é um pragmatismo que restaura o valor e a importância da intuição e do saber activo, do instinto e das aptidões naturais, ao lado das forças intelectuais.

A pedagogia funcional considera que o educando deve ser levado ao trabalho e á acção por meios naturais que a vida suscita quando o trabalho e a acção convêm ás suas necessidades; que por conseguinte «para fazer agir o educando é preciso colocá-lo em condições próprias e fazer nascer a necessidade que a acção que se deseja suscitar tem por fim satisfazer». Programas e métodos de educação e ensino devem pois basear-se sobre as inclinações naturais, sobre a mentalidade e as necessidades psicológicas dos educandos.

A pedagogia contemporânea tem ainda outro carácter fundamental. É *social*, sob vários pontos de vista: *a)* porque é um instrumento de conservação e aperfeiçoamento da civilização, *b)* porque, sendo o individuo um membro da sociedade, ela tem que prepará-lo para desempenhar uma função útil na colectividade; *c)* porque põe em actividade as tendências sociais do individuo, pretende fazer da escola um meio social, onde a disciplina e o trabalho se fundem sobre a colaboração, a ajuda e a actividade mútuas e comuns. É por isso que a pedagogia científica considera os programas e as matérias de estudo, os trabalhos manuais, aos quais atribui uma importância considerável, como ocasiões de vida prática e social. A pedagogia contemporânea pretende substituir a escola livresca pela escola de trabalho productivo em proveito da colectividade.

Mas, se a pedagogia contemporânea considera a educação como um processo de valorização social do individuo, por outro lado tem ainda outro carácter, é *diferencial*, quer dizer, funda a sua acção sobre as inclinações e as aptidões particulares dos individuos, pretende desenvolvê-los no sentido das suas virtualidades características, adaptar-se ás suas necessidades profundas e fundamentais. Daí a tendência para individualizar os métodos e processos de ensino, os horários, os programas, o agrupamento dos alunos e as suas promoções escolares, a disciplina, etc. Convém não confundir educação individual e educação individualizada. A educação individualizada, ao contrário da individual, implica a existência dum meio colectivo. Individualizar quer dizer adaptar a educação á maneira de ser do individuo, tomar em conta as suas peculiaridades e diferenças características mas a sua acção deve exercer-se dentro dum ambiente social. A educação individual é um erro profundo, não só porque não compreende que os factores sociais são duma importância fundamental na formação e desenvolvimento

do educando, mas ainda porque não realiza uma das formas do ideal educativo, que é preparar o individuo para a vida colectiva.

Falamos de aptidões diferenciais dos individuos e da tendência da pedagogia contemporânea para estimulá-las, cultivá-las e orientá-las.

Mas isso não significa educação unilateral. A pedagogia contemporânea atribui á cultura integral do individuo uma importância fundamental. A educação tende á formação do homem completo na sua expressão mais alta e mais humana, que compreende o homem fisico, o homem intelectual e moral, o homem social e o homem profissional. Mas, para realizar esse ideal, a pedagogia contemporânea entende e com razão que a formação da personalidade deve assentar na cultura das aptidões características do educando, sem descuidar as outras forças materiais e espirituais, sem desprezar nenhuma faculdade ou possibilidade. Não há contradição pois entre uma pedagogia diferencial e uma pedagogia integral.

Para terminar convém dizer ainda que a pedagogia contemporânea se inspira num elevado *ideal filosófico* de cultura individual e social.

Ela procura criar as circunstâncias mais favoráveis para que floresça o germen que levamos em nós duma vida mais verdadeira, mais pura e mais bela. A educação contemporânea tem como culto o ideal científico da verdade, o ideal moral do dever, da justiça e da bondade, o ideal estético da beleza, ideais mutuamente entrelaçados de modo tal que um não pode ser perseguido sem que os outros o sejam também, se o homem quizer ser um homem completo, dos pés á cabeça. A educação não pode nem deve apoiar-se num só desses ideais, mas em todos, porque seria mutilar se, re-duzir-se e apoucar-se, se se encerrasse numa só das correntes profundas da vida. E digo correntes para significar por um lado o carácter de elaboração contínua desses ideais, de perfectibilidade incessante, e por outro lado a necessidade de não sacrificar a formas transitórias e variáveis os fins superiores para os quais elles caminham.

É um dever fundamental para um educador ter sempre presente ao seu espirito o ideal que deve perseguir a educação.

Porque a vida não tem sentido nem valor profundo se não estiver impregnada dum alto ideal pessoal que consistirá em elevar-se sobre si mesmo, em triunfar dos instintos inferiores, em sujeitar-se á dura disciplina do dever e da verdade, em procurar a beleza dum alto ideal social que consistirá em irradiar para os outros, em ser-lhes útil e fraternal e em dar-lhes com o próprio coração a justiça a que tem direito.

Tais são nas suas grandes linhas as características da pedagogia contemporânea guiada pela ciência e iluminada pela moral e pela arte.

É por isso que a obra educativa não é só uma obra de ciência e de acção, mas também uma obra de filosofia e de poesia incessante.

FARIA DE VASCONCELOS

(Do «Problemas Escolares», edição da «Seara Nova», Outubro de 1921).

Quadro --: Especificação do número de estabelecimentos e do movimento de crianças internadas durante o período de 1924 a 1928

| Estabelecimentos                                                 |                         | 1924   | 1925   | 1926   | 1927   | 1928  |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|--------|--------|--------|-------|
| <b>ALbergues<br/>(crianças)</b><br>(Lisboa, Porto, Coimbra)      | - N° Instituições       | 22     | 18     | 19     | 19     | 24    |
|                                                                  | - N° de Crianças        | 408    | 196    | 422    | 459    | 896   |
| <b>Casas Pias</b><br>(Lisboa, Évora, Beja e Paço de Sousa)       | - N° de Estabelecimento | 4      | 4      | 4      | 4      | 4     |
|                                                                  | - N° de Crianças        | 981    | 1.088  | 1.150  | 1.318  | 1.344 |
| <b>Crèches</b>                                                   | - N° Instituições       | 26     | 22     | 29     | 34     | 38    |
|                                                                  | - N° de Crianças        | 47.159 | 46.244 | 59.687 | 58.180 | 78.61 |
| <b>Hospícios</b>                                                 | - N° de Estabelecimento | 12     | 11     | 15     | 17     | 18    |
|                                                                  | - N° de Crianças        | 1.405  | 1.257  | 1.386  | 1.278  | 1.254 |
| <b>Institutos Assistência<br/>e Beneficência</b><br>(Institutos) | - N° Instituições       | 7      | 8      | 13     | 13     | 14    |
|                                                                  | - N° de Crianças        | 137    | 155    | 116    | 124    | 146   |
| <b>Internatos</b>                                                | - N° Instituições       | 5      | 5      | 11     | 18     | 23    |
|                                                                  | - N° de Crianças        | 283    | 315    | 866    | 902    | 2.414 |
| <b>Lactários</b>                                                 | - N° por Distritos      | ---    | 5      | 11     | 18     | 22    |
|                                                                  | - Movimento Crianças    | ---    | 678    | 1.800  | 2.802  | 4.138 |
| <b>Orfanatos</b>                                                 | - N° de Estabelecimento | 5      | 5      | 7      | 8      | 8     |
|                                                                  | - N° de Alunos          | 254    | 246    | 327    | 501    | 608   |
| <b>Patronatos</b>                                                | - N° Instituições       | ---    | ---    | 5      | 8      | 7     |
|                                                                  | - N° de Crianças        | ---    | ---    | 294    | 542    | 481   |
| <b>Recolhimentos</b>                                             | - N° Instituições       | 30     | 30     | 34     | 34     | 35    |
|                                                                  | - N° de Crianças        | 447    | 489    | 522    | 572    | 547   |
| <b>Semi - Internatos</b>                                         | - N° de Estabelecimento | ---    | ---    | 3      | 4      | 5     |
|                                                                  | - N° de Crianças        | ---    | ---    | 274    | 341    | 364   |

Fonte: Anuários Estatísticos de Portugal (1929).